



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2426 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	13
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
INCRA.....	69
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	69

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, RENATA REGINA DAMASCENO, para o cargo de provimento em comissão de ACESSORA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a partir desta data, LETÍCIA GONÇALVES FRANÇA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a partir desta data, ALINE GONÇALVES FRANÇA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 749/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 86/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor HUDSON LUCAS RODRIGUES, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 04 (quatro) diárias em Complementação à Portaria nº 746/2010-DIGER, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para a entrega de equipamentos, instalação, manutenção, bem como configuração dos computadores e aplicação de antivírus, no período de 23 a 26 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 750/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 87/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁKER, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354, 05 (cinco) diárias em Complementação à Portaria nº 729/2010-DIGER, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para transferência e instalação de pontos de linha telefônica e pontos de rede, no período de 21 a 26 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 757/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 121/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para conduzir o servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 19 a 21 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 758/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 086/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA, Chefe de Divisão, matrícula 240759, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para manutenção PABX, no dia 21 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 759/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 088/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA, Chefe de Divisão, matrícula 240759, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para instalação PABX, no dia 25 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 761/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 123/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, matrícula 352063, 06 (seis) diárias em Complementação à Portaria nº 727/2010-DIGER, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para conduzir os Servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, para a realização de atendimentos na referida Comarca, no período de 21 a 26 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 764/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 261/2010, de fls. 21/22, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral nos Autos PA nº 40591/2010, externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de revisão de 01 (um) caminhão VW 950 E, pertencente à frota deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão geral no veículo acima referido em empresa autorizada pela marca, devido ao aumento de viagens, ensejando a apresentação de alguns defeitos;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços contratados serão realizados pela empresa concessionária da fabricante Volkswagen – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda, CNPJ 05.429.492/0001-59, única da marca nesta Capital, o que evidencia a inviabilidade de competição,

RESOLVE:

Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.492/0001-59, visando a aquisição de peças e lubrificantes para revisão geral no caminhão supracitado, totalizando o valor de R\$ 1.147,45 (um mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 767/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 105/2010/TJTO/ESCJU, datado de 24 de maio de 2010, resolve conceder aos Juizes das Comarcas de Araguaína, Colinas do Tocantins e Gurupi, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, KILBER CORREIA LOPES, UMBELINA LOPES PEREIRA e MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, bem como aos Servidores, DANILO MASTUB DE MIRANDA, Conciliador do JEC, matrícula 257440, SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352058, LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352074, respectivamente, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à cidade de Palmas/TO, para participar do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, no período de 26 a 29 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 768/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 105/2010/TJTO/ESCJU, datado de 24 de maio de 2010, resolve conceder aos Juizes das Comarcas de Guaraí e Cristalândia, SARITA VON ROEDER MICHELS, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, bem como aos Servidores, VIVIANE PEREIRA ZAGO SANTOS ANJOS, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 284927, CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, Escrevente, matrícula 272741, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, Escrevente, matrícula 249340, ANA PAULA FERREIRA VIANA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352010, respectivamente, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à cidade de Palmas/TO, para participar do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, no período de 26 a 29 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 769/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 263/2010, de fls. 19/20, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 40728 (10/0083657-3), externando a possibilidade de contratação da empresa Anjos & Peixoto Ltda ME, para a participação de 10 (dez) servidores no curso sobre sistemas web e portais de internet utilizando o CMS Joomla, e para administração do LMS Moodle, com noções de desenvolvimento de módulos e templates;

CONSIDERANDO que a contratação de curso para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa Anjos & Peixoto Ltda ME, CNPJ nº 04.050.388/0001-96, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), para a realização de consultoria e treinamento de 10 (dez) servidores sobre sistemas web e portais de internet utilizando o CMS Joomla, incluindo a administração do LMS Moodle, com previsão de início na primeira quinzena do mês de junho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 25 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto 133/10

PORTARIA Nº 770/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 105/2010/TJTO/ESCJU, datado de 24 de maio de 2010, resolve conceder aos Juizes, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Comarca de Goiatins; ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Comarca Aurora do Tocantins; CIBELE MARIA BELLEZZIA, Comarca de Peixe; CIBELLE MENDES BELTRAME, Comarca de Araguaçema; ERIVELTON CABRAL DA SILVA, Comarca de Augustinópolis; FABIANO RIBEIRO, Comarca de Paraná; HELDER CARVALHO LISBOA, Comarca de Filadélfia; JORDAN JARDIM, Comarca de Colméia; JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Comarca de Tocantinópolis; JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Comarca de Pium; MARCELO LAURITO PARO, Comarca de Natividade; MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Comarca de Itaguatins; MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Comarca de Gurupi; OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Axixá do Tocantins e SANDOVAL BATISTA FREIRE, bem como aos Assessores Jurídicos de 1ª Instância, ROGÉRIO CAMILO DA SILVA, matrícula 352025, MARCO AURÉLIO GONTIJO SILVA, matrícula 352053, MILENA COELHO LIMA, matrícula 352335, RAQUEL DE CASTRO BEZERRA, matrícula 283538 e GRACIELE BATISTA BORGES, matrícula 265540, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à cidade de Palmas/TO, para participar do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, no período de 26 a 29 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 771/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 105/2010/TJTO/ESCJU, datado de 24 de maio de 2010, resolve conceder aos Juizes, FÁBIO COSTA GONZAGA, Comarca de Novo Acordo; HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA e JOSÉ MARIA LIMA, Comarca de Porto Nacional; RENATA DO NASCIMENTO SILVA, Comarca de Tocantínia e RICARDO FERREIRA LEITE, Comarca de Paraíso do Tocantins, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à cidade

de Palmas/TO, para participar do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, no período de 26 a 28 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 772/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 041/2010-GJ, resolve conceder ao Servidor ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, Secretário do Juízo da Comarca de Figueirópolis, matrícula 352259, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à cidade de Campo Grande - MS, para participar de treinamento para realizar coleta de material para exame de DNA, no período de 28 a 30 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010

Tipo : Menor Preço por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002

Objeto : Aquisição de Material de Consumo

Data : Dia 15 de junho de 2010, às 14:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 24 de junho de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

LEILÃO N. 002/2010 (PA – 38716)

Modalidade : Leilão

Tipo : Maior lance ou Oferta por lote

Legislação : Lei nº. 8.666/93

Objeto : Alienação de Veículos

Especificação dos Bens : 02 Veículos Astra Advantage 121 CV, 01 Caminhão Baú, marca Iveco, cor Branca e 01 Celta 4 portas, iffe, 85 CV.

Data de Realização : 14 de junho de 2010, às 14:00h.

Local : Sala de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Vistoria Pública : Do dia 26 de maio a 13 de junho de 2010, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, na garagem do Fórum Marquês de São João da Palma: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas-TO.

Editais e Informações : Junto à Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0**63-3218-4590, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, ou pelo site www.tjto.jus.br/licitações. Palmas/TO, 24 de maio de 2010.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Presidente da CEL

Extrato de Termo Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2007

PROCESSO: ADM 35729

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ábil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato nº 009/2007, referente a locação de imóvel em Peixe – To, por mais 12 (doze) meses, com início em 10/05/2010 e término em 09/05/2011, totalizando 48 (quarenta e oito) meses.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 10/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Ábil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce. Palmas – TO, 24 de maio de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4491/10 (10/0082340-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RANYERE D'CHRISTIE JACEVÍCIUS E HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR

Advogados.: Bernardino de Abreu Neto e Klécia Kalthiane Mota Costa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 73/76, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por RANYERE D CHRISTIE JACEVICIUS E HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR, contra suposto ato praticado pela PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. O presente mandamus frisa promover acréscimo salarial, nos termos do acórdão do RH 5205/2008, aos ocupantes do cargo de atendente judiciário em acréscimo salarial no importe de 70,62% (setenta virgula sessenta e dois por cento). À inicial vieram acostados os documentos de fls. 19/61. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por conexão ao processo nº 9/0073276-8. À fl. 69, proferi despacho concedendo prazo para que os impetrantes emendassem a inicial, pois, de acordo com certidão de fl. 64, não fora instruído com contrafé suficiente, conforme exigência expressa constante nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.016/2009. À fl. 71 os impetrantes cumpriram a determinação do despacho anteriormente proferido. É, em apertada síntese, o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO aos impetrantes o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Da análise dos autos, entrevejo que a ação é manifestamente confrontante a súmula nº 339 do STF, verbis: “Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.” Recentemente, o STF, no Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, que concedeu a segurança para determinar fosse concretizada isonomia de vencimentos entre os cargos de Assistente administrativo e Atendente judiciário, assim decidiu: “RE 464577 / TO – TOCANTINS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA; Julgamento: 22/04/2010, Publicação: DJe-080 DIVULG 05/05/2010 PUBLIC 06/05/2010, RECTE.(S): ESTADO DO TOCANTINS; PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS; RECD.(A/S) : ADENILTON FEITOSA VALADARES E OUTRO(A/S); ADV.(A/S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO(A/S) DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no qual se concedeu a segurança para determinar fosse concretizada isonomia de vencimentos entre os cargos de Assistente administrativo e Atendente Judiciário. O v. acórdão tem a seguinte ementa (fls. 148): ‘MANDADO DE SEGURANÇA. ISONOMIA DE VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. A regra insculpida no texto constitucional que trata da isonomia não permite que servidores públicos que desempenhem funções iguais sejam tratados de forma diferenciada em relação aos vencimentos percebidos; 2. Inaplicabilidade da Sum. 339 do STF por não se tratar de aumento de vencimento de servidores públicos, mas, sim, de correção e distorção salarial, não se tratando de interpretação de preceito constitucional a discernir a incidência ou não de regra isonômica, mas, sim violação expressa de preceito de ordem cogente emanado de legislação estadual.’ Em seu recurso extraordinário e estado do Tocantins alega violação aos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV e LXIX e 37, II, da Constituição Federal. Alega que os cargos em questão não são iguais. O Supremo Tribunal Federal decidiu que a concretização da isonomia de vencimentos entre cargos públicos, instituída no art. 39, § 1º, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, cabe ao legislador, não ao Judiciário, entendimento que respaldou a tese da subsistência da Súmula 339 desta Corte. Nesse sentido: AI 591.414-AgR, rel. min. Gilmar Mendes, DJ 11/10/2007; RE 264.367-AgR, rel. min. Carlos Britto, DJ 23/06/2006; RMS 21.512, rel. min. Moreira Alves, DJ 19/02/1993. O acórdão recorrido não está em consonância com o entendimento assentado por esta Corte. Nesse sentido o julgamento do AI 443.694-AgR, rel. min. Ellen Gracie, DJ de 10.02.2006, cuja ementa está assim redigida: ‘1. Análise do extraordinário que envolve reexame de fatos e provas e de legislação local. 2. Nos termos da Súmula STF nº 339, é vedado ao Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos com fundamento no princípio da isonomia. 3. Agravo regimental improvido.’ E também: RE 173.252, rel. min. Moreira Alves, DJ 14.05.2001; AI 273.561-AgR, rel. min. Celso de Mello, DJ 04.10.2002; RE 459.672-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, DJ 07.12.2006; RE 407.686-AgR, rel. min. Gilmar Mendes, DJ 05.05.2006; RE 408.375-AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.11.2005 e AI 685.311, rel. min. Eros Grau, DJ 08.11.2007. Ante o exposto, conheço do recurso extraordinário e, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se.” Isto posto, conforme teor da decisão transcrita, bem como na Súmula 339 do STF, indefiro a inicial, com fulcro no art. 30, inciso II do Regimento Interno desta Corte c/c com art. 557 do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 30. Ao Relator compete: II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...) e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.” “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” Diante do exposto, com fundamento nos art. 30, inc. II do RITJ-TO c/c arts. 557 e 267, inc. I, ambos do CPC, EXTINGO O PROCESSO eis que manifestamente improcedente. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10377/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 16347-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : EDVALDO DE SOUZA MAXIMO
ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADO : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, manejou o recorrido agravo regimental buscando a reforma da decisão que negou seguimento ao presente. Neste esteio, em face ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do recurso regimental para após a manifestação da ora recorrida, que deverá ser concretizada no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1672/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 84645-5/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS
IMPETRANTE: HÉLIO NATAL PEREIRA MATOS JÚNIOR
ADVOGADO :FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO:COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONCURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “A Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína, com supedâneo no artigo 12, § único, da Lei nº. 1.533/51, submete a Reexame Necessário sentença por si prolatada nos autos de Mandado de Segurança que Hélio Natal Pereira Matos Júnior impetrou contra ato do Presidente da Comissão de Seleção para Concurso Especial de Habilitação de Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a qual, ante a perda do objeto, julgou extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, de consequência, tornou sem efeito a liminar anteriormente deferida. É o relatório, no que interessa. Sem maiores delongas, denota-se que o presente recurso não deve prosseguir. O dispositivo legal invocado pela magistrada dispõe que: “Artigo 12 – (...). Parágrafo Único – A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente”. Ora, conforme evidenciado no relatório acima, a magistrada não prolatou sentença concedendo a ordem mandamental, mas sim, extinguiu o feito sem resolução de mérito, não havendo, dessa forma, que se falar em reexame necessário. Destarte, não há alternativa a esta relatoria a não ser promover o imediato estancamento do recurso, posto que configurado a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que dispõe: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Ante todo o exposto, nego seguimento ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado tome a Secretaria as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10405/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº. 3.5661-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO)
AGRAVANTE : JUSSARA ESPÍNDOLA COSTA VAZ DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO : BANCO AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “JUSSARA ESPÍNDOLA COSTA VAZ DE LIMA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, bem como a consignação em Juízo do valor de R\$ 6.100,35 (seis mil, cem reais e trinta e cinco centavos) ou R\$ 1.388,36 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) referentes as parcelas a vencer e, que o recorrido BANCO AYMORE CRÉDITO seja impedido de incluir o nome da agravante nos órgão de proteção ao crédito ou, se for o caso, retirá-lo. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de crédito garantido pro alienação fiduciária nas mãos do agravante mediante a realização do depósito do valor acima citado, bem como o deferimento de que a recorrida não inclua o nome da recorrente nos órgão de proteção ao crédito. Requer a Tutela Antecipada Recursal no sentido de lhe conceder o que foi negado junto a primeira instância. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão

grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me ateei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver deferida a Tutela Antecipada neste sentido, demonstrar prova inequívoca a dar sustentáculo a verossimilhança de suas alegações quanto a real necessidade da cláusula ou das cláusulas contratuais sofrerem a almejada revisão. Com efeito, no caso em apreço o cerne da ação revisional é ver a taxa de juros pactuada no contrato de arrendamento mercantil de 1,83119900 % ao mês, ser revista para no máximo 12% ao ano. Neste esteio, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que mesmo em juízo perfunctório, tenho que o percentual contratado a título de juros nada tem de abusivo, ou seja, não vejo qualquer exasperação por parte do agente financeiro que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras nos contratos com os da espécie no mês e ano de contratação (novembro de 2007), não se cogitando assim, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. “Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado” (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor de minha autoria para exarar o seguinte aresto: AGRVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (grifei). Por todo o exposto, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. DJE Nº 2199 de 28/05 de 2009”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 10268/09

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 230/232 - AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88838-9/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE/APELADO(A/S): BANCO DO BRASIL/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO/APELANTE(S): JC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO.: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Diante de agravo regimental interposto pelo apelado, manifeste-se o apelante no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIANº. 1655/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 15675/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
: REQUERIDO :ANA KARINNY NEVES MARQUES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca dos informes de fl. 100 do caderno processual. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10402/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 9.4383-0/09, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE : MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S/A
ADVOGADOS : LUCIANO DILLI E OUTRO
AGRAVADOS : LÉCIO HOFF E IVANHA IGNESS HOFF
ADVOGADOS : ABEL CÉSAR SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S/A, qualificada, representada por advogado, nos termos do artigo 522 e seguintes do CPC, contra parte de decisão de fl. 30, proferida pelo Juiz da Vara Cível da

Comarca de Dianópolis – TO, nos autos nº 9.4384-0/09 dos Embargos à Execução que lhe movem LÉCIO HOFF e IVANHA IGNEZ HOFF, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir. A Agravante insurge contra decisão interlocutória de fl. 30, que determinou, sem qualquer fundamento, a suspensão da ação de execução de nº 2009.0005.2479-9 promovida pela ora recorrente em desfavor dos Agravados, nos termos da cópia de CÉDULA DE PRODUTO RURAL nos autos, fls. 77/79. Aduz que a douda decisão prolatada nos Embargos à Execução oferecidos pelos embargantes é equivocada, até porque o arresto formalizado naquela demanda contempla produto que permanece na posse dos devedores e, mais que isso, ainda não foi convertido em penhora. Portanto, na hipótese de permanecer suspensa a ação de execução, a agravante ficará impossibilitada do exercício da pretensão judicial de seu crédito, especificamente a busca e apreensão da soja arrestada, conversão em penhora, e demais atos expropriatórios até efetivo recebimento de seu crédito que há muito está vencido. De se considerar ainda, a possibilidade dos recorridos utilizarem-se deste espaço de tempo para tentar desfazer dos grãos. Para justificar o pedido de reforma de parte da decisão agravada, transcreve o disposto no art. 739-A, § 1º do CPC que regula a matéria, veja-se: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Grifou). Ao final, requer o provimento do recurso, a fim de reformar parte da r. decisão de fls. 30, e determinar o imediato prosseguimento da ação de execução nº 2009.0005.2479-9, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Dianópolis, TO. Juntou os documentos de fls. 17/85. É o relato do essencial. DECIDO. O recurso foi manejado em tempo hábil, pois conforme se depreende da Certidão de fls. 71, passada pela Escrivã da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível, Sra. Maria das Graças Gomes Araújo, Mat. 24373, fora expedido ofício de citação da embargada, em 02 de março de 2010, porém, ainda não juntou aos autos o Aviso de Recebimento da referida citação. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, deve o agravo de instrumento ser processado e julgado. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida em face da relevante fundamentação argüida e dos riscos de graves prejuízos de difícil ou incerta reparação. Verifico que razão assiste a Agravante, nos termos da norma legal retro transcrita, artigo 739-A, § 1º do CPC, vez que não ocorrem os requisitos ali dispostos que autorizam a suspensão da execução. Ademais, o despacho atacado de fl. 68 destes autos é totalmente desprovido de qualquer fundamentação. Vejamos: "DESPACHO Recebo os embargos, posto que tempestivos, e determino a suspensão do feito principal. Cite-se o embargado para querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 14 de janeiro de 2010. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz substituto". Entendo, assim, que deve ser deferida a pretensão buscada pela Agravante, em face da relevância dos fundamentos ora requeridos para evitar lhes seja ocasionados prejuízo de grande monta e lesão patrimonial e moral de difícil e incerta reparação. Diante do exposto, cassa o despacho agravado, em face da ausência total de fundamentação e, nos termos do artigo 557 do CPC, extingo o presente agravo de instrumento com julgamento de mérito, para que a Execução tenha imediato prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 21 de maio de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8492/2009

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA Nº 69009-0/06 DA ÚNICA VARA
APELANTE :ANTONIO ALVES GARCIA
ADVOGADO :IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO :BANCO DO BRASIL S/AADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Antônio Alves Garcia em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO, nos autos da Ação Anulatória de Escritura Pública c/c Indenização por Perdas e Danos e Imissão na Posse c/c pedido de tutela antecipada ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em desfavor do ora apelante. Com o presente recurso Antônio Alves Garcia pretendia a reforma da sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos, rescindindo o contrato constante na Escritura Pública de fls. 20/26, restituindo as partes ao status quo ante e de consequência, declarou sem efeito os registros imobiliários em nome do requerido Antônio Alves Garcia, bem como julgou improcedente o pedido de indenização por perdas e danos. Às fls. 373 o apelante compareceu aos atos para informar a desistência recursal em razão de composição amigável, bem como requerer a remessa dos autos a Comarca de origem. É o relatório. Segundo o artigo 501 do Código de Processo Civil o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. A procuração de fls. 134 outorgou ao causidico o poder especial de desistência, portanto, não há qualquer óbice à providência pretendida. Ex positis, homologo o pedido de desistência acerca da presente Apelação Cível, e, por consequência, julgo extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Determino ainda, a remessa dos autos à instância singela para as providências de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 13 de maio de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6296/2007

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 21729-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) :ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
APELADO : DARCY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Por força do acordo noticiado às fls. 131/132 dos autos, intime-se

o Advogado do requerente, DR ROBERTO LACERDA CORREIA, para que, no prazo de 10 dias, informe se houve o regular adimplemento do pacto entabulado. De mais a mais, o instrumento procuratório acostado aos autos às fls. 14, atesta que o Advogado em referência tem poderes para transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos etc; com efeito, advirto-o que sua inércia será presumida como quitação da transação avençada às fls. 131/132. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de maio de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6319/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 48904-2/06 – 4ª VARA CÍVEL
APELANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP – ULBRA
ADVOGADO(A): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS
APELADO : ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA
ADVOGADOS:FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
APELANTE : ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
APELADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP – ULBRA
ADVOGADO(A): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS
RELATORA : JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível, onde as partes litigantes comparecem às fl. 138/139, noticiando que entabularam acordo e requerendo a homologação do mesmo, nos termos em que consta na petição referida. Ademais, em razão do acórdão ter sido proferido pela 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10410/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5116/96 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : EDER MENDONÇA DE ABREU E NADIN EL HAGE
ADVOGADO(S) : EDER MENDONÇA DE ABREU E GUILHERME TRINDADE M. COSTA
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que o pedido de liminar se confunde com o próprio mérito deste agravo, antes de proferir qualquer decisão, determino seja oficiado ao Juiz de base para que traga aos autos as informações que entender pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, ainda, o Agravado para que, caso queira, oferte as contrarrazões no prazo legal. Notifique-se, Publique-se e cumpra-se na forma como determinada. Palmas, 18 de maio de 2010". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE(S) : GERMIRO MORETTI
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI E OUTRO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO(A): MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RELATOR(A) : Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "No endereço indicado a parte não foi encontrada nem reside nele, consoante certificou a Oficial de Justiça (fls. 459). A diligência apontada pelo requerente, de se buscar informação junto à Receita Federal, a meu sentir, escapa do conjunto de providências que podem ser ordenadas pelo juiz. Por tal motivo, nos termos do artigo 232, ordeno se proceda à citação via edital, para a qual anoto o prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.328/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 353/354.
EMBARGANTES : AUGUSTA DE SOUZA REZENDE E GERALDO TORRES.
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
EMBARGADO : MARIANO VIEIRA DA SILVA.
ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME. DESCABIMENTO. UNANIMIDADE. REJEIÇÃO. 1 – Em sede de Embargos Declaratórios, é incabível a reapreciação da matéria já analisada na apelação, pois este recurso não constitui meio hábil ao reexame da causa, até mesmo porque a divergência de entendimento entre o acórdão e a insurgência não pode ser considerada como omissão ou contradição. 2 – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados, por entender-se que inexistiram a reclamada contradição, omissão ou erro manifesto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 8.328/08, onde figuram, como Embargante, AUGUSTA DE SOUZA

REZENDE E GERALDO TORRES e, como Embargado, JERÔNIMO RIBEIRO NETO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão ou erro manifesto, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9619/09

ORIGEM : Comarca de Palmas
 APELANTE : PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
 ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 APELADO : PAULO ROBERTO DA LUZ
 ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO LANG E OUTRO
 RELATOR : Juiz RAFAEL FONÇALVES DE PAULA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – JULGAMENTO CORRETO DO FEITO – DESFECHO REGULAR. RECURSO IMPROVIDO. A ação monitoria com o intuito de obter crédito estampado em cheque sem força executiva prescreve em cinco anos, conforme prescreve o inciso I do parágrafo 5º do artigo 206 do Código Civil.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade com o relatório e voto, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Impedimento da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 05 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9832/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4952/04 – 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE :TRHIMIL TOCANTINS RECURSOS HIDRÍCOS MINERAIS LTDA
 ADVOGADOS :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e outros
 APELADO :SIREMAK – COMERCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO :NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – DUPLICATA PROTESTADA – AUSÊNCIA DE CAUSA DEBENDI – TÍTULO SEM ACEITE – NULIDADE – PROTESTO INDEVIDO – INDENIZAÇÃO – DANO 'IN RE IPSA' – PRESUNÇÃO – FIXAÇÃO DO QUANTUM - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – CRITÉRIOS OBSERVADOS – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – A falta de lastro de negócio jurídico anterior e vinculado à emissão da duplicata acarreta a sua inexistência, uma vez que, sendo título formal por essência, deve obedecer aos preceitos legais que regem a espécie, sob pena de sua invalidade no mundo jurídico. 2 - Comprovado que o protesto deu-se de forma indevida, o dano moral exsurge naturalmente da ilicitude do ato, prescindindo de prova acerca do efetivo prejuízo, cuja indenização deve atentar para os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como imposto na sentença combatida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 05/05/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 17 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10282/09

ORIGEM : Comarca de Miracema do Tocantins
 APELANTE : ANA ARAÚJO GAMA
 ADVOGADO : ADÃO KLEPA
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA – PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA NÃO APRECIADO – VERIFICAÇÃO – PROVA INDISPENSÁVEL - PRELIMINAR DE OFÍCIO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130, DO CPC. PRELIMINAR OFÍCIO. ACOLHIMENTO. Ao julgador de primeira e segunda instância, cabe o direito de formar sua convicção, tendo, para tanto, o poder de converter o julgamento em diligência sempre que necessária a complementação da prova, com o intuito de uma apreciação perfeita e justa da lide posta à sua apreciação, consoante os poderes instrutórios conferidos pelo artigo 130 do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar levantada de ofício, para cassar a sentença apelada, e converter o julgamento de diligência, determinando baixa dos autos à Comarca de origem para a realização da perícia grafotécnica da assinatura da apelante, constante no recibo de saque de fls. 24, cujo documento original deve ser

apresentado pelo Banco apelado, termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a douta procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 06 de maio de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4205/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BERLARMINO
 ADVOGADA : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : MANDADO DE SEGURANÇA. HASTAS PÚBLICAS. O mandado de segurança não comporta dilação probatória, devendo o direito líquido e certo do impetrante ser comprovado de plano. Ordem negada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4205/09 em que é impetrante José Wellington Martins Tom Belarmino e impetrada a MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a ordem perseguida na 14ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 05/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9890/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4678/98, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
 AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 AGRAVADO : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO : HAINER MAIA PINHEIRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Feita a prestação de serviço pelo advogado constituído, deve haver o pagamento dos honorários advocatícios ajustados. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9890/09 em que é Agravante Júlio César Baptista de Freitas e Agravado João Gaspar Pinheiro de Sousa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, cassou a liminar do efeito suspensivo concedida às fls. 59/61, para em consequência negar provimento ao presente recurso na 14ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 05/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10009/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 193/194)
 EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADOS : ANDRÉ LUIS FONTANELA E OUTRO
 EMBARGADO : JOSÉ MARTINS SILVA
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo nenhum dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, negou provimento aos embargos de declaração. Mantido o acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 10009/09, em que é Embargante Peixoto Comércio e Importação LTDA e Embargado José Martins Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para manter intacto o acórdão embargado por seus próprios fundamentos na 14ª Sessão Judicial de Julgamento realizado no dia 05/05/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10083/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 73/75)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADA : MARIA APARECIDA ALVES DE GODOY
 DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ABADALA DE CARVALHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando à decisão agravada fundamentada no art. 557 do CPC e em precedentes do Supremo

Tribunal Federal, não houve vício e nem transgressão ao princípio constitucional da colegialidade. Agravo Regimental desprovido. Mantida a decisão de fls. 73/75.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10083/09 em que é Agravante o Estado do Tocantins e Agravada Maria Aparecida Alves de Godoy. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de exercer o juízo de retratação por não ser o caso dos autos, negou provimento ao presente Agravo Regimental e consequentemente, manteve a decisão agravada de fls. 73/75, em sua totalidade na 14ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 05/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10183 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5123-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : ANA REGINA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10183 em que é Apelante ANA REGINA RODRIGUES CARVALHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10185 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6067-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : FÉLIX CLÓVIS HOLANDA GOMES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10185 em que é Apelante FÉLIX CLÓVIS HOLANDA GOMES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10186 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7594/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : VALDENILHA DE LIRA CARVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA

DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10186 em que é Apelante VALDENILHA DE LIRA CARVALHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10187 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7604/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : NERIS REGINA NEVES MARINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10187 em que é Apelante NERIS REGINA NEVES MARINHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10188 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7621/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : DEUSIRENE JOSÉ DA CRUZ E MOTA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10188 em que é Apelante DEUSIRENE JOSÉ DA CRUZ E MOTA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10190 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7597/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : WASHINGTON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10190 em que é Apelante WASHINGTON DE SOUSA LIMA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10193 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7596/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : MARILDA COUTINHO FREITAS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10193 em que é Apelante MARILDA COUTINHO FREITAS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10198 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7595/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10198 em que é Apelante MARILENE PEREIRA DOS SANTOS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10200 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5890-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : CLEUSA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10200 em que é Apelante CLEUSA DA SILVA SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10201 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6071-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : HILMA DA SILVA PAZ
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10201 em que é Apelante HILMA DA SILVA PAZ e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10202 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5936-1/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : EVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10202 em que é Apelante EVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10203 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6065-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : IZABEL RODRIGUES DE LIRA
ADVOGADA : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10203 em que é Apelante IZABEL RODRIGUES DE LIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10205 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7585/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : HELENA MARTINS NAVES DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10205 em que é Apelante HELENA MARTINS NAVES DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10207/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6078-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : MARIA DE JESUS SILVA MOURA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10207 em que é Apelante MARIA DE JESUS SILVA MOURA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10208 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7602/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : MÁRCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10208 em que é Apelante MÁRCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10209 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6077-7/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : ANTONIO DE SENA BISPO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10209 em que é Apelante ANTONIO DE SENA BISPO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10210 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.8087-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : MARIA EMERY ARAÚJO BRITO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10210 em que é Apelante MARIA EMERY ARAÚJO BRITO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10215/09- CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5941-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : EUDOXA MAIA CÂMARA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10215 em que é Apelante EUDOXA MAIA CÂMARA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10216/09 - CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5138-7/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : TEREZINHA DE JESUS B. ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10216 em que é Apelante TEREZINHA DE JESUS B. ALENCAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque.

Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10217/09 - CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7584/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE A. LIMA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10217 em que é Apelante MARIA DO ESPÍRITO SANTO A. LIMA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10218 - CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7098-5/0 - 2ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
APELANTE : DOROTÉIA PEREIRA E SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10218 em que é Apelante DOROTÉIA PEREIRA E SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10219/09 - CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7681-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ALZIRA LIMA SALES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10219 em que é Apelante ALZIRA LIMA SALES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10222/09 - CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7593/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DOS ANJOS DA COSTA BARROS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10222 em que é Apelante MARIA DOS ANJOS DA COSTA BARROS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer

retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10223/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6087-4 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : EDILMA BOTELHO ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10223 em que é Apelante EDILMA BOTELHO ALENCAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10225 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7603/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10225 em que é Apelante MARIA APARECIDA DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10226/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5893-4 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ROSIMÁ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10226 em que é Apelante ROSIMÁ ALVES DA ROCHA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10229 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7706-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : RAIMUNDA FEITOSA RAMALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10229 em que é Apelante RAIMUNDA FEITOSA RAMALHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10230 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7094-2/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : JOANA RIBEIRO LIMA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10230 em que é Apelante JOANA RIBEIRO LIMA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10231 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6083-1/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10231 em que é Apelante EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10233 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7090-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : IVANEIDE DANTAS GONÇALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10233 em que é Apelante IVANEIDE DANTAS GONÇALVES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10237 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7586/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : DAVID FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10237 em que é Apelante DAVID FERREIRA CAVALCANTE e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10238 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7591/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : JOSÉ RENÉ SOARES DA GRAÇA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10238 em que é Apelante JOSÉ RENÉ SOARES DA GRAÇA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10239 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7678-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : JONAS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10239 em que é Apelante JONAS DA COSTA MENDONÇA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR O(A) REQUERIDO, abaixo identificado(a), para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 1641/08 **CLASSE:** AÇÃO RESCISÓRIA
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE(S): GERMIRO MORETTI
ADVOGADO (A): GERMIRO MORETTI EOUTRO
REQUERIDO(S): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADA: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
FINALIDADE: CITAR o Senhor JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, CPF nº 161.025.091-53, com endereço indicado na Rua 235, Quadra 70, Lote 17, Setor Universitário, GOIÂNIA – GO., em que a parte não foi encontrada e nem reside nele, para, no prazo legal, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento do (a)s Requerido, o Senhor JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2010, eu, IARA TELES DE SOUSA, Assistente de Editoração, digitei o presente e eu, Adalberto Avelino de Oliveira, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

Adalberto Avelino de Oliveira
 Secretário da 1ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Relator,
 conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10282 (10/0082249-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 2.0032-6/10 da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO
 AGRAVANTE: FULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Elton Valdir Schmitz
 AGRAVADOS: MARLINDO LUIZ CORAZA E GILSON CORAZA
 ADVOGADO: José Pereira Brito, Jackson Macedo de Brito e Fabíola Macedo de Brito
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P. R. I. Palmas – TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

HÁBEAS CORPUS Nº 6250 (10/0081673-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA
 PACIENTE: PEDRO LOPES DE SOUZA
 DEF. PÚBLICO: Carlos Eduardo Freitas de Souza
 IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO
 RELATOR: Juiz Convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus preventivo impetrado pelo Defensor Público do Estado do Mato Grosso Carlos Eduardo Freitas de Souza em favor do Paciente Pedro Lopes de Souza, visando à expedição de salvo conduto, para evitar que seja preso em razão de dívida de pensão alimentícia. Em breve síntese, narra na exordial que o paciente foi condenado a pagar pensão alimentícia a seus filhos, reconhecidos judicialmente, referente a 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, o que representa no importe de R\$ 7.125,88 (sete mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Diz que foi intimado a efetuar o pagamento da referida quantia, sob pena de prisão civil, caso não comprovasse a liquidação, ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo. Sustenta que a ameaça de prisão é iminente, porém injusta, porque a prisão civil somente é admitida quando não comprovado o adimplemento dos 03 (três) últimos meses. Alega, por fim, que a ameaça de prisão, resultante do mandado de intimação, configura constrangimento ilegal e que é justo o seu receio de encarceramento. Acostou os documentos constantes às fls. 07/21. Decisão de fls. 25/28 indeferindo a liminar pleiteada. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, via de sua Defensora Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte, peticionou às fls. 35/36, informando que o presente HC fora impetrado pelo Defensor Público do Estado do Mato Grosso. Portanto, requer seja declarada a nulidade da intimação de fl. 32/verso, e, em consequência, procedida a intimação pessoal do Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza, Defensor Público do Estado do Mato Grosso, devolvendo-lhe o prazo integralmente. É o relato, em síntese. DECIDO. Fazendo uma atenta análise nos autos, verifiquei que o paciente está sendo patrocinado por um Defensor Público de outro Estado da Federação, seja, do Mato Grosso. Em casos tais, a legislação cogente e a jurisprudência, inclusive do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ensina ser aconselhável a intimação da Defensoria Pública do Estado no qual o processo tramita: "Conforme entendimento do STJ, a Defensoria Pública, seja estadual ou da União, não pode ser subdividida internamente em várias outras instituições autônomas e desvinculadas entre si, pois, tal como os integrantes do Ministério Público, 'seus membros não se vinculam aos processos nos quais oficiam, podendo ser substituídos uns pelos outros' (UADI LAMMÉGO BULOS. in Constituição Federal Anotada, 7ª ed., ed. São Paulo, Saraiva, 2007, p. 1124". (STJ, HC 2007/0188896-7, em DJe 30/06/2008). Vejamos ainda a dicção dos artigos 3º e 106, da Lei Orgânica da Defensoria Pública (LC nº 80/94) que assim dispõem: "Art. 3º - São Princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional". "Art. 106 - A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado". Assim, por uma questão de logicidade, pois é sabido que as Defensorias Públicas dos Estados não dispõem de estrutura para atuar fora dos limites territoriais da sua unidade federativa, e tendo a parte declarado ser pessoa carente no sentido jurídico do termo, necessário se faz a nomeação da Defensoria Pública do Estado em que tramita o processo para defender os interesses da parte. Mutatis mutandis, diante do princípio da unidade e impessoalidade que rege a Defensoria Pública, e tratando-se de Defensoria Pública dos Estados, mostra-se suficiente que o órgão do Estado do Tocantins seja intimado dos atos praticados no presente HC, dispensando a intimação do Defensor Público que tenha ingressado com a ação. Desta forma, nomeio a Defensora Pública do Estado do Tocantins, Drª. Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte, subscritora da petição de fls. 35/36, para, doravante, patrocinar a defesa do paciente Pedro Lopes de Souza, nos autos de Habeas Corpus nº 6250. Intime-se. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer, conforme declinado na decisão à fl. 28. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator".

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10150 (09/0079339-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 42056-1/08 da 1ª Vara Cível
 EMBARGANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino
 EMBARGADA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha, Patrícia Mota Marinho e Bethânia Rodrigues Paranhos
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 531 do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, no prazo legal, ofertar contra-razões aos Embargos Infringentes de fls. 312/318. Após, volvam-me conclusos para apreciação da admissibilidade do recurso. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10411 (10/0083607-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Monitória nº 9.0754-1/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE(S): JULIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO E ROSANA ABDO THEODORO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
 AGRAVADO(S): MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugnam os recorrentes no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso a fim de que seja determinada a realização de nova audiência de instrução e julgamento, onde será colhido o depoimento pessoal do agravado, uma vez que na decisão vergastada (fl. 09-TJ) restou aplicada aos agravantes pena de confissão, nos termos do artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC, em virtude de sua ausência, embora intimados para o ato. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que os Agravantes não lograram demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10215 (10/0081133-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 1.1314-8/10 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 ADVOGADO: Márcio Rodrigues de Cerqueira
 AGRAVADO: ISMAELSABINO DA LUZ
 ADVOGADO: Joan Rodrigues Milhomem
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0001.1314-8, interposto pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET (agravante), em face de ISMAEL SABINO DA LUZ (agravado), consubstanciado na deliberação da Comissão Eleitoral que tornou sem efeito a eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Sindicato, realizada em 22 de janeiro de 2010. Aduz o agravante ser o legítimo representante dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins, conforme registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Narra que em 09 de novembro de 2009 o sindicato deflagrou o processo eleitoral de eleição de sua nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato 2010/2014. Argui que em 18 de novembro de 2009 foi baixado edital de convocação da assembléia geral extraordinária para registro de chapas visando concorrerem à eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, inicialmente designada para ocorrer no dia 18 de dezembro de 2009. Relata que a chapa que integrava o réu, ora agravado estava inicialmente encabeçada por dois filiados inelegíveis, o que resultou na impugnação do registro da referida chapa, obrigando assim o adiamento da data da eleição. Após o adiamento, a Comissão Eleitoral, conferiu prazo para que a chapa efetuasse a substituição dos filiados inelegíveis, o que foi atendido. Assim, foi designada nova data para a realização da eleição, sendo esta em 22 de janeiro de 2010. Argumenta que, ultimada a votação, apurou-se que dos 984 (novecentos e oitenta e quatro) filiados aptos a votar apenas 284 (duzentos e oitenta e quatro) filiados compareceram às urnas. Destes, a chapa 01, integrada pelo ora agravado, obteve 150 (cento e cinquenta) votos; o que a tornaria vencedora. Diz que a Comissão Eleitoral resolveu tornar sem efeito o referido resultado, convocando novamente os filiados para outra votação, e que após tal postura, o ora agravado, apresentando um ofício à Presidente da mencionada Comissão, declarando que a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal seria no dia 28/01/2010. Ressalta que diante de tal atitude ajuizou Ação Cautelar inominada perante o Foro Trabalhista de Palmas-TO, e, após, foi surpreendido com a notícia de que, os atos praticados pelo réu, ora agravado estavam amparados por decisão liminar concedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Por fim, requer a cassação ou suspensão da liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, e por fim, a declaração da incompetência da Justiça Comum para o julgamento da referida ação. Acostados à inicial vieram os documentos de fls.

11/109.Os presentes autos foram distribuídos, vindo-me ao relato por sorteio.À fl. 114/115, por força do Plantão Judiciário, a Presidente deste Egrégio Sodalício concedeu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, considerando a necessidade de preservar a segurança jurídica, haja vista, haver controvérsia sobre a realização e o resultado das eleições destinadas à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato-agravante.Contra-razões às fls. 122/129.Conforme certidão de fl. 180, o Magistrado singular não prestou informações. É a síntese do que interessa. A controvérsia envolve discussão acerca da realização e resultado das eleições destinadas à escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET.Pois bem.O art. 114 da CF/88 assim preconiza:Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:(...)III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (alterado pela EC 45/04)(...)Anteriormente à Emenda Constitucional 45/2004, as controvérsias envolvendo a validade de eleições sindicais, e demais incidentes, eram da competência residual da Justiça Comum Estadual.Porém, hoje esta se mostra inaplicável em virtude da nova redação dada ao inciso III do art. 114, da CF/88 pela EC nº 45/2004, porquanto o julgamento e o processamento das demandas envolvendo a validade das eleições sindicais, e demais incidentes, passaram a integrar a competência da Justiça do Trabalho.Assim é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. CAUSA AINDA NÃO SENTENCIADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.1. Com as alterações do art. 114, III, da CF/88, introduzidas pela EC 45/04, foi atribuída à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar “as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores”.Incluem-se nessa competência as causas relacionadas com o processo eleitoral de entidade sindical. 2. Relativamente às questões de direito intertemporal, assentou-se o entendimento de que a nova competência alcança os processos em curso ainda não sentenciados na data da entrada em vigor da EC 45/04.3. No caso, não há sentença proferida. Competência da Justiça do Trabalho.4. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis - MT, o suscitante”. (STJ, CC 75435 / MT, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 23/05/2007). Destarte, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Estadual, e, por conseguinte, desta corte, determino a remessa deste feito, bem como da Cautelar Inominada nº 2010.0001.1314-8, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, com urgência, para o Juízo competente, qual seja, a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Palmas-TO.P.R.I.C.Palmas –TO, 18 de MAIO de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1553 (02/0028329-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Adjucação de Imóvel nº 1412/94, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO
AUTOR (S): ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
RÉU(S): AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES E MARIA APARECIDA SPERANDIO
LIT. PAS.(S): Maria Francisca Lopes e outros.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Compulsando os autos, verifiquei que os autores não foram intimados para impugnar a contestação, o que fere o estipulado no art. 327 do CPC, in verbis: “Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.”Portanto, determino a intimação dos autores, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de documentos que entenderem convenientes. Ultimada essa diligência, retornem os autos conclusos. P. R. I. C.Palmas-TO, 18 de MAIO de 2010.. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5999 (05/0044080-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 1432/02 da Vara Cível da Comarca de Goiatins - TO
AGRAVANTE(S): MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARIA TERESA CINTRA DE BARROS
ADVOGADO(S): Aluizio Ney Magalhães Ayres, Ademilson Costa, Epitácio Brandão Lopes, Luciana Magalhães de C. Menezes e Marcony Nonato Nunes
AGRAVADO(S): ABIDIAS DOS SANTOS DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADOS: Vanderlita Fernandes de Sousa e outra
AGRAVADOS(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: José Renard de Melo Pereira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por Manoel Domingos De Barros e Outra, frente à decisão proferida na ação reivindicatória acima indicada, em face de Abidias dos Santos Cruz e Outros.Nesta fase de apreciação, consoante se vê às folhas 145 do caderno processual, observo ter a Magistrada da Instância inicial, informado, verbis:“(…) 1. O agravo de instrumento foi proposto para reformar decisão que suspendeu a ação o cumprimento de sentença nos autos nº 1432/2002, pelo período de 1 ano. Foi apreciado o pedido de liminar e indeferido pelo Ilustre Desembargador Relator. 2. Sendo a liminar em AGI indeferida, a suspensão do processo continuou a valer. E assim, a suspensão do processo findou em maio de 2006.3. Não fosse isso, despacho o processo nesta data, encerrando a suspensão do feito e dando prosseguimento ao mesmo. 4. Portanto, creio que o Agravo de Instrumento perdeu o seu objeto, se se tratar tão somente da suspensão do processo. (...)”.Compulsando o caderno processual, observo que objetivava o Agravante, tão-somente, o prosseguimento da ação reivindicatória, para que fosse executado o acordo realizado livremente pelas partes.Assim, já em prosseguimento a ação, consoante informação da Magistrada a quo,

entendo ter, o presente recurso, perdido o seu objeto.Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 10 de maio de 2010.Desembargador Luiz Gadotti – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 19/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Vigésima (20ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 1º (Primeiro) dia(s) do mês de Junho (06) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2430/09 (09/0080077-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 81089-0/08)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO III E IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): IRIS LUSTOSA RIBEIRO, EDMILSON DAMASCENO MESSIAS E LEADILSON BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: RSE 2430/09

Desembargador Moura Filho	- RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	- VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	- VOGAL

02) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10822/10 (10/0082949-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 101071-3/09).
T. PENAL: ART. 33, “CAPUT” E SEU § 4º, DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE(S): EDUARDO MARADONA FREITAS BURGARELLI
ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 10822/10

Desembargador Antônio Félix	- RELATOR
Desembargador Moura Filho	- REVISOR
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	- VOGAL

03) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10823/10 (10/0082950-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 66969-1/08).
T. PENAL: ART. 14 E ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, AMBOS DA LEI DE Nº. 10.826/03.
APELANTE (S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ RICARDO BORGES
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 10823/10

Desembargador Antônio Félix	- RELATOR
Desembargador Moura Filho	- REVISOR
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	- VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 20/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho (6) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-10668/10 (10/0081778-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 293/01, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: EDSON RODRIGUES DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2470/10 (10/0083342-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 253/05, DA VARA ÚNICA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.61, INCISO II, ALÍNEA "E", DO CP, COM A DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90.

RECORRENTE: JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4487/10 (10/0082216-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NELSON IVAN BALBINO BRASIL.

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

2ª CÂMARA CRIMINAL MS-4487/10

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-9843/09 (09/0077958-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 566177/07 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 10.826/03 E

ART. 180, "CAPUT", C/C O ART. 69, AMBOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: JOSE RIBAMAR CARDOSO MELO.

ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 6.388/10 (10/0083109-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

PACIENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

T. PENAL : ART. 33 CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 14 DA LEI 10.826/03

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, em favor de JOÃO BATISTA DOS SANTOS, sob a alegação de estarem sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. O Impetrante aduz que os Pacientes foram presos em flagrante acusados pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Aduz que requereu a liberdade provisória do Pacientes demonstrando a desnecessidade da segregação, sendo indeferido pelo magistrado, com a fundamentação de vedação nos crimes de tráfico, entendimento este, pelas Cortes Superiores. Afirma ser o Paciente primário, com bons antecedentes, razão pela qual solto não ocasionará ameaças à ordem pública. Alega que a decisão que indeferiu a liberdade provisória não preenche os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar. Assevera, também, que o Paciente é usuário de drogas e que a quantidade de drogas apreendida em seu poder, serviria apenas para uso pessoal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6412/10 (10/0083353-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 288 DO CPB

PACIENTE: JONAS CANTUÁRIA OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de JONAS CANTUÁRIA OLIVEIRA em razão da prisão em flagrante mantida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 10/02/2010, por suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06, quando foi encontrado em sua posse 03 papérolas de entorpecentes (crack) e o valor de R\$ 22,00, sendo que, em 06 de março foi negado pedido de liberdade provisória, sob a fundamentação de que a prisão era necessária como garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal. No entanto, sustenta que o paciente faz jus à liberdade provisória, nos termos do art. 310, § único, do CPP, considerando que não se fazem presentes qualquer uma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Argumenta, ainda, que o paciente é primário, possui bons antecedentes, têm ocupação lícita e residência fixa, mostrando-se totalmente ilegal a manutenção da prisão provisória, requerendo, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o mesmo possa responder o processo em liberdade, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos processuais. Juntou a documentação de fls. 015/053. Após solicitação, o Juiz processante informa que o processo aguarda apresentação da última defesa preliminar, uma vez que o paciente responde ao processo juntamente com outros dois acusados (fls. 62). É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Sem adentrar na questão da necessidade ou não da manutenção da prisão do paciente, alegação exortada na inicial e levada a efeito pelo juiz de primeira instância para indeferir o benefício da liberdade provisória, necessário reconhecer o constrangimento ilegal da custódia pelo excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, o que, sem dúvida, configura coação ilegal sanável por meio do remédio constitucional ora eleito, capaz de ensejar, inclusive, pronunciamento de ofício, nos termos do art. 654, § 2º do CPP. Consoante consta dos autos, o paciente se encontra ergastulado provisoriamente desde o dia 10/02/2010, preso em flagrante pela suposta prática do delito descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/06, e até o momento sequer houve o recebimento da denúncia, uma vez informado pelo Juízo que o processo aguarda apresentação da última defesa preliminar de um dos co-réus. Verifica-se, portanto, que passados mais de 100 (cem) dias de efetivo ergastulo, o acusado ainda não tem conhecimento, sequer, se a ação penal proposta vai ser processada. Segundo procedimento imposto pela nova legislação antidrogas, Lei 11.343/06, o juiz proferirá decisão de recebimento ou não da denúncia após o oferecimento da defesa preliminar e, somente então, designará audiência de instrução e julgamento (arts. 55 e 56). Assim, computando-se os prazos estabelecidos pela Lei 11.343/06, chega-se à conclusão que a formação da culpa deve ser concluída em até 85 (oitenta e cinco) dias, caso não ocorra qualquer incidente processual durante a instrução criminal, como a nomeação de defensor, apresentação do acusado perante o Juiz, realização de perícia ou exame toxicológico, e outros expressamente previstos que, no final, pode estender a instrução para mais de 180 dias. Entretanto, das informações prestadas pelo e. Magistrado, não há notícias de que tenha ocorrido qualquer situação que pudesse justificar a demora para o ato de recebimento ou não da denúncia então ofertada contra o paciente. Diante disto, se já se passaram mais de 100 dias de prisão provisória e a denúncia sequer foi recebida, imagina-se o quanto ainda o paciente permanecerá provisoriamente ergastulado até a conclusão da instrução criminal, visto que não se tem nem previsão para realização da audiência de instrução e julgamento, quanto mais para prolação da sentença meritória. Daí porque, imprescindível reconhecer o constrangimento ilegal na coação do paciente em razão de excesso de prazo para formação da culpa. Embora as peculiaridades do processo muitas vezes exijam uma dilação probatória maior do em outros, pela complexidade e gravidade do delito, entendo injustificado que passados mais de 100 dias de efetiva prisão provisória, o Judiciário ainda não tenha sequer acenado pela possibilidade da persecução criminal (com o recebimento da peça acusatória), que, in casu, sequer mereceu justificativa por parte da autoridade coatora, frise-se. A celeridade processual, hoje consagrada pelo princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVII, da CF, não pode ser relegada pura e simplesmente sem qualquer causa que dê ensejo a dilação probatória, principalmente, na seara penal, pois a prisão cautelar – cuja função é exclusivamente instrumental - não deve converter-se em forma antecipada de punição penal. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXCESSO DE PRAZO. RÉU CUSTODIADO HÁ MAIS DE UM ANO E QUATRO MESES, SEM QUE TENHA HAVIDO SEQUER A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DEMORA INJUSTIFICADA. PRECEDENTES. 1. Na hipótese, o réu foi preso em flagrante no dia 03 de outubro de 2006, situação essa que perdura até o presente momento. 2. A instrução criminal, que restou iniciada em 18 de dezembro de 2006, ainda encontra-se na fase da apresentação da defesa prévia. Como não existem justificativas suficientes para amparar a morosidade do feito, bem como não se vislumbra nos autos qualquer informação que pudesse atribuir à defesa o motivo do atraso, afigura-se flagrante o constrangimento ilegal contra o Paciente, diante da violação ao princípio da tempestividade do processo ou da razoabilidade dos prazos processuais. 3. A Emenda Constitucional n.º 45/2004 inseriu o princípio da razoável duração do processo dentro das garantias fundamentais asseguradas a cada indivíduo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988. 4. Ordem concedida para relaxar, em razão do excesso de prazo na formação da culpa, a prisão cautelar do Paciente, salvo se por outro motivo não estiver preso. A teor do art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos da ordem ora concedida ao co-réu Marcos Lima Pereira, por encontrar-se em idêntica situação processual." Por outro, independentemente da discussão em torno da constitucionalidade do art. 44, da Lei 11.343/06, entendo que sua aplicabilidade deve ser afastada quando, por exemplo, se evidencia irregularidades no flagrante ou mesmo pelo próprio excesso de prazo na formação da culpa, como ocorreu no presente caso, por considerar que não se deve infligir ao acusado penalidade antecipada com a demora no

seu julgamento. Evidente, pois, os requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, quais sejam o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento) e o periculum in mora (probabilidade de dano irreparável), posto que, se nesta data já se encontra em muito extrapolado o prazo para encerramento da instrução (computando-se os procedimentos instrutórios sem incidentes), o que se dirá ao final que, no caso, sequer tem data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Ante ao exposto, com fulcro no art. 548, II, c/c art. 654, § 2º, do CPP, CONCEDO, de ofício e liminarmente a presente ordem de habeas corpus em favor de Jonas Cantuária Oliveira, estendendo seus efeitos aos demais co-réus que se encontram na mesma situação, nos termos do art. 580 do CPP, se por outro motivo não estiverem presos. Junto cópia desta decisão ao Habeas Corpus nº 6416/10, a fim de que seja do mesmo modo cumprida em favor do paciente Paulo Victor Nascimento, determinando que se apensem aqueles autos a estes a fim de que sejam processados simultaneamente. Após as formalidades de praxe, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8016/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ESPÓLIO DE CARNEIRO DE CASTRO
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) :INVESTCO S/A
ADVOGADO :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4292/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO(S) :SERGIO RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO :VIVIANE DE FREITAS M. OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10368/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :FRANCISCO SOARES DA SILVA
DEFENSOR PUB. :CAROLINA SILVA UNCARELLI
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8958/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(S) :DANIELLE VOGADO DE SOUZA
ADVOGADO :FABIO BARBOSA CHAVES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8958/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
ADVOGADO :RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO(S) :BANCO GMC S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS REIS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7850/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :NELSON CABRAL DE ORNELLAS
ADVOGADO :LUANA GOMES COELHO CÂMARA

RECORRIDO(S) :INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO :DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1764/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS N.º 3480/06
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :FABIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO :DANIEL DOS SANTOS BORGES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8306/08

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE :CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO :HEITOR FERNANDO SAENGER
RECORRIDO(S) :AMPAR - AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO
RECURSO ADESIVO : AMPAR - AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO
RECORRIDO :CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO :HEITOR FERNANDO SAENGER
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3480º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:16 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 09/0076459-7

APELAÇÃO 9462/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5569-0/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 5569-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015793-7

PROTOCOLO: 09/0076461-9

APELAÇÃO 9463/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4098-7/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4098-7/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE(S): SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO(S): SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076459-7

PROTOCOLO: 09/0076466-0

APELAÇÃO 9464/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5426-0/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 5426-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO(S): WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076459-7

PROTOCOLO: 09/0076471-6

APELAÇÃO 9467/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4099-5/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4099-5/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO(S): ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076459-7

PROTOCOLO: 09/0076498-8

APELAÇÃO 9469/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49496/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49496/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE(S): AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO(S): AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076459-7

PROTOCOLO: 09/0076502-0

APELAÇÃO 9470/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55704/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 55704/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE(S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO(S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076459-7

PROTOCOLO: 10/0081259-3

APELAÇÃO 10604/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 122418-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 122418-7/09 DA VARA UNICA)
 T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: JANKESLEY CORREIA ARAÚJO
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0081881-8

APELAÇÃO 10701/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 901/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 901/99, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT, E ARTIGO 129,§1º, INCISO I, AMBOS DO CP
 APELANTE: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056875-1

PROTOCOLO: 10/0082494-0

APELAÇÃO 10765/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76144-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76144-0/08 DA UNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 26, PARAGRAFO UNICO DO CODIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: RAIMUNDA GOMES BARROS
 DEFEN. PÚB: DANIEL FELICIO FERREIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083173-3

APELAÇÃO 10861/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56159-7/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56159-7/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE(S): ADELSON ARAÚJO DA LUZ E GERSON ARAÚJO DA LUZ
 DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083505-4

APELAÇÃO 10881/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65753-5/09 69949-1/09 71952-2/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 69949-1/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8072/90
 APELANTE: CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083543-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1831/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1049520/10
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1049520/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL E ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, E ART. 28, CAPUT, DO CODIGO PENAL E ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ART. 70 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
 AGRAVANTE: DELEON MACIEL MARINHO
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052238-5

PROTOCOLO: 10/0083544-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1832/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 128438-4/09
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 128438-4/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12, DA LEI DE Nº 6368/76
 AGRAVANTE: ANTONIO MARMO CANEDO
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083604-2

REEXAME NECESSÁRIO 1681/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1691/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 1691/01 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: LUSANETE COSTA CASTRO
 ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083605-0

REEXAME NECESSÁRIO 1682/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4278/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4278/03 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: FLÁVIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO
 IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS - TO - NILMAR GAVINO RUIZ
 PROC GERAL: PAULO LENIMAN BARBOSA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083608-5

REEXAME NECESSÁRIO 1683/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1694/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1694/01- DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: ADONAI SOARES CARNEIRO
 ADVOGADO: LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
 IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA E GERENTE DE COBRANÇA - CODAT DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083621-2

REEXAME NECESSÁRIO 1684/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4316/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4316/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083623-9

REEXAME NECESSÁRIO 1685/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3986/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986/03 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: JORGE FREDERICO E GILDELINA DE SOUSA FREDERICO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS - NILTON GONÇAVES BARBOSA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083624-7

REEXAME NECESSÁRIO 1686/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 958/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 958/03 - DA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO - REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SANDRO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS- OSMAR LIMA CINTRA
 ADVOGADO : ADONILTON SOARES DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083625-5

REEXAME NECESSÁRIO 1687/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20186-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20186-0/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: BARBARA CAROLINE JERONIMO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083626-3

REEXAME NECESSÁRIO 1688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18700-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 18700-5/05 - DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO - REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
 ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO
 IMPETRADO: JOSÉ GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO: ANGELA HONORATO FALONE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083627-1

REEXAME NECESSÁRIO 1689/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18683-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 18683-1/05 - DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO - REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO: JOSÉ GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083626-3

PROTOCOLO: 10/0083628-0

REEXAME NECESSÁRIO 1690/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32439-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 32439-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083629-8

REEXAME NECESSÁRIO 1691/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1478/01 agj3596
 REFERENTE: (AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1478/01 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, ROSÂNGELA ALVES DE MORAES, FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, DILMA GARCIA E ROBSON RASMUSSE SILVA
 ADVOGADO(S): DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES E OUTRO
 IMPETRADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL PARA DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0021342-1

PROTOCOLO: 10/0083632-8

REEXAME NECESSÁRIO 1692/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 140/99
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 140/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: ÉLIO FRANCISCO BRAGA
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1º GRAU.

PROTOCOLO: 10/0083633-6

REEXAME NECESSÁRIO 1693/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1022/00
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1022/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083704-9

APELAÇÃO 10941/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 68233-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 68233-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: V.G. CEZAR E FILHA LTDA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083707-3

APELAÇÃO 10942/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 86912-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86912-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: RICARDO ABALEM JUNIOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083708-1

APELAÇÃO 10943/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 62628-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 62628-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: EDILAN BENTO MASSOLI
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083721-9

RECLAMAÇÃO 1633/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1529
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529, DO TJ-TO)
RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO
ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083752-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2473/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 129508-4/09
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 129508-4/09 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: MARCOS DIONES LIMA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082103-7

PROTOCOLO: 10/0083776-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10429/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.3648-8/08
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 7.3648-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BRASCON - SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(A): CTN - CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA., OUTROS, DOUGLAS MARCELO ALENCAR SHIMITT E RAYKA EMMANUELLA ALVES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083804-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10428/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80386-8
REFERENTE: (AÇÃO COMINATORIA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 80386-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTES TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
AGRAVADO(A): TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E CRISTIAN ZINI AMORIM

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083806-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10430/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083807-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10431/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8179-7/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
AGRAVADO(A): MARINALVA MORAES PEREIRA
ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083808-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10432/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.8614-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6.8614-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: BIOINDUSTRIAL BABAÇU S/A
ADVOGADO(S): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO E OUTROS
AGRAVADO(A): ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S): WÁTF A MORAES EL MESSIH E OUTRA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083814-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10433/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 0135-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(A): ARI PACHECO ANCILON SILVA
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083818-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10434/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.9668/10
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.9668-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE: EURILÉIA ROCHA BORGES E OUTROS
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
AGRAVANTE: G. R. B. E C. H. R. B.
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083822-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10435/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.2555-8/10
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2.2555-810 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ-TO)
AGRAVANTE: ABENILIO MARTINS GODINHO
DEFEN. PÚB: CERISE BEZERRA L. TOCANTINS
AGRAVADO(A): MAMÉDIO RODRIGUES DAMACENA
ADVOGADO: ILMA BEZERRA GERAIS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083825-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10436/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.9204-8/10

REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 1.9204-8/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: G. M. M.
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 AGRAVADO(A): N. DOS S. C.
 DEFEN. PÚB: DINALVA ALVES DE MORAES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083826-6
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10437/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.4766-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2.4766-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: APARECIDA SANTOS SILVA E SONIA DA CRUZ SILVA SANTOS
 ADVOGADO: JUSCELINO KRAMER
 AGRAVADO(A): GELTRUDES DANTAS DE ALCANTARA
 ADVOGADO: ANTONIO DE FREITAS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083834-7
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10438/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26744-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 26744-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: WALTER RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 AGRAVADO(A): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083835-5
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10439/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1679-7
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 1679-7/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA E AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083854-1
 HABEAS CORPUS 6456/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS
 PACIENTE(S): PAULO HENRIQUE SOUZA E GLEYDSON LIMA DE MIRANDA
 DEFEN. PÚB: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO.
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3479º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NSDCIMENTO

AS 16:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083820-7
 HABEAS CORPUS 6455/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
 PACIENTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083824-0
 MANDADO DE SEGURANÇA 4552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
 ADVOGADO: MOZART MANUEL M. FELIX
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2009.0000.2495-8/0 – USUCAPIÃO
 Requerente: Alexandre Fernandes Rodrigues
 Rep. Jurídico: 14.780 GO Clairton Lúcio Fernandes
 Rep. Jurídico: 258-A TO Heraldo Rodrigues Cerqueira

Requerido: não há
 SENTENÇA: “[...] Os autos vieram-me conclusos sem qualquer indicação que a parte autora tenha regularizado o feito, ou tenha requerido prazo maior, razão pela qual entendo que é caso de extinção do processo, conforme artigo 282, II c/c 942 CPC. Nos termos do art. 165, CPC verifico que é necessário decidir pela extinção do feito, de forma concisa. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282 II, 165, 942 e 267, I, CPC indefiro petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condene o autor nas despesas e custas processuais. P. R. I. Cumpra-se via DPJ.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 24/05/2010.

Nº. PROCESSOS: 2005.0003.3655-8/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepto: João Américo França Vieira e outros

Adv.: Gildair Inácio de Oliveira OAB-GO 5860

Excipiente: Osmar Lima Cintra e outros

DESPACHO: “Arquive-se e proceda com baixa na distribuição, mas antes disto intimem-se o autor das custas judiciárias em 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o pagamento remetam-se ao Cartório Distribuidor para anotação débito no sentido de impedimento de qualquer serviço judicial, nos moldes do art. 1º § 2º alínea “c” do Provimento nº 05/2009 CGJ. Almas, 07/08/2009.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 25/05/2010.

Nº. PROCESSOS: 2009.0008.2738-4/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Star Petróleo do Brasil LTDA

Adv.: Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO 37-B

Requerido: Darlan Paes Feitosa

Adv.: Silvio Romero Alves Povoa OAB/TO 2.301-A

SENTENÇA: “Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, formulado na petição inicial e condeno a parte ré a pagar autora o valor de R\$ 37.656 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação válida. Em razão da sucumbência, condeno o requerido nas despesas, custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. A parte ré fica, desde já intimada, que após o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, dessa sentença, fica acrescido, ao montante da obrigação multa de 10% (dez por cento), nos moldes do artigo 475-J do CPC” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 25/05/2010.

ALVORADA 1ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS N. 2009.0010.3386-1 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: Agropecuária Estrela Ltda.

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

Executado: Divino Antonio Guimarães.

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230

Intimação do exeqüente, através de seu procurador. Despacho: “(...) Considerando a certidão retro, possivelmente, o rebanho já foi removido da fazenda. Assim, intime-se o exeqüente para manifestar a respeito, e se for o caso, informar onde o gado se encontra apascentado. Prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação, cumpra-se o despacho de f. 35. Alvorada,...”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.3543-0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: APARECIDO ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS - OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se o advogado constituído para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do acusado, sob pena de ser decretada a prisão do mesmo. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 24 de maio de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Ficam as partes requerentes e seu advogado intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0011.2044-6 – AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Daniel Silvani Mendes e Jozabel Maria Oliveira Mendes

Advogado: Dr. Leomar Pereria da Conceição - OAB/TO Nº 174-A

DESPACHO: Autos 2009.0011.2044-6. Considerando a certidão retro, reinclua-se em pauta do dia 30.06.10 às 16:30 horas para realização da audiência, mantidas as cominações do despacho retro. Intimem-se. Alvorada, 17 de maio de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

DESPACHO

Ficam as partes requerente e requerida e seus advogados intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0011.2047-0 – AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Huelma de Fátima Leonel Wached

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição- OAB/TO Nº 174-A e Dr. Sebastião Macalé Caciono Cassimiro – OAB/GO 8.515

Requerido: Jose George Wached Neto

Advogados: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO Nº 156-B e Dra. Rosana Pereira de Melo – OAB/TO Nº 2923

DESPACHO: Autos 2009.0011.2047-0. Considerando a certidão retro, reinclua-se em pauta do dia 24.06.10 às 08:10 horas para realização da audiência de instrução, mantidas as cominações do despacho retro. Intimem-se. Alvorada, 24 de maio de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

DESPACHO

Fica inventariante na pessoa de seu advogado intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.2795-9 – AÇÃO: INVENTARIO

Inventariante: Irecê Estabile Avelar

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos- OAB/TO Nº 514

Espólio: Paulo Ribeiro Avelar

DESPACHO: Autos 2006.0008.2795-9. Intime-se a inventariante (advogado) para tomar conhecimento da real situação do feito, bem como impulsionar o seu andamento. Prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo, vista ao MP. Prazo de 05(cinco) dias. Por último, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 29 de março de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS: 2010.0001.6733-7

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Israel Monteiro da Silva

Requerida: Tainá Lorena Rodrigues de Carvalho Silva

DE: TAINÁ LORENA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA, brasileira, estado civil e profissão ignorada, RG. Nº 964.842-SSP/TO, residente em Portugal continente Europeu, em endereço incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para no prazo de 30 (trinta) dias ofereça defesa à pretensão do requerente desde o faça por intermédio de advogado. Sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC. Certifico que, nesta data afixei cópia do presente edital no placard do Fórum local. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevo. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 21 de maio de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

ARAGUAÇU
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0004.7429-5

Ação: Ordinária de Indenização por Morte C/C Danos Materiais

Requerente: Márcia Novaes Cardoso e outro

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Município de Araguaçu-TO

Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Arag. 16 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.5574-6

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Zilda Barbosa Coelho

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Arag. 20/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0009.8665-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8773

Requerido: Zilda Barbosa Coelho

Advogado: Dr. DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se novamente o autor, pelo diário eletrônica, para que no prazo de cinco (05) dias, junte os autos, planilha atualizada declinando as parcelas que efetivamente não foram pagas, com seus acréscimos legais, inclusive custas processuais. Araguaçu, 20/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0005.7154-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: C.F. Agropecuária Ltda

Adv. DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530

Requerido: Maria Madalena de Souza Vasconcelos

Adv. DR. SILVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2010, às 14 horas. Intimem-se. Araguaçu, 07 de abril de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 3.017/05

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Maria Madalena de Souza Vasconcelos

Adv. DR. SILVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B

Requerido: C.F. Agropecuária Ltda

Adv. DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial (fls. 395/6). Designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2010, às 15 horas. Intimem-se. Araguaçu, 07 de abril de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2006.0000.1648-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. V. S/A

Adv. DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: J. F. da S.

Adv. Não constituído

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O veículo não foi apreendido. O autor requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito (fls. 128/130). Converto a busca e apreensão em ação de depósito. Informe o autor, no prazo de cinco dias, o endereço do requerido, para viabilizar a sua citação. Intime-se. Araguaçu, 07 de abril de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2006.001.7445-9/0

Ação: Responsabilidade Civil

Requerente: Cléia Rodrigues Mendes de Castro e Outros

Adv. DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

Requerido: Alencar Silva Borges e Roberto Alves Borges

Adv. Não constituído

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, comprovando a distribuição das precatórias de fls. 152/3 nos Juízos deprecados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaçu, 07 de abril de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0001.9807-7

Ação: Cobrança

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Edson Vieira da Silva – Firma

Larice Coelho de Almeida -ME

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220

Requerido: José Roberto da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, I e seu parágrafo único, I e 267< I e X do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 22/março/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0009.5275-8

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Abadio Pereira Cardoso

Advogado: DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA OAB/GO 11932

Requerido: Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Na contestação, o requerido noticiou o falecimento do autor, mas não juntou a indispensável certidão de óbito. Manifeste o patrono do autor, no prazo de cinco dias, sobre a informação de falecimento de seu constituínte, juntando a certidão de óbito, em caso positivo, e providenciando a habilitação dos sucessores. Intime-se. Arag. 28/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL – 2008.0009.0485-2

Requerente: Luciana Lima Machado

Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 17/06/10, às 14:00h, conforme despacho de fl. 165, bem como do despacho de fl. 186.

DESPACHO de fl. 165: “Designa-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 18 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior.”

DESPACHO de fl. 186: "Indefiro, a princípio, o requerimento de levantamento dos valores tendo em vista que tramita, em apenso, demanda de busca e apreensão. Ouça-se parte autora, em dez dias, sobre contestação. Araguaína, 11/02/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2010.0003.3248-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: JOAO OLIVEIRA DA LUZ.

Advogado(s): LEONARDO ROSSINI DA SILVA -OAB/TO 1929.

Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA, JOSE NILSON DE OLIVEIRA, ANILTON PEREIRA SIQUEIRA, RONYCLEIDE RIBERIO E OUTROS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.13, SEGUIR TRANSCRITO: I-Intime-se a parte autora a fim de fazer juntar aos autos declaração de pobreza ou procuração com poderes especiais para esse fim. II-Não havendo prova inicial robusta da posse e esbulho, conforme determina o art.928, do CPC, designo audiência de justificação prévia para o dia 31 de maio de 2010, 15:00 horas. III-Citem-se os réus para comparecer a audiência, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar peiteada (art.930, parágrafo único). Intime-se. Araguaína/TO, 07/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto respondendo.

02- AUTOS: 2010.0003.3245-1/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: LAURA GOMES PEREIRA.

Advogado(s): LEONARDO ROSSINI DA SILVA -OAB/TO 1929.

Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA, JOSE NILSON DE OLIVEIRA, ANILTON PEREIRA SIQUEIRA, RONYCLEIDE RIBERIO E OUTROS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.16, SEGUIR TRANSCRITO: I-Intime-se a parte autora a fim de fazer juntar aos autos declaração de pobreza ou procuração com poderes especiais para esse fim. II-Não havendo prova inicial robusta da posse e esbulho, conforme determina o art.928, do CPC, designo audiência de justificação prévia para o dia 31 de maio de 2010, 13:30 horas. III-Citem-se os réus para comparecer a audiência, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art.930, parágrafo único). Intime-se. Araguaína/TO, 07/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto respondendo.

03- AUTOS: 2010.0003.3243-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: UASHINGTON PINHO DE SOUSA.

Advogado(s): LEONARDO ROSSINI DA SILVA -OAB/TO 1929.

Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA, JOSE NILSON DE OLIVEIRA, ANILTON PEREIRA SIQUEIRA, RONYCLEIDE RIBERIO E OUTROS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.17, SEGUIR TRANSCRITO: I-Intime-se a parte autora a fim de fazer juntar aos autos declaração de pobreza ou procuração com poderes especiais para esse fim. II-Não havendo prova inicial robusta da posse e esbulho, conforme determina o art.928, do CPC, designo audiência de justificação prévia para o dia 31 de maio de 2010, 16:30 horas. III-Citem-se os réus para comparecer a audiência, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar peiteada (art.930, parágrafo único). Intime-se. Araguaína/TO, 07/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto respondendo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.7474-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ADEUVALDO BERNARDES DA SILVA E OUTRO

Advogado do requerente: Doutor MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fls. 467/469, conforme dispositivo transcrito: "Diante, do exposto, indefiro, em consonância com o representante do Ministério Público, o pedido de revogação da prisão preventiva requerido por ADEUVALDO B. DA SILVA E MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA, tendo em vista entender que as condições, os pressupostos e os fundamentos da prisão preventiva se encontram presentes. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.2181-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ROSIVALDO ALVES DE FREITAS

Advogado do requerente: Doutor LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fls. 46/48, conforme dispositivo transcrito: "Diante fato de o requerente não ter aduzido aos autos qualquer novo elemento desconstitutivo da prisão cautelar, mantenho a decisão que decretou a Prisão preventiva de Rosivaldo Alves de Freitas, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito -(em Substituição Automática)".

AUTOS: 2010.0003.7958-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ROSIVALDO ALVES DE FREITAS

Advogado do requerente: Doutor LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar defesa inicial, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010.

AUTOS: 2006.0002.4172-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: César Henrique Teixeira Halum

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho que segue transcrito: "Intime-se o acusado via edital com prazo de noventa dias em razão da certidão na fl. 211. Com efeito, está certificado que ele mudou de endereço sem comunicar este juízo. Intime-se, outrossim, seu advogado para a apresentação de razões recursais no prazo legal. Após, cumpra-se o determinado na fl. 210. Araguaína, 09 de março de 2010. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: César Henrique Teixeira Halum, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, nascido no dia 28 de maio de 1983, em Araguaína – TO, filho de César Hanna Halum e Grácia Maria Teixeira Halum, portador da cédula de identidade RG nº 369.854, 2ª via, SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 972.132.841-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... condeno César Henrique Teixeira Halum, ..., nas penas do artigo 302, parágrafo único, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro...Assim, aumento as penas-base em metade alcançando o total de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de detenção e suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo... o regime inicial...será o semi-aberto, a ser cumprido no único estabelecimento penal adequado no Tocantins, em Gurupi...deixo de substituir a pena por expressa vedação legal no caso... Não vejo, no presente momento, a necessidade de prender preventivamente o acusado. Por isso, mantenho-o em liberdade para que, nessa condição, e querendo, recorra da sentença... Deixo de fixar valor mínimo de indenização porque esse objetivo já foi alcançado na Justiça Comum Estadual Cível... P.R.I. Araguaína, 09 de junho de 2009. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: DIVÓRCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº: 2009.0008.4804-7/0

REQUERENTE: VANILSO GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796-B

REQUERIDO: ANA LUIZA BRITO DE MIRANDA DA CRUZ

OBJETO: Intimação do Advogado dos autores sobre o r. DESPACHO (fls. 20), que a seguir transcrevemos:

"Junte-se. Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/06/2010, ÀS 13H, para a audiência. Araguaína-TO., 10/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 2009.0010.7185.

Natureza: Alimentos.

Requerente: H. T. G. J.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO. 657-B.

Requerida: M.G.V.R.

Advogado: Dr. Aldo José pereira - OAB/TO. 331.

Despacho: "Junte-se. Defiro, ARaguaína-TO., 25/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PROCESSO Nº: 2009.0009.0280-7/0

REQUERENTE: LUIZ BRILHANTE SOARES

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO. 1677

REQUERIDO: MARIA HELENA PEREIRA REIS BRILHANTE

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO E AUDIÊNCIA à fl. 12, que a seguir transcrevemos parcialmente: : "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/06/2010, às 16h, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 23 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0010.0481-0/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR ABANDONO MORAL E RET. REGISTRO CIVIL.

REQUERENTES: JESSE RODRIGO ROSA e SICI ADRIANA ROSA.

AVOGADO: Dr. LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO - OAB/GO. 23.725.

Dr. CRISTIAN DOUGLAS BITTOW MUNDIM - OAB/GO. 22.432.

OBJETO: (INTIMAR SOBRE O LAUDO DE DNA)

DESPACHO: "JUNTE-SE. OUÇAM-SE AS PARTES EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-TO. 18/03/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO Nº: 2009.0005.7693-4/0

REQUERENTE: ELIANA LUZ GONÇALO DA SILVA E JOSÉ BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DRA. THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ - OAB/TO. 3642

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO e audiência à fl. 14, que a seguir transcrevemos parcialmente: "Defiro a gratuidade. Designo o dia 08/06/2010, às 14h 30 minutos, para audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/07/2009 (ass) João Rigo Guimarães".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 037/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.9431-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO:86 - "Ante o manifesto silêncio da parte vencedora, homologo a conta de liquidação às fls. 78/80, oferecida pelo órgão previdenciário requerido, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. promova o douto patrono da autora, em 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia do CPF/MF respectivo, a fim de viabilizar a requisição da verba de sucumbência. Escoado in albis o prazo supra, promova-se apenas e tão somente a RPV do valor principal, com estrita observância à Resolução CJF 055, de 14 de maio de 2009. Intime-se."

AUTOS Nº: 2006.0006.2975-8

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADA: MARCIA REGINA FLORS

ADVOGADA: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

DESPACHO: Fls. 93-"Ante a certidão de fls. 85, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2010, às 14h30. Renovem-se os atos necessários. Intimem-se."

AÇÃO: 2009.0013.2463-7

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

PROCURADORA: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDOS: ALICE FERREIRA DA SILVA AGUIAR E RUBENS GONÇALVES AGUIAR

DESPACHO: Fls. 40-"Ante a certidão de fls. 39, REDESIGNO audiência de justificação para o dia 17/06/2010, às 15h00, mantendo os demais termos do despacho de fls. 32. Intime-se.

AUTOS Nº 2008.0009.5291-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SALVADOR DA SILVA

REQUERENTE: ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 126-"Ante os termos da certidão supra, REDESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/06/2010, às 14h00. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5609-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 160-"A liminar DEFERIDA conferiu ao Autor o direito ao RECEBIMENTO DO MEDICAMENTO MABTHERA (RITUXIMAB), "consoante prescrição médica respectiva, enquanto perdurar o tratamento" (fls. 116/119). Ante o relatório médico e NOVA PRESCRIÇÃO do medicamento (fls. 158/159), DEFIRO o pedido de fls. 155/156, determinando a intimação do Município requerido para o fornecimento respectivo, sob pena da multa já arbitrada. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5119-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RUTE SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES

IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS

HUMANOS DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: Fls. 30/32-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de suspender o indeferimento emanado da ilustre autoridade acoadada coatora e, de consequência, assegurar à impetrante o direito à prorrogação de sua licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, a partir do próximo dia 08 de junho do corrente ano, salvo ulterior deliberação judicial. Notifique-se, por ofício, autoridade acoadada coatora para o fiel cumprimento da presente, bem como para prestar informações que entender necessárias ao esclarecimento do alegado e, querendo, juntar documentos aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, vista ao douto órgão ministerial para emissão de parecer. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5160-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

DECISÃO: Fls. 37/39-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de suspender o deferimento emanado da ilustre autoridade acoadada coatora e, de consequência, assegurar à impetrante o direito à alteração do seu Boletim de Informações cadastrais (BIC) junto a Fazenda Pública Estadual, estabelecendo à autoridade impetrada o prazo de cinco (05) dias para a adoção das providências administrativas necessárias ao regular processamento da alteração perante o fisco

estadual, salvo ulterior deliberação judicial. Notifique-se, por ofício, a autoridade acoadada coatora para o fiel cumprimento da presente, bem como para prestar as informações que entender necessárias ao esclarecimento do alegado e, querendo, juntar documentos aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, vista ao douto órgão ministerial para emissão de parecer. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0000.9515-0

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Fls. 162-"...Declaro o feito saneado. As partes e o órgão ministerial requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais das partes e na oitiva dos arrolados pelo douto RMP (fls. 161). Audiência de instrução e julgamento no dia 22/06/2010, às 14:00 horas. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.1546-9

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: DULCINETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: LUCIANA VENTURA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 59-"Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/06/2010, às 14h30. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1404-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 75-"Ante a certidão de fls. REDESIGNO audiência para o dia 09/06/2010, às 14h00 horas. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1399-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIMIR DE LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 23-"Ante a certidão de fls. 22, REDESIGNO audiência para o dia 29/06/2010, às 14h00, mantendo os demais termos do despacho as fls. 18. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.4720-9

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROMULO CORREIA COELHO

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 101-"Ante a certidão de fls. 100, REDESIGNO audiência preliminar para o dia 22/06/2010, às 15h00. Intime-se."

AUTOS Nº: 2009.0009.6099-8

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ZELENE NOLETO DE SOUSA

Requerente: THYAGO HENRICKY DE SOUSA TEIXEIRA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

Despacho: Fls. 41-"Manifestem os requerentes por seu advogado, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se".

AUTOS Nº: 2009.0012.0450-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ADELINO ANDRADE DOS SANTOS

Requerente: ROMILDE ANDRADE DOS SANTOS

Requerente: JOAO FERREIRA DOS SANTOS

Requerente: ROMARIO ANDRADE DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Despacho: Fls. 29-"Sobre a certidão retro (fls.28), DIGA o douto patrono dos requerentes, em 05(cinco) dias. Intime-se".

AUTOS Nº: 2010.0001.5878-8

Ação: AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATOS JURIDICOS

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL

Requerido: FINORTE S/A INDUSTRIA TEXTIL

Requerido: FINORTEX ADMINISTRADORA DE BENS S/A

Requerido: ACRUX SECURITIZADORA S/A

Requerido: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS POSTALIS

Despacho: Fls. 56-"I- Certifique-se nos autos da medida cautelar em apenso a propositura do presente feito. II- CITEM-SE os requeridos dos termos da presente para caso queiram, no prazo legal ofereçam defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se".

AUTOS Nº 2006.0007.8922-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: GRANGEL AVICOLA E PECUÁRIA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

DECISÃO: Fls. 69-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência,determino o desapensamento e remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína,

que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.0217-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determino, por consequencia, a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que repto competente para conhecer e julgar a hipótese doa autos. Traslade-se copia para os autos da execução fiscal em apenso. Intime-se e cumpra-se observadas as cautelas de praxe".

AUTOS Nº 2006.0000.1472-9

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERIDO: UNIÃO

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO: Fls. 72-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determinando, por consequencia, a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos. Traslade-se copia para os autos da execução fiscal, em apenso. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas de praxe".

AUTOS Nº 2006.0008.4784-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: COLEGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA

ADVOGADO: OLTON ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Fls. 41-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequencia, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que repto competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.0215-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS

DECISÃO: Fls. 26-"... Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determinando, por consequencia, a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos .traslade-se copia para os autos da execução fiscal, em apenso. Intime-se e cumpra-se observadas as cautelas de praxe".

AUTOS Nº 2006.0000.1471-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS

DECISÃO: Fls. 66-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determinando, por consequencia, a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos. Traslade-se copia para os autos da execução fiscal, em apenso. Intime-se, observadas as cautelas de praxe".

AUTOS Nº 2006.0008.4814-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ISSAM SAADO

ADVOGADA: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

DECISÃO: Fls. 39-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequencia, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0008.4782-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: V R MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Fls. 34-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequencia, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0007.8944-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COME. LTDA

ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DECISÃO: Fls. 33-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequencia, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 033/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ANULAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0004.1409-8/0

REQUERENTE: ELTON CARVALHO DA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342

REQUERIDO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 54. Retifique-se o pólo passivo da lide a fim de que conste apenas o Estado do Tocantins. Anote-se. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, dê-se vista ao réu para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 2006.0009.5118-8/0

REQUERENTE: JONAS MACIEL SILVA

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO 2022

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, indefiro a expedição do ALVARÁ, e como consequência declaro EXTINTO o presente feito. Após as formalidades legais, proceda a escrivania o arquivamento do feito. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína, 09 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0004.0460-2/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte para informar se ajuizou ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA OU CAUTELAR Nº 2009.0005.9403-7/0

REQUERENTE: LUCIRENE VIEIRA ROSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDOS: JAIR LUIZ MONTES e MUNICIPIO DE MURICILANDIA

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265 e Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos. Araguaína, 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 2009.0002.5159-8/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDOS: VANDERLEY PEREIRA RAMOS

Advogado:

DESPACHO: "... Destarte, considerando que a Fazenda Pública está dispensada apenas do pagamento de custas e emolumentos, e não do dispêndio com as despesas em sentido estrito, in casu, o transporte externo do oficial de justiça, indefiro o pedido de f. 35, e de consequência determino que o Requerente providencie o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.0568-6/0 – ADOÇÃO

Requerentes: H.T.C.N. e L.E.S.N.

Advogada: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE W.R.D.S. e L.D.R.D.S. em relação ao filho T.W.S.R. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes H.T.C.N. e L.E.S.N. e o menor T.W.S.R. que passará se chamar T.W.S.N. Determino o cancelamento do registro original da menor e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 11 de fevereiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0012.7302-1/0 – ADOÇÃO

Requerentes: R. .C.D.L. e M.A.P.D.S

Requerido(s): I.D.L.S.

Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB-TO 3470

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, ausente o interesse de agir, ante a impossibilidade de se deferir o pedido de adoção, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, e, em consequência, determino seu

ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais...Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0011.1456-0/0 – ADOÇÃO

Requerentes: O.D.V.B e O.A.C.

Requerido(s): M.D.S.S.

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS - OAB-TO 74060

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

“...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Determino sejam extraídas cópias da decisão de fls. 39/40, relatório do Conselho Tutelar (fl.42/43) e parecer do Ministério Público formando-se autos de medida de proteção, vindo-me conclusos para que sejam tomadas as providências cabíveis...Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0000.9594-0/0 – ADOÇÃO

Requerentes: M.D.C.B.

Advogada: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1440

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

“...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE I.A.D.S. em relação ao filho M.D.B. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre a requerente M.D.C.B. e o menor M.D.B que passará se chamar M.D.B. Determino o cancelamento do registro original da menor e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 1689/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

REQUERENTE: Uruará Madeiras Indústria e Comércio LTDA

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls. 36v. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Vistos, etc...”Mantenho a decisão de fls. 34/35, pelo seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de abril de 2009. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Sandoval Batista Freire, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação da Carta Precatória de Execução-Processo de origem nº 2010.0001.8074-0 ou/638/10, que tem como Exequente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e Executado: JOSÉ GUILHERME FRASÃO PEREIRA, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 24.08.10, às 14:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação do bem imóvel penhorado às fls. 14/19, nos autos supra caracterizado, a saber: (01) um lote de terra urbana nº 19, da Quadra 26, situado na Rua Siqueira Campos, com área de 858,54 m², Araguatins/TO, matrícula nº 1-1257, livro de Registro Geral nº 2-D, fl. 056, do CRI de Araguatins/TO; (01) um lote de terra urbana nº 20, da quadra 26, situado na Rua Siqueira Campos, com área de 570,64 m², Araguatins/TO, matrícula nº 1-1256, livro de Registro Geral nº 2-D, fl. 056, do CRI de Araguatins/TO; (01) um lote de terra urbana nº 17, da Quadra 26, situado na Rua Siqueira Campos, com área de 390,53 m², Araguatins/TO, matrícula nº 1.2506, livro de Registro Geral nº 2-H, fl. 106, do CRI de Araguatins/TO; (01) um lote de terra urbana nº 22, da Quadra 141, situado na Avenida Dom Orione, com área de 360,00m², Araguatins/TO, matrícula nº 1-1975, livro de Registro Geral nº 2-F, fl. 175, do CRI de Araguatins/TO; (01) um lote de terra urbana nº 03, da Quadra 03, situado na estrada de acesso a Escola Agrotécnica de Araguatins -TO, com área de 18.000m², Araguatins/TO, matrícula nº 1.-507, Livro de Registro Geral nº 2-H, fl. 107, do CRI de Araguatins/TO; (01) um lote de terra urbana nº 23, da Quadra 141, situado na avenida Dom Orione, com área de 360,00m², Araguatins/TO, matrícula nº 1-1974, livro de Registro Geral nº 2-F, fl. 174, do CRI de Araguatins/TO, avaliados em R\$ 325.000,00(trezentos e vinte e cinco mil reais). Não havendo licitante fica desde já designado o dia 06.09.10, no mesmo horário e local, para o 2º praxeamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Maio do ano 2010. Eu, (Ruth de S. A. da Silva), Escrevente Judicial que digitei e conferi. SANDOVAL BATISTA FREIRE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.4094-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. (a) Fabrício Gomes OAB 3350 – TO

Requerido: LEANDRO SILVA DOS SANTOS

Adv. não constituído

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: “ I- Verifico que o autor não juntou aos autos o documento comprobatório da mora do devedor nos termos do art. 2º § 2º, do decreto-lei 911/69 e súmula nº 72 do Superior Tribunal de Justiça. II- A notificação extrajudicial intentada pelo autor tornou-se infrutífera em virtude de ausência do réu no endereço informado. Não se exige o recebimento pessoal do A.R para sua constituição em mora, e sim a entrega do mesmo no local indicado. III- Foi efetuado o protesto de título, notificado via edital, por tabelionato de outra comarca, contrariando o disposto no art. 9º da lei 9492/97, portanto, não constitui em mora o devedor. IV- Posto isso, notifique-se a parte autora para emendar a exordial no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos hábeis à constituição em mora do devedor, sob pena de extinção do feito, conforme os ditames do art. 284 § único do código de processo civil. Cumpra-se. Araguatins, 13 de maio de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2009.0006.3915-4

Ação: Cobrança

Requerente: JOSÉ SILVA NETO

Adv. Dr. (a) Renato Jácomo OAB 185 – TO

Requerido: PREFEITURA MUNICIAPL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO

Adv. não constituído

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) da respeitável SENTENÇA a seguir transcrito: “ POSTO ISSO, diante ao não-recolhimento das custas processuais e com fulcro no artigo 257 do Código de processo Civil, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito nos termos do art. 267, III, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. . Araguatins, 14 de maio de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2010.0002.6006-0

Ação: Declaratória de Nulidade C/C Pedido de Anulação e Desconstituição de Ato, C/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda R. Filho OAB 1354 – TO

Requerido: SIMONEY DE SOUSA PARENTE E OUTROS

Adv. Dr. Leonide Santos Sousa Saraiva, OAB/MA 9334

Intimação: Fica os (as) advogados (as) constituídos (as) intimados (as) da respeitável SENTENÇA a seguir transcrito: “ Destarte, em observância ao requerimento de desistência (fls. 116), DECLARO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o presente feito, com fulcro no art. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Arquivem-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro . Araguatins, 17 de maio de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2010.0002.6203-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. (a) Fabrício Gomes OAB 3350 – TO

Requerido: NILCE ALVES MORBACH

Adv. não constituído

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: “ I- Verifico que o autor não juntou aos autos o documento comprobatório da mora do devedor nos termos do art. 2º § 2º, do decreto-lei 911/69 e súmula nº 72 do Superior Tribunal de Justiça. II- A notificação extrajudicial intentada pelo autor tornou-se infrutífera em virtude de ausência do réu no endereço informado. Não se exige o recebimento pessoal do A.R para sua constituição em mora, e sim a entrega do mesmo no local indicado. III- Foi efetuado o protesto de título, notificado via edital, por tabelionato de outra comarca, contrariando o disposto no art. 9º da lei 9492/97, portanto, não constitui em mora o devedor. IV- Posto isso, notifique-se a parte autora para emendar a exordial no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos hábeis à constituição em mora do devedor, sob pena de extinção do feito, conforme os ditames do art. 284 § único do código de processo civil. Cumpra-se. Araguatins, 13 de maio de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz Substituto”.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0004.0059-5

Requerente: M. D. R. S.

Advogado: Dr. Luiz Vitorino Vieira – OAB/TO 2363

Requerido: J. R. A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... DECIDO: considerando que a requerente postulou a desistência da ação, outra solução não há, senão a sua homologação. Desnecessária a concordância do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. Arapoema-TO, 20 de maio de 2010. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº. 2007.0010.2968-0

Requerente: M. D. P.

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

Requerido: ADVALDO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face á certidão retro, intime-se a requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema-TO, 20 de maio de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0009.8148-2

Referência: Ação de Interdição.

Autora: Maria Helena Gonçalves Pereira.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497

Requerido: Taniele Gonçalves dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação nos termos da Lei 1060/50. Designo a data de 08 de junho de 2010, às 14 horas e 30 minutos, para audiência de Interrogatório do interditando, nos termos do artigo 1.181 do CPC. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhado do interditando. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Intime-se" Arraias-(TO), 26/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto.

AUTOS : 2008.0009.8234-9

Referência: Ação de Interdição.

Autora: Guida Maria de Oliveira Santos.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497

Requerido: Josemi Soares da Silva.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação nos termos da Lei 1060/50. Designo a data de 10 de junho de 2010, às 14 horas e 30 minutos, para audiência de Interrogatório do interditando, nos termos do artigo 1.181 do CPC. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhado do interditando. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Intime-se" Arraias-(TO), 26/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto.

AUTOS : 2006.0003.0264-3

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança

Autor: Jéferson da Costa Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requeridos: Luis Carlos Bento França, Mariana Bento França e Outros.

Advogado: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB-DF 19.249 – OAB/RJ 17.425.

Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF 21.519.

Advogado: Drª. Divosana Bento de França Figueiredo Silva – OAB-DF 10.159.

Despacho: "Intimação de todo o teor do despacho proferido em audiência, pelo MM. Juiz, a seguir transcrito: De início chamo o feito à ordem para tecer a seguintes considerações: Considerando a ausência dos requeridos e tendo em conta o pedido de folhas 50/51, ainda pendente de avaliação por este juízo, indagou-se da parte autora se ela concordava com o requerimento de contra-prova do exame de DNA produzido nos autos. O Advogado do autor concordou com a contra-prova, desde que fosse realizada em Campos Belos/GO, levando-se em conta que o autor reside nesta comarca, tornando enfadonha a realização do exame em Brasília, conforme requerido. A parte autora condicionou ainda a submissão ao exame, desde que este fosse custeado integralmente pelos requeridos. Dessa forma, suspendo a audiência e determino a intimação pessoal dos requeridos, bem como de seus advogados pelo Diário de Justiça, para se manifestarem sobre as condições impostas à realização da contra-prova, no prazo de 10 (dez) dias, por se tratar de processo da meta 02, do CNJ. Na hipótese de os requeridos concordarem com as condições, deverão informar a este juízo no prazo assinado a sua anuência, ficando, desde já designada audiência para colheita do material para o dia 28 de junho de 2010, no laboratório da casa de saúde de Campos Belos-(GO), às 09 horas. Pelo fio do exposto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento pra o dia 24 de agosto de 2010, às 13 horas, ocasião em que será aberto o envelope com o resultado do exame de DNA, caso tenha sido realizado, sendo que não tendo sido feito o exame e restando impossível a conciliação da partes, será realizada a instrução do processo, devendo as partes trazer as suas testemunhas, ou requerer no prazo legal, a intimação das mesmas. Nada mais havendo, determino o MM. Juiz, que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Arraias-(TO), 12/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro.

AUTOS : 2006.0003.0261-9

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança.

Autor: Luiz Carlos Pereira de Souza

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requeridos: Luis Carlos Bento França, Mariana Bento França e Outros.

Advogado: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB-DF 19.249 – OAB/RJ 17.425.

Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF 21.519.

Advogado: Drª. Divosana Bento de França Figueiredo Silva – OAB-DF 10.159.

Despacho: "Intimação de todo o teor do despacho proferido em audiência, pelo MM. Juiz, a seguir transcrito: De início chamo o feito à ordem para tecer a seguintes considerações: Considerando a ausência dos requeridos e tendo em conta o pedido de folhas 50/51, ainda pendente de avaliação por este juízo, indagou-se da parte autora se ela concordava com o requerimento de contra-prova do exame de DNA produzido nos autos. O Advogado do autor concordou com a contra-prova, desde que fosse realizada em Campos Belos/GO, levando-se em conta que o autor reside nesta comarca, tornando enfadonha a realização do exame em Brasília, conforme requerido. A parte autora condicionou ainda a submissão

ao exame, desde que este fosse custeado integralmente pelos requeridos. Dessa forma, suspendo a audiência e determino a intimação pessoal dos requeridos, bem como de seus advogados pelo Diário de Justiça, para se manifestarem sobre as condições impostas à realização da contra-prova, no prazo de 10 (dez) dias, por se tratar de processo da meta 02, do CNJ. Na hipótese de os requeridos concordarem com as condições, deverão informar a este juízo no prazo assinado a sua anuência, ficando, desde já designada audiência para colheita do material para o dia 28 de junho de 2010, no laboratório da casa de saúde de Campos Belos-(GO), às 09 horas. Pelo fio do exposto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento pra o dia 24 de agosto de 2010, às 13 horas, ocasião em que será aberto o envelope com o resultado do exame de DNA, caso tenha sido realizado, sendo que não tendo sido feito o exame e restando impossível a conciliação da partes, será realizada a instrução do processo, devendo as partes trazer as suas testemunhas, ou requerer no prazo legal, a intimação das mesmas. Nada mais havendo, determino o MM. Juiz, que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Arraias-(TO), 12/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0000.0252-0/0), tendo como requerente Maria Fernandes de Moraes, e como requerido Manoel Gomes de Moraes, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Fernandes de Moraes em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como intimar o mesmo para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, localizado a Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, no dia 19 de julho de 2010, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0003.6882-7/0), tendo como requerente Antonio José Santana, e como requerido Raimunda Nunes dos Santos Santana, sendo o presente para CITAR a requerida RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS SANTANA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Antonio José Santana em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0003.6885-1/0), tendo como requerente Antônio França da Silva, e como requerido Antônia França da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida ANTÔNIA FRANÇA DA SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Antônio França da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0003.6886-0/0), tendo como requerente Antonio Ferreira Lima, e como requerido Zilda dos Santos Lima, sendo o presente para CITAR a requerida ZILDA DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por José Rodrigues da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0003.6887-8/0), tendo como requerente Inácio Alves de Oliveira, e como requerido Aldaira Benienos de Souza, sendo o presente para CITAR a requerida ALDAIRA BENIENOS DE SOUZA, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Inácio Alves de Oliveira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0003.6888-6/0), tendo como requerente Hilário Rodrigues da Silva, e como requerido Edilma Gonçalves de Araújo, sendo o presente para CITAR a requerida EDILMA GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Hilário Rodrigues da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0003.6891-6/0), tendo como requerente Raimundo Nonato Alves da Silva, e como requerido Gildelina Cheila de Sousa Silva, sendo o presente para CITAR a requerida GILDELINA CHEILA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, cozinheira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Raimundo Nonato Alves da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.0175-1/0), tendo como requerente Isabel Gomes de Oliveira Santos, e como requerido Antonio Feitosa dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Isabel Gomes de Oliveira Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.0177-8/0), tendo como requerente Francisca Ferreira Ribeiro, e como requerido João Batista Ribeiro, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francisca Ferreira Ribeiro em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.0181-6/0), tendo como requerente Creusa Pereira da Silva, e como requerido José Casusa Silva, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ CASUSA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Creusa Pereira da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.0185-9/0), tendo como requerente Adão Barbosa Barros, e como requerido Maria Telma Porto Batista Barbosa, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA TELMA PORTO BATISTA BARBOSA, brasileira, casada, cabeleireira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Adão Barbosa Barros em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.0187-5/0), tendo como requerente Ivonete de Sousa Santos Leal, e como requerido Raimundo Barbosa Leal, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO BARBOSA LEAL, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Ivonete de Sousa Santos Leal em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.0188-3/0), tendo como requerente José de Ribamar Machado, e como requerido Maria Madalena Machado, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA MADALENA MACHADO, brasileira, casada, lavradeira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por José de Ribamar Machado em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.1109-9/0), tendo como requerente Bernardo Amorim da Silva, e como requerido Maria das Graças Silva, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DAS GRAÇAS SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Bernardo Amorim da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.1111-0/0), tendo como requerente Arlene Meneses da Silva, e como requerido Antonio Clemente da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO CLEMENTE DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Arlene Meneses da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.1112-9/0), tendo como requerente Irismar Cavalcante da Silva, e como requerido Lorivaldo Bezerra da Silva, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Antonio José Santana em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.1114-5/0), tendo como requerente Eucebia Germano dos Santos, e como requerido Donato Martins dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido DONATO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Eucebia Germano dos Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.3303-3/0), tendo como requerente Ivani Xavier Mendes de Souza, e como requerido Antonio Udeanes de Souza, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO UNDEANES DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Ivani Xavier Mendes de Souza em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 2009.0004.3308-4/0), tendo como requerente Maria das Graças Vicente dos Santos, e como requerido Francisco Alves Chaves, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO ALVES CHAVES, brasileiro, casado, motorista, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria das Graças Vicente dos Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a

todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.3339-4/0), tendo como requerente João Cassiano Sales, e como requerido Maria Zinete Carvalho Sales, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA ZINETE CARVALHO SALES, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por João Cassiano Sales em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.3341-6/0), tendo como requerente Francisco Pereira Carneiro, e como requerido Maria Inália Pereira da Silva Carneiro, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA INÁLIA DA SILVA CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francisco Pereira Carneiro em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.5639-4/0), tendo como requerente Francisco Benedito de Sousa, e como requerido Maria Carmelita Alves dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA CARMELITA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francisco Benedito de Sousa em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.7064-8/0), tendo como requerente José Rodrigues da Silva, e como requerido Maria Nazaré da Conceição Silva, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por José Rodrigues da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0007.9894-5/0), tendo como requerente Maria Zélia Ferreira da Silva, e como requerido Oséas Ferreira Silva, sendo o presente para CITAR o requerido OSÉAS FERREIRA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Zélia Ferreira da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0007.9897-0/0), tendo como requerente Maria Edileusa Carneiro Chagas, e como requerido Francisco Marcos

das Chagas, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO MARCOS DAS CHAGAS, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Edileusa Carneiro Chagas em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0008.9954-7/0), tendo como requerente Francisca de Oliveira Ribeiro, e como requerido João Mesquita Ribeiro, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO MESQUITA RIBEIRO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francisca de Oliveira Ribeiro em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de maio de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

COLINAS
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0004.4927-8 (7327/10)
Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO
Requerente: ELOIDE PIRES CARVALHO TORRES e ALMIR BATISTA TORRES
Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
Fica o advogado dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: “Defiro a justiça gratuita. Apensem-se aos autos da Ação de Separação Litigiosa de n. 2007.0009.7921-8. Após, vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2010, às 15:46:50 horas. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – Substituta automática.”

AUTOS N. 2009.0006.2832-2 (6891/09)
Ação: Alimentos
Autor: ANA ROSA PINHEIRO COELHO
Adv: Kátia Daniela Néia - OAB/TO 4307
Requerido: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE
Adv: José Marcelino Sobrinho - OAB/TO 524-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do termos da r. decisão às fls. 59/60 dos autos, bem como, para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, sito á Rua Presidente Dutra, 337, Centro, na data de 10/06/2010, às 14:50 horas. Nome da advogada e num da OAB: KÁTIA DANIELA NÉIA - OAB/TO 4307

AUTOS N. 2009.0006.2832-2 (6891/09)
Ação: Alimentos
Autor: ANA ROSA PINHEIRO COELHO
Adv: Kátia Daniela Néia - OAB/TO 4307
Requerido: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE
Adv: José Marcelino Sobrinho - OAB/TO 524-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do termos da r. decisão às fls. 59/60 dos autos, bem como, para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, sito á Rua Presidente Dutra, 337, Centro, na data de 10/06/2010, às 14:50 horas. Nome da advogada e num da OAB: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 724/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8657-2 – DECLARA TÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSE DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 2908
REQUERIDO: EBC CREDITOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determina ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 10, bem como abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decisum. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a

legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 28 de junho de 2010, às 10:30 horas. Colinas (TO), 25/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº723/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2010.0004.8655-6 – DESPEJO PARA USO PROPRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS
REQUERENTE: VILMA FLORES RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
REQUERIDO: ANDERSON CLEITON GONÇALVES DIAS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela para depois da audiência de conciliação, a qual designo para o dia 25/06/2010 às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 24 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 722/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2010.0004.8651-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: ANACLETO MENEZES DE SOUSA NETO
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142
REQUERIDO: EMPRESA NOSSA LAR
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para emendar a petição inicial em 10 (dez), eis que verificado a ausência de documentos indispensáveis para ao propositura da ação, assim como: comprovante mensal do pagamento do bem, objeto da presente demanda, bem como cópia do procedimento junto ao PROCON, em atendimento ao art. 13 c/c art. 284, do Código de Processo Civil, pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Colinas (TO), 24/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0000.8460-8/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: POLICIANO CARVALHO DE SANTANA
Adv do Reqte: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB -3.766
Requerida: BANCO BRADESCO S/A.
Adv. Da Reqda: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-126.504
PARTE DESPACHO: “designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 do mês de junho de 2010, às 16 horas e 30 minutos. Determino que a parte requerida apresente em audiência, copia do contrato firmado com o requerente, bem como de toda a documentação utilizada para a formalização do ato. Intimem-se as partes e seus advogados, devendo a publicação no Diário da Justiça ser feita em nome do advogado indicado à fl. 59 da contestação, conforme requerido. No caso de prova testemunhal, as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se com prioridade. Colméia 21 de maio de 2010, JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 226/00 – 2009.0012.4329-7/0
Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerentes: Jadson Cândido de Sousa e Outra
Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B
Requeridos: Bernardino Francisco Ribeiro e s/m Maria Aparecida Alves Ribeiro
Advogados: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766
DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas. Em resposta ao ofício de fls. 148, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Pequiizeiro – TO, para que anote na matrícula do imóvel rural a existência de ação judicial reivindicando referido imóvel, independentemente de quem conste como proprietário do bem. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se”. Colméia, 14 de abril de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 1.226/01 - 2009.0008.8083-8/0
Ação: INVENTÁRIO
Requerente: Santana Modesto Liberato
Advogada: Dr. NELZIREÉ VENÂNCIO DA FONSECA - OAB/TO - 467-B
Espólio de: Arcedino Francisco Liberato
DESPACHO: “Defiro a cota ministerial. Intime-se a inventariante para informar se a declaração de compra e venda de fl. 88 foi registrada em cartório, e se ainda possui a titularidade do referido imóvel. Em caso positivo, deverá apresentar o plano de partilha do imóvel adquirido, no prazo de 05 dias. Determino que seja feita a avaliação judicial do imóvel apresentado à fl. 88. Cite-se a Fazenda Pública, conforme determina o art. 999 do Código de Processo Civil. Cumpra-se”. Colméia, 26 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição automática.

03. AUTOS: 1.551/03 - 2009.0007.2671-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Maria Valdete Moreira

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO - 277

Requerido: Juscelino da Silva Cunha e Outros

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501

PARTE FINAL DO DESPACHO: "... a parte autora seja intimada para que manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção". Colméia, 24 de fevereiro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2010.03.3976-6/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: Ricardo Lopes Wanderley.

Advogado(a): D^ª. NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2.834 e Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 2.834.

INTIMAÇÃO: Fica os supracitados(a) advogados(a) constituídos(a) INTIMADOS(A) para comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, nº2850, centro, no dia 25 de novembro de 2010, às 14h00, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento no supracitado Autos. Cristalândia -TO., 25 de maio de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

AUTOS: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2009.0010.8994-8

Autor do Foto(s): RAIMUNDO TAVARES DA CONCEIÇÃO

Advogados: Dr. WILTON BATISTA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado Constituído- INTIMADO da audiência preliminar, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 06 de agosto 2.010, às 14:00h, oportunidade em que realizará audiência preliminar de transação penal. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Titular

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0006.7757-4/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: Adailton Barros da Silva.

Advogado(a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado(a) advogado(a) constituído(a) INTIMADO(A) para comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, nº2850, centro, no dia 28 de outubro de 2010, às 14h00, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento no supracitado Autos. Cristalândia -TO., 25 de maio de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – Nº 2008.0005.2094-9/0

Requerente: Antônio Carlos da Silva

Advogado (a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

Requeridos: Mário Gonçalves dos Reis e outros.

Advogada: Dra. Viviane Tonelli de Faria Metzger – OAB/MG 97.856

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados do despacho exarado às fls. 1.525 a seguir transcrito: " 1. Tendo em vista a CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de Pium no período de 17/05/2010 a 27/05/2010 deixo de apreciar o pedido de fl. 1.516 a 1.519. 2. Mantenho a data de realização da perícia já designada, devendo os autos voltarem conclusos após o término da Correição Ordinária. 3. Intimem-se. De Pium -TO para Cristalândia-TO, 21 de maio de 2010..."

02. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – Nº 2008.0005.2094-9/0

Requerente: Antônio Carlos da Silva

Advogado (a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

Requeridos: Mário Gonçalves dos Reis e outros.

Advogada: Dra. Viviane Tonelli de Faria Metzger – OAB/MG 97.856

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados do despacho exarado no rosto da petição de fls. 1.526/1.527, protocolada às 08h18m do dia 21/05/10, da lavra do Sr. Dr. Ercílio Bezerra de Casto Filho, requerendo que assegure ao requerente o acompanhamento dos trabalhos periciais na sede da empresa e na área de exploração. A seguir transcrito: " R.H. Defiro. Intimem-se. Pium -TO . 21 de maio de 2010..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. USUCAPIÃO – Nº 2006.0004.7224-7/0

Requerente: Antônio Leite de Sousa

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Requerido: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogado: Isáú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065A

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC)

para o dia 27 de Outubro de 2.010, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o) ...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

02. USUCAPIÃO – Nº 2006.0004.7226-3/0

Requerente: Daniel Estalino Pinheiro

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Requerido: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogado: Isáú Luiz Rodrigues Salgado - 1065A

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27 de Outubro de 2.010, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o) ...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

03. USUCAPIÃO – Nº 2006.0004.7223-9/0

Requerente: Edes Luiz Gomes da Silva e outro

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Requerido: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogado: Isáú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065A

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27 de Outubro de 2.010, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o) ...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

04. USUCAPIÃO – Nº 2006.0007.9526-7/0

Requerente: Antônio Pereira Marinho e outro

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

Requerido: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogado: Isáú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26 de Outubro de 2.010, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o) ...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

05. REINVIDICATÓRIA – Nº 2006.0006.5866-9/0

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogado: Dr. Isáú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065-A

Requerido: Francisco das Chagas Moreira e outro.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26 de Outubro de 2.010, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o) ...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

06. COBRANÇA Nº 2008.0000.2605-7/0

Requerente: José Vieira da Cunha

Advogada Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

Requerido: Município de Lagoa da Confusão.

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do despacho de fl. 56 a seguir transcrito: " 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/10/2010, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecerem com suas testemunhas independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

07. INDENIZAÇÃO Nº 2007.0009.4264-0/0

Requerente: Júlio César Baptista de Freitas

Advogado Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361 (advogado em causa própria).

Requerido: Auto Posto Sena – Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.

Advogados: Drs. Eliane Magalhães de Alencar Barbosa – OAB/TO nº 1050 e Lourival Barbosa Santos – OAB/TO – 516B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/outubro/2010, as 09:00 horas.

08. INDENIZAÇÃO – Nº 2009.0010.9029-6/0

Requerente: Nelson Alves Moreira.

Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO nº 14621

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Drs. Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B e Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27 de Outubro de 2.010, às 16h30m. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o)...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

09. DIVÓRCIO Nº 2006.0008.2526-3/0

Requerente: Luiz Gonzaga da Conceição

Advogado Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B.

Requerido: Almerita Matos da Conceição.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27/outubro/2010, às 10:00 horas.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0008.8725-0/0

Requerente: Firmo Lino de Souza e sua esposa.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

Requerido: Júlio César Baptista de Freitas.

Advogados: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361 (advogado em causa própria)

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26 de Outubro de 2.010, às 16h. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o)...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

11. REIVINDICATÓRIA – Nº 2006.0006.9024-4/0

Requerente: Firmo Lino de Souza e sua esposa.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

Requerido: Antônio Bartolomeu Raimundo.

Advogados: Drs. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo – OAB/TO 116-A e Gisseli Bernardes Coelho – OAB/TO 678

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26 de Outubro de 2.010, às 16h. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o)...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

12. DEMARCATÓRIA – Nº 2006.0006.9077-5/0

Requerente: Carlos Antonio de Oliveira.

Advogados: Drs. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 B

Requerido: Eduardo Bernardon.

Advogados: Drs. Lourival Barbosa Santos OAB/TO 513 e Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: " 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26 de Outubro de 2.010, às 15h. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 33 1, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o)...". Devendo comparecerem acompanhado das partes.

13. APOSENTADORIA Nº 2007.0009.4296-9/0

Requerente: Mercês Ramos Tavares

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/julho/2010, às 14:00 horas.

14. APOSENTADORIA Nº 2007.0003.0216-1/0

Requerente: Terezinha Cabral Pessoa

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/julho/2010, às 15:00 horas.

15. APOSENTADORIA Nº 2008.0005.2114-7/0

Requerente: Vaci Rabelo da Silva

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/julho/2010, às 13:00 horas.

16. APOSENTADORIA Nº 2007.0009.4293-4/0

Requerente: Ana Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/julho/2010, às 16:00 horas.

17. APOSENTADORIA Nº 2007.0009.4294-2/0

Requerente: Maria do Carmo Costa

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/julho/2010, às 14:00 horas.

18. APOSENTADORIA Nº 2007.0003.0201-3/0

Requerente: Maria José Silva

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/julho/2010, às 15:00 horas.

19. APOSENTADORIA Nº 2008.0001.2916-6/0

Requerente: Irani Ribeiro de Araújo Morais

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/julho/2010, às 16:00 horas.

20. APOSENTADORIA Nº 2008.0005.2043-4/0

Requerente: Domingas Carneiro Sales Alves

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/julho/2010, às 13:00 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 (VINTE DIAS))

O Exmo. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei. etc.F A Z S A B ER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Cautelar de Arresto, reg. sob o nº 2006.0008.2534-4, na qual figura como requerente o Sr. PAULO SLOGO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente em lugar incerto e não sabido conforme informação do senhor Oficial de Justiça a fl. 54 verso e como requerido o Sr. LUIZ FERNANDO GOMES LUCENA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Camaquã-RS, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerente Sr. PAULO SLOGO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, escrevente que datilografei e subscrevi. AGEN OR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Justiça Gratuita**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0006.8287-4/0, no qual foi decretada a Interdição de CLAYTON DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, residente na Av. Elias Brás, quadra 43, lote 12, centro, Lagoa da Confusão/TO, nascido aos 01/09/1985, atualmente com 24 anos de idade, natural da cidade de Araguaina -TO, filho de João Morais de Sousa e Maria Aparecida da Silva Sousa, portador da Ident. RG.nº 755.475, residente e domiciliado na companhia da requerente MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de CLAYTON DA SILVA SOUSA, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a requerente, sua genitora, MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, nascida aos 15/06/1963, natural de Alvorada Carangola – MG, filha de Gerson da Silva e Delli Laviola Carvalho da Silva, portadora do RG. nº 2.262.211 SSP GO e CPF. nº 216.76.308.37, residente e domiciliada na Av. Elias Brás, Qd. 43, Lt. 12, Lagoa da Confusão – TO, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o termo de curatela definitivo. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos

políticos do Interditando, nos termos do art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Publicados e intimados em audiência, registre-se e archive-se. Sem custas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 24 (vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Expediente Judiciário

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 2006.0007.9404-0/0, em que figura como exequente A UNIÃO, representado por seu procurador autárquico, Dr. Ailton Laboissière Villela, com endereço, na cidade de Palmas - TO, e executado ASCENDINO LIMA DE CASTRO - CPF N° 350.935.011-15, com endereço na RUA b, 20, Quadra 100, centro, Cristalândia - TO, a requerimento do representante legal do exequente, a fls. 18/19, e deferimento do MM. Juiz a fl. 24 dos mesmos autos, tem o presente a finalidade de CITAR o executado ASCENDINO LIMA DE CASTRO - CPF N° 350.935.011-15, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob os nº. 14.6.99.000839-20 em 05/03/1999, no valor de R\$ 1.156,68 (hum mil cento cinquenta e seis reais, sessenta e oito centavos), ou garantir a execução na forma do art. 9 da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus posteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010.) Eu, esc. que o imp. e subsc. DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Expediente Judiciário

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 2006.0006.7778-7, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, representado por seu procurador autárquico, Dr. Ailton Laboissière Villela, com endereço, na cidade de Palmas - TO, e executada AGROPECUARIA CAMPO GUAPO S/A - CNPJ N° 59789909/0003-85, com endereço na Rod TO 262, Km 85, Lagoa da Confusão - TO, a requerimento do representante legal do exequente, a fl. 54, e deferimento do MM. Juiz a fl. 57 dos mesmos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a executada AGROPECUARIA CAMPO GUAPO S/A - CNPJ N° 59789909/0003-85, na pessoa de seu representante legal e/ou FERNANDO JOSE DE ALMEIDA MENDONÇA DE BARROS – CPF 035.402.438-87, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob os nº. 11.5.96.000198-55, em 09/07/1996, no valor de R\$ 457,740(quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), ou garantir a execução na forma do art. 9 da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus posteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010.) Eu, esc. que o imp. e subsc. DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.9106-7/0

Ação: AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Tecnometal Engenharia e Construções mecânica ltda

Adv: Marco Antônio Corrêa Ferreira

Requerido: Água Limpa Energia S/A

Adv:

DESPACHO Intime-se o requerente para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, recolha o valor atinente às custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e baixa na distribuição, ressaltando que o item 2.14.5, revisado e atualizado, segundo no DJ 1307, de 02/12/04, dispõe que: “ os juizes de direito devem exercer efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das custas judiciais, ficando expressamente recomendado que não despachem nos feitos cujos comprovantes de recolhimento não estejam devidamente juntados especialmente as iniciais”. Intimem-se e cumpra-se. Dianópolis, 17 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

AUTOS: 4613/01

Ação: MONITÓRIA

Requerente: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

Adv: ÉRIKA COSTA GUANAES

Requerido: AUTO POSTO CARIOCA LTDA

Adv:

SENTENÇA Verifica-se, no caso, perda do interesse da autora, que não se interessa em dar andamento à ação (art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas já pagas. Sem honorários, em razão da ausência de citação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis, 19 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

PROCESSO N. 2007.0008.0229-6

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Adriano Tomasi

Executado: NUBIA FREIRE CARVALHO E OUTROS

Adv: Karla C. M. Pontes

SENTENÇA Uma vez realizado o pagamento, deve a presente ação executiva ser extinta, vez que satisfeita a pretensão ora deduzida em juízo. Posto isto, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC, em razão do pagamento administrativo efetivado. No ensejo, determino a baixa de eventuais constrições pendentes sobre os bens dos executados. Custas processuais já pagas. Sem honorários, conforme se depreende do acordo ora acostado aos autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis, 19 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

AUTOS: 2010.0001.4862-6

Ação: OPOSIÇÃO

Requerente: JUAREZ DIAS LIMA

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: DURCELINO ALVES DA SILVA

Adv:

SENTENÇA Diante do exposto pedido de desistência e em razão da ausência de citação, homologo, para todos os fins de direito, a desistência apresentada e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo eventual pedido de desentranhamento de documentos de fls. 08/17, mediante as cautelas devidas, certificando-se nos autos. Em razão da ausência de declaração de pobreza nos autos, condeno o demandante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, em razão da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se, observadas as formalidades legais. Dianópolis, 19 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

AUTOS: 6813/05

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

Requerente: MARCELO CARASSA E ÉRIKA COSTA GUANÃES

Adv: ÉRIKA COSTA GUANÃES

Requerido:

Adv:

SENTENÇA POSTO ISTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Desde logo, autorizo as partes à retirada de documentos originais que eventualmente se façam acostados aos autos, procedendo à sua substituição por cópia. Custas processuais já pagas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, certifique a Secretária o trânsito em julgado da sentença e archive-se os autos com baixa na Distribuição. Dianópolis, 19 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu JACI COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 11/06/1966, natural de Goianésia-GO, filho de Pedro Alves da Costa e de Tereza de Paulo Coelho, residente em local incerto e não sabido, para no dia 28 de maio de 2010, às 09h30min, comparecer no salão do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis-TO, localizado no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8046-9

Ação: Indenização

Requerente: Marciel Castro dos Santos

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: BV Financeira S/A

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2010, às 15:00 horas.

AUTOS Nº 2010.0003.8895-3

Ação: Indenização

Requerente: Gilvan Pereira dos Anjos

Adv: DR Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: Losango Promoções de Vendas LTDA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2010, às 16:00 horas.

AUTOS Nº 2010.0003.8893-7

Ação: Indenização

Requerente: Sara Póvoa Magalhães

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: Banco Bradesco S/A

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2010, às 15:30 horas.

AUTOS Nº 2009.0006.8734-5

Ação: Cobrança

Requerente: Slawek Krawecky

Adv: Dr George Hidas, Dr Pedro Lustosa do Amaral Hidas e Dr Ricardo Carlos Andrade Hidas

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Adv: Dr Jacó Carlos Silva Coelho

Intimar da decisão a seguir transcrita: " Vistos, etc... A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, inconformada com a sentença proferida por este Juízo às fls. 126/130, interpôs Recurso Inominado (fls. 134/155). No entanto, conforme consta da certidão de fls. 156 não comprovou no prazo legal o preparo do recurso conforme preceitua o § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95. Assim, decreto a deserção do presente recurso nos termos do artigo supra mencionado. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0003.7265-6

Espécie: Separação Litigiosa

Requerente: Maria das Graças R. Zatarin

Advogado (a): Wandes Gomes de Araújo – OAB/TO 807

Requerido: Antonio José Zatarin

"(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 650/03

Espécie: Inventário pelo rito de arrolamento (pedido de sobrepartilha)

Requerente: Maria da Conceição Araújo

Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800

Requerido: Espólio de Pedro Ferreira Milhomem

"(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 05 de abril de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0003.4430-4

Espécie: Execução de alimentos

Requerente: Maria José Lopes

Advogado (a): Wandes Gomes de Araújo – OAB/TO 807

Requerido: Napoleão de Souza Viana

"(...) Pelo exposto, indefiro a citação por hora certa, requerida as fls. 21. Por outro lado, conforme requerido, defiro as prerrogativas do artigo 272, § 2º, como forma de citar o requerido, em uma última tentativa de verificar se o mesmo realmente reside no endereço constante da inicial. Figueirópolis, 06 de abril de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2006.0001.4068-6

Espécie: Divórcio

Requerente: Elvira Barbosa Santos Oliveira

Advogado (a): Jairo Joaquim da Silva Chaves – OAB/TO 1839-A

Requerido: João Batista Sateles Oliveira

"(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 05 de abril de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0011.2461-3

Espécie: Guarda

Requerente: Weder Ribeiro Noleto

Advogado (a): Jaqueline de Kassi R. de Paiva – OAB/TO 1775

Requerido: Alessandra Nunes Teixeira

"(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 806/05

Espécie: Alimentos (execução de honorários)

Requerente: José Maciel de Brito

Advogado (a): José Maciel de Brito – OAB/TO 1218

Requerido: Dirceu Carvalho do Nascimento

"Intime-se o exequente para se manifestar sobre a penhora e avaliação realizada Às fls. 42. Esclareça o senhor oficial de justiça o teor da certidão de fls. 41, verso, tendo em vista que consta naquele ato como executada a Senhora Lucimar Zílio, sendo que o executado desta ação é o senhor Dirceu Carvalho do Nascimento. Figueirópolis, 07 de abril de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0010.4541-0

Espécie: Exoneração de obrigação de alimentos

Requerente: Vilmar Pinto dos Reis

Advogado (a): Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO 3800

Requerido: Nayara Marinho Reis e Thamara Marinho Reis

"Intime-se o requerente para que junte aos autos comprovante de publicação do edital de citação das requeridas, no prazo de cinco dias. Figueirópolis, 06 de abril de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0004.9196-5

Espécie: Retificação de registro de nascimento

Requerente: Luiza Cantuário da Silva Santos

Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800

"(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 05 de abril de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 792/05

Espécie: Inventário

Requerente: Maria Eva Pinto de Matos

Advogada: Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740

Inventariado: Espólio de José Andrade de Matos

Advogada: Renata Piovesan Thiesen – OAB/TO 3305

"Consoante determinação de fls. 65, a inventariante procedeu à regularização da capacidade postulatória (fls. 84) e os autos foram encartadas instrumentos procuratórios dos herdeiros (fls. 70,75,76,85,89, 94,98, 108,112,118,119,120). Determino que a inventariante proceda a emenda das primeiras declarações para o fim de contar os herdeiros de Tânia Aparecida Pinto de Matos Piovesan, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de ser removida, na forma do art. 995, II, CPC. Observe ainda a inventariante os termos de habilitação de crédito a serem expedidos nos autos de habilitação d n 2005.001.2519-0 e 818/05 (apensos). Oficie-se a ADAPEC para que informe a quantidade de bovinos existentes na propriedade rural denominada Fazenda São José, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Figueirópolis (R-1.M.915, fl. 118, Livro 2-D). Depois de efetivadas as providências, cite-se a Fazenda Pública e o Ministério Público, expedindo-se cópia das primeiras declarações (art. 999, § 1º, CPC). Após, abra-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (art. 1000, CPC). Figueirópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI - Juíza Substituta em Substituição".

AUTOS 2008.0004.4435-5

Espécie: Impugnação a assistência judiciária

Requerente: Paulo Roberto Tittoto

Advogada: Henrique O. Junqueira Franco – OAB/TO 143.029

Requerido: Renato Gondim Gomes

Advogado: Alexsander Ogawa da S. Ribeiro – OAB/TO 2549

"(...) Desta forma, não encontrando nos autos elementos suficientes a ensejar o convencimento de que o impugnado tenha condições de arcar com as despesas processuais, não vislumbro a possibilidade de revogar o benefício a ele concedido, razão pela qual hei por bem rejeitar a impugnação ofertada. Condeno o impugnante no pagamento das custas e despesas processuais inerentes à impugnação. Intimem-se. Figueirópolis, 05 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar

AUTOS N.º 2010.0003.8643-8

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogada: Dra. Suelen Gonçalves Birino OAB/MA n.º 8.544

Advogada: Dra. Cinthia Heluy Marinho OAB/MA n.º 6.835

Requerido: Edimar da Conceição Rodrigues Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora, através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo: **DESPACHO:** "Compulsando os autos percebo que a parte autora realizou o recolhimento correto das custas e da taxa judiciária (fls.16/19), no entanto quanto ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça este foi realizado de forma incorreta, vez que efetuou o seu pagamento juntamente com as custas processuais (certidão da Distribuidora às fls. 20), sendo que a maneira correta é através de depósito bancário na conta do próprio oficial, tendo em vista que esta Comarca não possui conta corrente para depósito dos diligências dos oficiais de justiça. Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, realizar o depósito do valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta) dias, não for preparado a diligência do meirinho. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 11/05/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA AUTOS Nº 2.081/05

Requente- Vânia Chaves Leda

Requerida- Sylvania Chaves Leda Soares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de SILVANIA CHAVES LEDA SOARES, brasileira, casada, residente na Av. Jorge Montel Qd. C Lt. 01 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado o requerente VÂNIA CHAVES LEDA, brasileira, casada, comerciante, portador da RG nº 2.676.309 SSP/GO, e CPF nº 470.654.601-00 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.25/27 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Sylvania Chaves Leda Soares, já qualificado nos autos. Para curadora nomeio a

requerente Vânia Chaves Leda, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interditada todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,29/03/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.896/04

Requente- Joaquim Santana Gomes

Requerida- Maria Zenaide dos Santos Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ZENAIDE DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, residente Rua Patrocínio da Silva Aguiar N513 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeado o requerente Joaquim Santana Gomes, brasileiro, viúvo, portador da CPF nº 130.994.851-87 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.34/37 cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por Joaquim Santana Gomes nos autos de nº1.896/04 para o fim de decretar a interdição de Maria Zenaide dos Santos Silva e para nomeá-lo definitivamente como seu curador, e Julgo improcedente o pedido formulado por Zuleide dos Santos Silva nos autos de nº 2.091/05, por consequência, extingo os processos com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Deverá o curador assinar o respectivo termo. Dispensar a especificação de hipoteca legal sendo em vista a inexistência de bens a acautelar. Expeça-se o mandado para que se proceda as anotações de praxe junto ao cartório de registro civil competente. Oficie-se o INSS determinando o cancelamento do cartão em nome do curador. Translade-se cópia da sentença para os autos nº 2.091/05. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.De Gurupi para Formoso,13 de janeiro 2010.Gisele Pereira de Assunção Verenezi-Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.848/04

Requente- Ildenê Martins Milhomem

Requerida- Luzia Martins Costa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de Luzia Martins da Costa, brasileira,viúva, residente na Av. Rio Formoso nº 626 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado o requerente Ildenê Martins Milhomem, brasileira, viúva,do lar e, portador da RG nº 170.480 SSP/TO, e CPF nº 759.097.401-30 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.31/33 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Luzia Martins Costa, já qualificado nos autos. Para curadora nomeio a requerente Ildenê Martins Milhomem, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interditada todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,29/03/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... **FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Guarda nº 2009.0005.1040-2, requerente N.S.da C. que pelo presente EDITAL "CITA" a mãe biológico das menores senhor GILSON ALVES FRAGOSO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido,nos termos do inteiro teor da presente ação para querendo no prazo de quinze(15) dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 17 seguinte transcrito parte final: Citem-se o pai biológico, por edital, e a mãe biológica, via carta precatória, para que, caso queiram, possam responder aos termos do pedido constante da ação no prazo legal. Formoso do Araguaia,19/08/2009.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Tudo nos termos da petição inicial. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL nº 2008.0009.2698-8, movida por Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Paulo Carlos Moreira que pelo presente EDITAL "CITA" PAULO CARLOS MOREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito CPF 017.177.177.901-00, nos termos do inteiro teor da presente ação, para , querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art .285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cumpra-se conforme requerido. Formoso do Araguaia, 19/04/2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por danos materiais.

AUTOS Nº: 2007.0007.7592-2/0 (679/07)

REQUERENTE: Valdir Alves de Sousa

REQUERIDO: Luiz Mário Gomes Cardoso e outros...

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2010 às 13:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Declaratória

AUTOS Nº : 2009.0004.4116-8/0 (3.552/09)

REQUERENTE: Josué Quixaba Guida

REQUERIDO: Mariene de Jesus Teixeira Belchior

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AÇÃO: Indenização por Dano Material

AUTOS Nº : 2010.0000.1921-4/0 (3.880/10)

REQUERENTES: Raimundo Alves de Sousa e outra

REQUERIDOS: Arnaldo Ferreira dos Nascimento e outros

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para especificar as provas no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AÇÃO: Alimentos

AUTOS Nº: 2009000757807/0 (3.633/09)

REQUERENTE: M. E. A.S. rep. p/ genitora LUSILENE F. ARAÚJO

REQUERIDO: KLEITON SOARES DE SOUZA

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 14:30hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Reparação de Danos

AUTOS Nº: 2009.0002.82183/0 (3484/09)

REQUERENTES: Maria das Dores Costa e Silva e Sivirino P. Souza

Adv. André Francelino de Moura OAB/TO nº 2621

REQUERIDOS: Raimundo Jaca P. de Souza e Nerci Costa e Silva

Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2010 às 08:30hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Reparação de Danos

AUTOS Nº: 2009.0002.82183/0 (3484/09)

REQUERENTES: Maria das Dores Costa e Silva e Sivirino P. Souza

Adv. André Francelino de Moura OAB/TO nº 2621

REQUERIDOS: Raimundo Jaca P. de Souza e Nerci Costa e Silva

Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2010 às 08:30hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Indenização por ato Ilícito

AUTOS Nº: 2007.0006.5542-0/0 (2.799/09)

REQUERENTE: Herivelton Cavalcante de Araújo

Adv. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918

REQUERIDOS: Hospital Municipal de Goiatins e Prefeitura Municipal de Goiatins/TO

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2010 às 14:30hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma

da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Indenização por ato ilícito

AUTOS Nº: 2007.0006.5542-0/0 (2.799/09)

REQUERENTE: Herivelton Cavalcante de Araújo

Adv. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918

REQUERIDOS: Hospital Municipal de Goiatins e Prefeitura Municipal de Goiatins/TO

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2010 às 14:30hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

AUTOS Nº: 2005.0002.9805-2/0 (2.290/05)

REQUERENTE: Trevo Auto Peças Ltda

Adv. Nilson Antônio A. dos Santos

REQUERIDO: Município de Goiatins/TO

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência Preliminar designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 09:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de restrição de crédito c/c indenização.

AUTOS Nº: 2009.0010.6912-2/0 (986/09)

REQUERENTE: Raimundo Ferreira de Oliveira

Adv. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918

REQUERIDOS: Magazine Liliãne – Lojas e Departamentos

Adv. Airton Jorge de Castro Veloso, OAB/TO nº 1794.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2010 às 08:30hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

AUTOS Nº: 2005.0002.9805-2/0 (2.290/05)

REQUERENTE: Trevo Auto Peças Ltda

Adv. Nilson Antônio A. dos Santos

REQUERIDO: Município de Goiatins/TO

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência Preliminar designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 09:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

AUTOS Nº: 2009.0002.1459-5/0 (3.451/09)

REQUERENTE: Mônica R. de Souza, rep. p/ genitora Elivânia Rufino de Souza

Adv. (Assistidas pela Defensoria Pública)

REQUERIDO: Remilson Sousa Rodrigues

Adv. Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação e ou coleta de material genético para realização de exame de DNA, designada para o dia 27 de julho de 2010 às 14:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010.

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª PUBLICAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº. 2008.0004.1756-0/0 (3.061/08), requerente João de Deus Soares de Lira, e requerida Domingas Soares de Lira., autos nº. 2008.0008.4165-6/0 (3.254/08), requerente Luíza Rodrigues Lima, requerida Luana Rodrigues Bríngel, requerente Assis Soares Batista, requerida Eronides Soares Batista, autos nº. 2007.0005.3387-2/0 (2.781/07), requerente João Batista Fernandes Sousa e requerido José Rodrigues de Andrade, autos nº. 2007.0001.7222-5/0 (2.582/07), requerente Neuza Soares Guimarães e requerida Maria do Carmo Bezerra, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kilber Correia Lopes foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima mencionados, tendo sido nomeados CURADORES os requerentes acima no dia 10.07.2009 e 30.07.2009, nos autos de Interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta comarca de Goiatins TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL, registrado sob o nº. 2009.0010.2925-2/0, tendo como requerente MARIENE DE JESUS TEIXEIRA BELCHIOR em desfavor de JOSÉ BELCHIOR DE SALES, neste ato CITAR o requerido JOSÉ BELCHIOR DE SALES, brasileiro, casado,

lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se a ré por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para querendo contestar o pedido. Defiro a gratuidade da Justiça (art. 4º, da Lei 1.050/60). Cite-se a parte ré, via edital, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Goiatins, 16.11.2009 – Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 24 de maio de 2010. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2008.0007.0462-4/0

Ação : MONITÓRIA

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogada : DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A

Requerido : ADEMIR AGUIAR DA COSTA

Advogado : DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A e OUTROS.

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB (TO) 4.562-A, da Sentença Homologatória de fls. 139/140, abaixo transcrita.

SENTENÇA: “Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente, representados nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 136/138, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Finalmente, quando ao pleito formulado, às fls. 138, alínea “b”, resta prejudicado, uma vez que inexistente qualquer ordem judicial naquele sentido (certidão anexa). Custas processuais finais pelo requerido. Honorários advocatícios quitados conforme acordo extrajudicial de fls. 136/138 (item 03). Após o transitio em julgado e cumprimento do Provimento n.º 05/2009-CGJUS/TO, caso necessário, arquivem-s com as cautelas legais. P.R.I.C.”

AUTOS: 2008.0006.2107-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Dra. Dorian dos Santos Camêlo (OAB/MA 6.170)

Requerido: C. A. P.

INTIMAÇÃO: Objeto: Intimar o(s) Advogado(s) da parte Requerente Dra. Dorian dos Santos Camêlo (OAB/MA 6.170), da Decisão de fls. 28, abaixo transcrito.

DECISÃO: (...) Logo, com fulcro no art. 13, capuf, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da Advogada subscritora da petição de fls. 27, para, sob as penas da lei, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (SRF - pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guarai, 03/03/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AÇÃO :EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL

Autos n.º :2009.0010.6474-0 - Autos antigo nº 3.190/04

Requerente :RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

Advogado :DR. HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB/TO- 1485

Requerido :ALAIR ANTÔNIO PIRES

Advogado :DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB/TO- 1485 e DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO-1533 e DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIRO – OAB/TO-2899.

SENTENÇA: “(...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1o, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com os cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C.”

AÇÃO :EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL

AUTOS Nº :2009.0001.6123-8/0 – N.º ANTIGO 1.743/99

Requerente :UNIFOR UNIÃO E FORÇA, IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado :DRA BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B

Requerido :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado :DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO – 45/B

SENTENÇA: “(...) Ante do exposto, com espeque no art. 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, uma vez que presente vício da ausência de documentos indispensável para desenvolvimento válido a regular do processo, condenando o embargando nos pagamentos das custas processuais e taxas judiciária, cem como o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à título de honorários,

por tê-lo dado causa a extinção desta demanda, consoante o princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C.”

AÇÃO :MONITÓRIA - CÍVEL

AUTOS Nº :2005.0002.5978-2/0

Requerente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

Advogado :DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB/TO 10-B

Advogado :DRA. LUANA GOMES COELHO - OAB/TO 332

Requerido :COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS E FRIOS LTDA

Requerido :NICOMEDES ANTONIO RODRIGUES NETO

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados dos requerentes, DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB/TO 10-B ou DRA. LUANA GOMES COELHO - OAB/TO 332.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, uma vez que o requerente não fez provar hábil de existência de seu crédito, condenando o requerente no pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como nos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Na oportunidade, defiro o requerimento de justiça gratuita aos requeridos com espeque no artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos. P. R. I. C.”

AÇÃO :EMBARGOS DO DEVEDOR - CÍVEL

Autos nº :2008.0009.5335-7/0 – N.º ANTIGO 1.581/98

Requerente :MARINES PRAXEDES DOS SANTOS

Advogado :DR. DANIEL DE MARCHI - OAB/TO 104-B

Requerido :BONIFÁCIO PEREIRA EVANGELISTA e JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO

Advogado :BÁRBARA H. LINS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. DANIEL DE MARCHI - OAB/TO 104-B e BÁRBARA H. LINS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B.

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, Custas processuais finais taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela embargante. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Prov. nº 05/2009-CGJUS/TO, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C.”

AÇÃO :EMBARGOS DO DEVEDOR - CÍVEL

Autos n.º :2008.0010.6950-7/0 – N.º ANTIGO 1.601/98

Requerente :SOCIEDADE AGROPÉCUARIA SUCUPIRA LTDA.

Advogado :DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB/GO 7.411

Requerido :BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado :DR. LUILTON PIO DE ALMEIDA – OAB/TO – 1.607-A

Advogado :DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Advogado :DR. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO OAB/TO 522-E

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB/GO 7.411 e DR. LUILTON PIO DE ALMEIDA – OAB/TO – 1.607-A, DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO-2316 e DR. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO OAB/TO 522-E, da Sentença de fls. 109/116, abaixo transcrito.

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar que os juros remuneratórios sejam limitados a 12% ao ano; condeno o embargado ao pagamento de custas, taxas e honorários advocatícios, estes fixados em 1% (hum por cento) do valor da causa, tendo-se em vista os parâmetros contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e o precedente constante no julgamento do RESP 845467 pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Para fins de cálculo dos ônus sucumbências, deverá ser deduzido do valor da causa o quantum decorrente da desistência parcial da execução, posto que já foram pagos os encargos da sucumbência em razão da referida desistência. Deverá o credor apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior. Deverá o embargado/exequente apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior. Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo de Execução nº 2008.0010.6951/5 certificando-se, bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarái, 10 de março de 2010”

AÇÃO :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL

Autos n.º :2008.0009.7961-5/0 – N.º ANTIGO 1.262/96

Requerente :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado :DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO- OAB/TO 45-B

Requerido :JOSÉ CARLOS DE SOARES e outra

Advogado :ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

Advogado :LEONARDO FREGONESI JÚNIOR – OAB/TO - 473

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO - OAB/TO 45-B, ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656 e LEONARDO FREGONESI JÚNIOR – OAB/TO – 473.

SENTENÇA: “(...) Portanto, com espeque no artigo 795, do CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) pelo exequente, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. N. 05/2009-CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, torno sem efeito a penhora efetivada nos presentes autos (fls. 48/49), determinando que se oficie o respectivo depositário fiel dos bens, objeto daquela. P.R.I.C.”

AÇÃO :EXECUÇÃO - CÍVEL

AUTOS Nº :2008.0004.5996-4/0

Requerente :BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado :SILAS ARAÚJO LIMA – 1738-TO

Advogado :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1334-A

Requerido :CAMPOS E COSTA LTDA

Requerido :CHARLES RICARDO CAMPOS

Requerido :MARLENE RIBEIRO DA COSTA

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados dos requerentes, DR. SILAS ARAÚJO LIMA – 1738-TO

e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1334-A

SENTENÇA: “(...) Destarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente intimado, o exequente, no prazo legal e ainda com as prorrogações deferidas por este magistrada, não emendou a petição inicial nos moldes determinados na decisão supra-referida, com fulcro no artigo 616, do CPC, INDEFIRO-A, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC). Custas processuais finais e taxa judiciária pela exequente; ressaltando que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Prov. nc 05/2009-CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento acima, caso necessária, arquivem-se. P. R. I. C. Guarái.”

AÇÃO :EXECUÇÃO - CÍVEL

Autos nº :2008.0004.1258-5/0

Requerente :BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado :SILAS ARAÚJO LIMA – 1738-TO

Advogado :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1334-A

Requerido :CHARLES RICARDO CAMPOS

Requerido :MARLENE RIBEIRO DA COSTA

OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado dos requerentes, DR. SILAS ARAÚJO LIMA – 1738-TO e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1334-A

SENTENÇA: “(...) Destarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente intimado, o exequente, no prazo legal e ainda com as prorrogações deferidas por esta magistrada, não emendou a petição inicial nos moldes determinados na decisão supra-referida, com fulcro no artigo 616, do CPC, INDEFIRO-A, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, 'nciso I, do CPC). Custas processuais finais e taxa judiciária pela exequente; ressaltando que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Prov. nc 05/2009-CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento acima, caso necessária, arquivem-se. P. R. I. C.”

AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL

Autos nº :2009.0010.6476-7/0

Requerente :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado :DR. ÉRICO VINÍCIOS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

Requerida :SIMONYA MARIA NUNES SANTOS REIS

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado dos requerentes, DR. ÉRICO VINÍCIOS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220 SENTENÇA: “(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 07/09); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custa processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente (artigo 26, caput, do CPC); ressaltando-se que em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Provimento nº 05/2009 – CGJUS-TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento acima, caso necessário, arquivem-se, P. R. I. C.”

AÇÃO :RECISÃO CONTRATUAL - CÍVEL

AUTOS Nº :2007.0003.1178-0-0

Requerente :ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE BRASIL

Advogado :DR. FERNANDO C. FIEL – OAB/TO – 1.754

Requerida :EMILIANA LEANDRO DE OLIVEIRA

Requerido :CARLOS ALVES VILA NOVA

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado do parte, DR. FERNANDO C. FIEL – OAB/TO – 1.754. SENTENÇA: “(...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que requerente(s) e a requerida se encontravam regularmente, representados nos presentes autos à época em que firmaram o acordo, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do mesmo, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 63, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do artigo 26, § 2o, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarái, 26/04/2010.”

AÇÃO :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL

AUTOS Nº :2009.0001.6122-0/0 – N.º ANTIGO 1.520/98

Requerente :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado :DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO – 45/B

Requerido :UNIFOR UNIÃO E FORÇA, IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado :DRA BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO – 45/B e DRA BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B. DECISÃO:

“(...) Ante o exposto, com espeque no art. 616, do CPC, mister se faz a juntada do contrato de abertura de conta corrente e todos os demais contratos da renegociação da dívida, ocorridos anteriormente à 30/05/1995, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de ser indeferida a extinção do processo executivo sem julgamento do mérito. Finalmente, com relação aos embargos, novo prazo será concedido, depois da emenda da inicial com juntada dos documentos indispensáveis, quando, então, o executado será intimado na pessoa do seu advogado para tal ato processual, se desejar. Cumpra-se. Intemem-se. Guarái, 11/12/2009.”

AÇÃO :MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO PEDRAS E METAIS PRECIOSOS

Autos n.º :2009.0001.6106-8/0 – N.º ANTIGO 1.986/00

Requerente :UNIFOR UNIÃO E FORÇA, IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado :DRA BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B

Requerido :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado :DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO – 45/B

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO – 45/B e DRA BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B.

SENTENÇA: “(...) Ante do exposto, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, revogando a decisão de fls. 49/54, a fim de restaurar as antigas restrições dos bens móveis substituídos pelas

pedras preciosa, todavia salienta-se que se os bens móveis retro-referidos não puderem ser penhorados novamente, ou seja, não podendo retornar ao status quo ante, mantém-se a penhora das pedras preciosas até a ordem posterior a ser tomada nos autos da execução, isto é, as esmeraldas, tão somente, após o restabelecimento da penhora deverão ser entregues a requerente mediante as cutelas de praxe; condenando, ainda, a requerente no pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 11/04
AUTOS Nº. 2008.0003.1339-0
Execução de Título Judicial
Exequente: WASHINGTON WILLIAN SOARES
Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana
Executado: SANDRA MÁRCIA TIAGO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: sem assistência
Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 35. Após, expeça-se mandado executivo para penhora e avaliação de bens da Executada até a satisfação do débito, no endereço indicado às fls. 39, qual seja, Rua Paraíba nº 2490 – centro, nesta cidade. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CERTIDÃO Nº 30/05
AUTOS: 2009.0006.7177-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: José Pereira de Brito
Advogada: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Executada: Maria Dalva Oliveira Costa Bruno
Fica o advogado do autor INTIMADO a comparecer ao cartório e informar o novo endereço da executada, para que possamos dar prosseguimento no presente feito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 37/05
AUTOS Nº 2009.0011.1342-3
Ação Declaratória c/c Repetição do Indébito c/c Indenização com pedido de antecipação de tutela
Reclamante: MARINALVA ALENCAR MOREIRA
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Reclamado: BANCO BMG S.A
Preposto contratado: Aldair Barros da Silva
Advogada presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 06.05.2010
DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 24.05.2010, às 17:00 5. DA DECISÃO.
Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente ação movida por MARINALVA ALENCAR MOREIRA em face do BANCO BMG S.A. Declaro inexistentes as relações jurídicas mencionadas neste processo entre MARINALVA ALENCAR MOREIRA e o BANCO BMG S.A e declaro nulo o contrato de empréstimo nº 189055406 firmado em nome da Autora e, por consequência, indevidos os descontos efetivados no benefício previdenciário em nome da Autora, NB 0305472240. Condono o BANCO BMG S. A. a pagar o valor líquido de R\$1.556,52 (Mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) já atualizado e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês a partir de 05.02.2009. Referida importância refere-se aos valores debitados indevidamente que devem ser restituídos em dobro e devidamente corrigidos, consoante disposição do art. 940, do Código Civil e art. 42, §único, do Código de Defesa do Consumidor. Pelas mesmas razões condono o BANCO BMG S.A a pagar indenização pelos danos morais causados à reclamante MARINALVA ALENCAR MOREIRA a qual, levando-se em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em consequência, ratifico a decisão liminar de fls. 30: "considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO BMG S.A suspenda os descontos realizados no benefício previdenciário de MARINALVA ALENCAR MOREIRA, nº 0305472240, no valor de R\$ 137,84 (cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao Contrato de empréstimo de nº 189055406, até o julgamento final do presente feito, estendendo a presente decisão também ao INSS, devendo este comunicar ao Juízo, por ofício o cumprimento da presente. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão". Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 4.556,52 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta sentença, que será realizada em audiência conforme designado por ocasião da instrução do processo, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor da condenação em juízo no prazo acima estipulado. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$90,00 (noventa reais). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 24 de maio de 2010, às 17:00. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/05
AUTOS Nº 2009.0012.2245-1
Ação: Negociação de débito
Requerente: MARCIA FERNANDA GONÇALVES
Advogado: Sem assistência
Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Preposto contratado: Aldair Fernanda Gonçalves
Advogado presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Ribeiro
DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 11.05.2010
DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 24.05.2010, às 17:00
4. DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, indefiro o pedido da Requerente MARCIA FERNANDA GONÇALVES nos autos da ação movida em face da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 24 de maio de 2010, às 17:00. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 43/10-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc

CONSIDERANDO que a última reforma do prédio do Fórum de Gurupi-TO foi parcial;

CONSIDERANDO as condições precárias da parte que não foi reformada;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça, através da Secretaria de Infra-Estrutura viabilizaram a reforma da parte remanescente;

CONSIDERANDO que a reforma envolve a cobertura (telhas e rufos), reforma de piso, construção de novas salas, readequação de portas etc.

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização destas obras com a presença de pessoas no prédio, tanto pela dificuldade na execução dos serviços quanto pela segurança dos serventuários, trabalhadores e daqueles que se encontram nas dependências deste prédio naquele período.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento parcial do prédio do Fórum desta Comarca, pelo período de execução daquelas obras;

Art. 2º. Nas partes interditadas do prédio o serviço forense será executado em regime de plantão, ficando os serventuários no Auditório/Salão do Tribunal do Júri;

Art. 3º. O Escrivão ficará responsável pelos autos, documentos e objetos de sua unidade, devendo comparecer aquele local diariamente para verificar eventual violação e caso isto ocorra, comunicar o fato imediatamente ao Juiz Diretor do Foro;

Art. 4º. Na serventia de Justiça interditada fica os prazos processuais suspensos em todos os casos nos quais se tornar impossível o acesso dos autos pelas partes.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, pelo tempo necessário dessa obra.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 24 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (24/05/2010)

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.1338-0

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Olíndina Batista Silva Rocha
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 38vo. Revogo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição que pesa sobre o veículo, conforme ofícios de fls. 42/44. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações necessários. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juízo de Direito em Substituição Automática."

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO LIMINAR- 2010.0003.1681-2

Requerente(a): Sebastião Ferreira da Silva
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0003.1533-6

Requerente(a): Bertulino Antônio da Costa

Advogado(a): Mônica Prudente Cançada – Defensoria Pública

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto e dispensando a caução, defiro a medida pleiteada, determinando ao requerido que cancele a averbação lançado junto ao benefício previdenciário percebido pelo autor em relação ao Contrato de nº 194622277, no prazo de 03(três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais), devendo ainda informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se o requerido para contestar, caso queira e no prazo legal, sob as penas da lei. Desta decisão intimem-se o autor. Gurupi, 30 de abril de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004. 6483-8

Requerente: Arlindo Peres

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e condeno o requerido a pagar as diferenças da correção pleiteadas no período, tudo conforme requerido pelo autor, devendo o requerido apresentar os documentos respectivos, na forma outrora determinada. Com a exibição correta dos documentos, proceda o autor a liquidação do julgado por simples cálculo, aplicando as correções respectivas e juros legais a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das diferenças a serem pagas ou, em não sendo juntados os extratos, sobre o valor total da multa. Transitado em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas e anotações necessárias. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações. P.R.I.C. Gurupi, 12 de março de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0007.7345-8

Requerente: Anátalia Sirqueira

Advogado(a): Fabrício Silva Brito - Defensor Público

Requerido(a): Transbrasiliana Transporte Turismo Ltda.

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto e considerando toda a fundamentação alhures declinada, julgo IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, razão pela qual condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20%(vinte por cento) do valor atualizado da causa, restando as referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do artigo 12 da Lei 1060/50, uma vez que a autora está sob o pálio da justiça gratuita. (fls. 26v). R. P. I. Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado, proceda-se às baixas sem anotações. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. Gurupi 24 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO – COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2008.0009.1596-0

Requerente: Arnaldo Monteiro da Silva

Advogado(a): Márcio Ribeiro dos Anjos OAB-RJ 125.489

Requerido(a): Cia Seguros Excelsior S/A

Advogado(a): Fábio João Soito OAB-RJ 114.089

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, no entanto, fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. R.P.I Gurupi 24 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO – COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2008.0009.1596-0

Requerente: Arnaldo Monteiro da Silva

Advogado(a): Márcio Ribeiro dos Anjos OAB-RJ 125.489

Requerido(a): Cia Seguros Excelsior S/A

Advogado(a): Fábio João Soito OAB-RJ 114.089

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, no entanto, fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. R.P.I Gurupi 24 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGÜERES E DEMAIS VALORES DEVIDOS – 2009.0011.4355-1

Requerente: Célia Pinto de Melo

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511

Requerido(a): Maquicilan Leão Xavier

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, razão pela qual declaro a rescisão do Contrato de Locação existente entre as partes (fls. 08) e determino o despejo da Requerida, a qual deverá desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 15(quinze) dias, a teor do artigo 63, § 1º da Lei de Locações (8.2245/91) bem como condeno a Requerida no pagamento dos alugueres vencidos até a data da desocupação do imóvel, sendo que sobre os mesmos deverão incidir juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária com base no INPC, a partir do vencimento de cada prestação, além de multas contratuais previstas nas Cláusulas 11º e 21º do aludido Instrumento. Condeno ainda a Requerida no

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Em não ocorrendo a desocupação voluntária acima referida, proceda-se ao despejo alusivo e, se necessário, utilize-se o emprego de força e arrombamento, com a cautelar legal pertinente, devendo ser observadas os critérios descritos no artigo 65 da Lei de Locações (8.245/91). Para o caso de execução provisória, fixo o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) a título de caução, a qual deverá ser prestada de forma fidejussória (artigo 64, §1º da Lei de Locações (8.245/91). Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado, archive-se sem baixas e anotações. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. R.P.I Gurupi 24 de março de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7693-4

Requerente(a): José Carlos Ramalho

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2-AÇÃO – COBRANÇA DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – 2009.0008.4062-3

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): HSBC Seguros

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 268

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para da nomeação do perito médico Alfredo Ernesto Stefani para realizar perícia no autor, bem como para indicarem seus assistentes técnico no prazo de 05(cinco) dias.

3- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0008.9705-8

Requerente: Alexandre Neiva Rosa

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

Requerido(a): Alexandre de Oliveira Lima

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para adequar seus requerimentos nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 20(dez) dias, sob pena de arquivamento.

4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0000.1396-6

Requerente: Matias Pereira dos Santos

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 19/41, no prazo de 10(dez) dias.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0004.3534-4

Exequente: Albery Cesar de Oliveira

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Allan Moreira Borges

Advogado(a): Arlene Silva Tawma OAB-TO 494

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para que providencie a efetivação da penhora do próprio bem, conforme determinado no despacho de fls. 155.

6-AÇÃO – ORDINÁRIA – 2008.0011.1617-3

Requerente(a): Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e cálculos juntados às fls. 110/114.

7- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.037/04

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Requerido: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da certidão civil para praça, que se encontra na Contadoria local.

8- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA C/C PAGAMENTO DE PENSÃO PELO FALECIMENTO DO SEU MARIDO – 2009.0008.4033-0

Requerente: Delzuita Pereira de Brito

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado(a): Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34/45, no prazo de 10(dez) dias.

9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0007.6017-4

Requerente: Dejanira Magalhães de Almeida

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, demonstrar o resultado do atendimento agendado em 13/01/2009.

10- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0007.4814-1

Requerente: Ana Rosa Souza Pereira

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-GO 21337

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado(a): Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 18/24, no prazo de 10(dez) dias.

11- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0620-2

Requerente: Cicera Pereira Sampaio
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 23/39, no prazo de 10(dez) dias.

12- AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO L.O.A.S

Requerente: Angleane de Araújo Brito
 Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Bárbara Nascimento Melo – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 37/41, no prazo de 10(dez) dias.

13- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0004.3864-9

Requerente: Amélia Alves Lima
 Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva OAB-TO 3975-A
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.5619-5

Requerente: Constância Cortes Santiago
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Vítor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 20/31, no prazo de 10(dez) dias.

15- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4000-0

Requerente: Amélia Lima de Souza
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 19/39, no prazo de 10(dez) dias.

16- AÇÃO – RESTABELECIMENTO DE AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – 2009.0011.4319-5

Requerente: Antônia Alves Rodrigues
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Vítor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias.

17- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0009.7555-3

Requerente: Cicera das Neves Miranda
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 22/37, no prazo de 10(dez) dias.

18- AÇÃO – IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA – 2010.0001.6426-5

Requerente: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículas Ltda.
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
 Requerido(a): Delci de Souza Chagas
 Advogado(a): Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas judiciais de fls. 12, considerando o desentranhamento da petição para formação do incidente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

19- AÇÃO – CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVA – 2010.0001.6237-8

Requerente: Barros e Terra Ltda – ME (Auto Escola Serra Dourada)
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
 Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular
 Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 29/31, no prazo de 10(dez) dias.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. SARAILDE DE BRITO JONAS, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 867.934 2ª via SSP/TO, representando seu filho R. J. de S.; e o Sr. WENDERSON GOMES DE SÁ, brasileiro, solteiro, microempresário, portador do RG nº 344.101 2ª via SSP/TO, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figuram como requerentes na ação de Acordo de Modificação de Guarda, Pensão Alimentícia c/c Regulamentação de Visitas, autos nº 2009.0004.6577-6/0, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 25 de maio de 2010 (25/5/2010). Eu, Marinete Barbosa

Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor E. C. S. M., representada pela Sra. ELIZANGELA SOUSA SILVA, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº 722.783 SSP/TO e CPF nº 005.976.551-89, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução da Prestação Alimentícia, autos nº 2009.0004.0233-2/0, tendo como requerido o Sr. José Cláudio Monteiro, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 25 de maio de 2010 (25/5/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. ELAIME DOS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 963.736.871-04; do Sr. ELAYTON DOS REIS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 717.025.041-15, do Sr. LAERTE DOS REIS, brasileiro, solteiro; e do Sr. JAILTON DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.965.991-67, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Alimentos Provisórios, autos nº 2007.0005.2192-0/0, tendo como requerido o Sr. Dimar Gama dos Reis, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 25 de maio de 2010 (25/5/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS GAMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.596.850 SSP/TO e CPF nº 001.330.611-16, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2008.0005.8105-0/0, tendo como requerido o Sr. Domingos Gama Farias, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 25 de maio de 2010 (25/5/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor E. de F. M., representada pela Sra. ELIA NEIRE DE FRANÇA MACEDO, brasileira, separada, do lar, portadora do RG nº 415.188 SSP/TO e CPF nº 946.262.271-09, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Alimentos, autos nº 8.394/04, tendo como requerido o Sr. Miguel Alves de Aguiar, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 25 de maio de 2010 (25/5/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor E. de F. M., representada pela Sra. ELIA NEIRE DE FRANÇA MACEDO, brasileira, separada, do lar, portadora do RG nº 415.188 SSP/TO e CPF nº 946.262.271-09, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, autos nº 8.395/04, tendo como requerido o Sr. Miguel Alves de Aguiar, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de arquivamento do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 25 de maio de 2010 (25/5/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. MARIA CONCEIÇÃO MEDEIROS move contra JOSE MEDEIROS, Autos nº 2009.0002.3454-5/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSE MEDEIROS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa MARIA CONCEIÇÃO MEDEIROS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de

bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Sr. GESSE APARECIDO SOUTO move contra JOSE BENEDITO NETO, Autos nº 2008.9.6871-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de JOSE BENEDITO NETO e para nomear definitivamente como seu curador o Sr. Gesse Aparecido Souto, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. (...) P.R.I.C. Gurupi – TO, 03 de fevereiro de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. ISABEL RODRIGUES TAVARES TRINDADE move contra ADELICINA TURIBIO RODRIGUES, Autos nº 2009.0005.0379-1/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADELICINA TURIBIO RODRIGUES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ISABEL RODRIGUES TAVARES TRINDADE, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA move contra JOÃO BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA, Autos nº 2009.0008.6251-1/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. Devani Regina Soares da Silva move contra Antônio Carlos da Silva Pereira, Autos nº 2008.0006.7462-8/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita:

"Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe DEVANI REGINA SOARES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 03 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. move ISABEL MARIA RODRIGUES MARTINS contra ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Autos nº 2009.0000.4630-7/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ISABEL MARIA RODRIGUES MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Sr. CELSO AGUIAR DE JESUS move contra FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS, Autos nº 2008.0007.7245-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão CELSO AGUIAR DE JESUS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 09 de dezembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. Maria Zélia de Araújo Leitão move contra Moisés Araújo Filho, Autos nº 2007.0010.1776-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MOISES ARAÚJO FILHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua prima MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO LEITÃO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 03 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. AUGUSTA PEREIRA DE MIRANDA move contra DOMINGOS PEREIRA DE MIRANDA, Autos nº 2008.0005.4516-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS PEREIRA DE MIRANDA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe AUGUSTA PEREIRA DE MIRANDA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 27 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. move ARLITA CARDOSO DA SILVA contra NAIDE CARDOSO DE SOUSA, Autos nº 2009.0001.9480-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NAIDE CARDOSO DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ARLITA CARDOSO DE SOUSA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, CONTESTAR a Ação de Interdição e Curatela, Autos nº 2009.0004.4164-8/0, cuja parte requerente é a Sra. Sonia Nonata Lima da Silva requerendo a interdição de PABLO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Crixás - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010 (25/5/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0008.5548-9/0

Autos: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C INEXISTENCIA DE DIVISÃO DE BENS

Requerente: J. R. P.

Advogado: Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO nº 1.103.

Requerido: G. M. L. R.

Advogado: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1.775

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/06/2010, às 09:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três, bem como para depositarem em cartório o rol de testemunhas que deverão ser intimadas para comparecer à audiência acima designada, até 10 (dez) dias antes da audiência. Caso contrário, deverão trazê-las consigo na data designada, independentemente de intimação. DECISÃO: "(...) Designo o dia 09/06/2010, às 09:00 horas, para a continuação da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para depositarem em cartório o rol de testemunhas que deverão ser intimadas para comparecer à audiência acima designada, até 10 (dez) dias antes da audiência. Caso contrário, deverão trazê-las consigo na data designada, independentemente de intimação. Gpi., 20 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões**

AUTOS: 2009.0012.9034-1

Ação: Separação Judicial c/c Guarda

Requerente: Antonio Pedro Dias Figueiredo

Requerido: Marinalva Silva do Nascimento Figueiredo justiça gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escritania se processam os autos epígrafados é o presente para CITAR – MARINALVA SILVA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 26/01/2010. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (10/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA**Vara de Família e Sucessões****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

(Assistência Judiciária)

AUTOS Nº: 2678/01

Ação: Separação Judicial Consensual convertido em Divorcio Litigioso

Requerente: Charles Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Flavio Suarte Passos

Requerida: Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. IRAIDES DE PAULA VARÃO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada Rua 25 de agosto, nº 709 nesta cidade, para que compareça perante este juízo no dia 22 de JUNHO de 2010 às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, DEVENDO COMPAREÇA A REFERIDA AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 22/06/2010 às 16:00 hora. Saindo os presentes intimados. Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. (21/05/2010). Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 2512/00-INVENTÁRIO

Inventariante: Raimunda Perna Coelho

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB-TO nº 886

Inventariado: Eurípedes Pereira Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 184, cujo teor é o seguinte: "...JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fls. 167/171), bem como a adjudicação de fls. 179, deste autos de Inventário dos bens deixados por EURÍPEDES PEREIRA COELHO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, excepe-se formal e/ou carta de adjudicação, se for o caso, e, a seguir, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3897/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9803-6/0)

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 40/47, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 25 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - AUTOS Nº 3930/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7097-7/0)

Requerente: IMUNOCENTER LAB. DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASPRESS TRANSPORTE URGENTE LTDA

Advogados: Dra. Maria Luiza Souza Duarte e Dra. Daniela Salomé Borges de Freitas

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 116/123, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 25 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT - AUTOS Nº. 4221/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6475-3/0)

Requerente: ERILÚCIA MARTINS BEZERRA

Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma) designada para o dia 04 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 14H40MIN. Miracema do Tocantins-TO., 25 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – DPVAT - AUTOS Nº. 4218/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6472-9/0)

Requerente: AMILTON DE MORAIS BRITO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma) designada para o dia 04 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 14H30MIN. Miracema do Tocantins-TO., 25 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

05 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº. 4229/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6485-0/0)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Humberto Marinho A. de Oliveira

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma) designada para o dia 04 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 15H00MIN. Miracema do Tocantins-TO., 25 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4232/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6503-2/0)

Requerente: MARISA JOSÉ SOUTO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma) designada para o dia 04 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 15H40MIN. Miracema do Tocantins-TO., 25 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4247/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6518-0/0)

Requerente: ALINE SOUSA LINS CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma) designada para o dia 04 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 16H00MIN. Miracema do Tocantins-TO., 25 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4249/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.6520-2/0)

Requerente: EDILAYNE FRANÇA BATISTA ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte, bem como seu procurador intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma) designada para o dia 04 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 16H20MIN. Miracema do Tocantins-TO., 25 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS Nº. 3629/2009 – PROTOCOLO Nº. (2009.0000.8313-9/0)

Requerente: CERTO CERÂMICA TOCANTINS LTDA - ME

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albins, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 24 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº. 3815/2009 – PROTOCOLO Nº. (2009.0007.8915-6/0)

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)

Advogado: Drª. Elaine Ayres Barros e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albins, arquivem-se com as

cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 24 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº. 3532/2008 – PROTOCOLO Nº. (2008.0008.2426-3/0)

Requerente: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: LOJAS COMLOMBO S/A – COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e outro

Requerido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado: Dr. Gláucia Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albins, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 24 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL POR AMEAÇA - AUTOS Nº. 2963/2010 – PROTOCOLO Nº. (2010.0001.1833-6/0)

Representado: ADEMAR FEITOSA DE ALENCAR

Advogado: não constituído

Vítima: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Fica a vítima, bem como seu procurador intimado para audiência preliminar designada para o dia 09 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13H45MIN. Miracema do Tocantins-TO., 25 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1274/09

2009.0007.5762-9

Réu: JOSÉ MARQUES CARDOSO (réu preso)

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para ofertar suas alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

AUTOS N. 643/01

Acusado: BONFIM RODRIGUES LIMA

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão de pronúncia, parte final a seguir: "Ante o exposto, pronuncio o réu Bonfim Rodrigues Lima, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta, determino que o réu seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas e requererem outras provas, na forma do artigo 422 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mirte, 21/01/09. Ricardo Gagliardi, Juiz substituto.

AUTOS N. 570/00

Acusado: CELIO SILVA ANDRADE

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença de extinção, parte final a seguir: "Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e fulcrado nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, III do CP, e ainda com base no disposto no artigo 61, do CPP, julgo po sentença, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao autor do fato Célio Silva Andrade e de consequência, determino ao cartório do crime as providências para as anotações e baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mirte, 03/10/09. Maria Adelaide de Oliveira, Juiza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 38/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5361-0/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Antônio da Silva Coimbra Filho – OAB/TO 2517

Requerido: Anilina Terezinha Gemelli

Advogado: João Flori Gemelli – OAB/TO 1726-A e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a prova de que fora bloqueada aposentadoria da executada, bem absolutamente impenhorável, suspenda-se a mesma, com as devidas comunicações. Intimem-se. Palmas-TO, aos 1º.12.2009. Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.4989-8/0

Requerente: Germiniano de Souza Costa

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: José Carlos Modesto Teodoro e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 319 e 803 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar concedida às folhas 28/29, declarar consolidado nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$

500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

03 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0008.5055-1/0

Requerente: Germiniano de Souza Costa

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: José Carlos Modesto Teodoro e Alessandra Vieira Teodoro

Advogado: Fernanda Teodoro – OAB/PA 12069 / Carlos Eduardo Teixeira – OAB/PA 12088

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e pelo livre convencimento que formo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor. Declaro rescindido o contrato de compra e venda de imóvel rural entabulado entre o requerente e os requeridos. Condene os requeridos a restituírem ao requerente: a) o caminhão Mercedes-Benz 914-C, Diesel, Ano 2003, Cor Branca, Placa MVT5021, Chassi nº. 9BM6882323B326290; b) o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente ao imóvel residencial (fls. 13), quantum a ser atualizado com correção a partir da data da venda do imóvel e somar juros legais na razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação; c) o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos cheques de nº. 575099 e 575100, quantum a ser atualizado com correção a partir da data de vencimento dos respectivos títulos, e somar juros legais na razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação. Revogo a antecipação de tutela concedida na decisão de folhas 119/120, para torná-la sem efeito. E ainda, julgo IMPROCEDENTE o pedido da ação reconvenicional. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2007.0002.0182-9/0

Requerente: Vem Kwei Lim Yan

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio Q. Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0002.2611-2/0

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Ricardo Wazilewski

Advogado: não constituído

Assistente: Clóvis Wazilewski

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0002.2662-7/0

Requerente: Nolasco e Souza Ltda

Advogado: Francisco Antônio de Lima – OAB/TO 4182-B

Requerido: Fomentar Sociedade de Fomento Mercantil

Advogado: Daniel de Oliveira Macedo – OAB/MG 74.756 / Lucas Mendes de Resende – OAB/MG 112.308

Requerido: CM Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios – Doces Juliana

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio Q. Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0002.5735-2/0

Requerente: Banco Triângulo S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: M da GM Silva Comércio, Maria da Guia Moraes Silva, João Oliveira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.5746-8/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 /Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio Q. Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0002.6633-5/0

Requerente: Cerâmica Realino Ltda

Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: U.H. Cavalcante (Mundial Materiais para Construção) e Pedro Barbosa Aguiar

Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de

março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2007.0003.3381-4/0

Requerente: Marlon Mochnacz

Advogado: Bianca de Carvalho Maranhão – OAB/GO 23196

Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.3456-0/0

Requerente: Pedra Rodrigues da Silva

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Raimundo José dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio Q. Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0005.5426-8/0

Requerente: Valdenor Rodrigues Cabral e outra

Advogado(a): Sílvio Domingues Filho – OAB/TO 15 -B/ Jacy Brito de Faria – OAB/TO 4279

Requerido(a): Juliana Marinho Ribeiro

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio Q. Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0005.9749-8/0

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda

Advogado: José Átila de Sousa Povoa – OAB/TO 1590

Requerido: Bradesco Leasing S. A - Arrendamento Mercantil

Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2145-8/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Grasyella Milhomens Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias até a data de 03/05/2010. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0008.0649-6/0

Requerente: Lucas Braga Marin

Advogado: Marcus Petrônio de Souza Dias – OAB/MT 9652 / Renato Campos Cardoso – OAB/TO 3486

Requerido: Germiniano de Souza Costa

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido do embargante e declaro consolidado nas mãos do embargado o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Determino à Secretaria que, por ocasião do Agravo de Instrumento nº. 7966/08, informe ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA a respeito desta sentença, encaminhando-lhe cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0008.2337-4/0

Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955

Requerido: Geraldo Rocha de Passos

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

17 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0009.3830-9/0

Requerente: Germiniano de Souza Costa

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Lucas Braga Marin

Advogado: Marcus Petrônio de Souza Dias – OAB/MT 9652 / Renato Campos Cardoso – OAB/TO 3486

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido do impugnante para atribuir aos Embargos de Terceiros o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), determinando que o impugnado recolha o complemento das custas processuais e taxa judiciária. Condeno o impugnante ao pagamento das custas remanescentes. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

18 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0010.0670-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Railson Almeida Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0002.0214-0/0

Requerente: Cosme Silva Araújo
Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329
Requerido: Investco S/A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2007.0003.0503-9/0

Requerente: CMS – Construtora e Incorporação Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
Requerido: Luiz Pedro de Souza outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 40-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0003.0540-3/0

Requerente: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira
Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 / Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Suelen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989 / Angelita Messias Ramos – OAB/MG 104.252
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0144/1999 (2009.0003.7269-7)

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Executado: Maria Lindorácia Saraiva Sobral Silva – ME e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 151.

02. AUTOS NO: 1822/01 (2009.0003.1674-6)

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Valfior Alves Pereira
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido: Banco Bradesco S.A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

03. AUTOS NO: 2009.0003.1314-3

Ação: Execução
Exequente: Banco do Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Coelho e Moura Ltda. ME e outros
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 41-v e 42.

04. AUTOS NO: 2009.0005.1758-0

Ação: Revisão
Requerente: Venceslau da Cruz Neres
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Banco Daycoval S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

05. AUTOS NO: 2009.0011.5608-4

Ação: Embargos do Devedor
Requerente: Lúbia de Araújo Albuquerque
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
Requerido: Dorismar Noleto Bueno
Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

06. AUTOS NO: 2009.0004.6642-0

Ação: Indenização
Requerente: Suprafarma
Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo, Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo e Dra. Luciana Soares Santana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

07. AUTOS NO: 2009.0002.6711-7

Ação: Declaratória
Requerente: Patrícia Aline Pereira
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros
Requerido: SPA Engenharia Ltda.
Advogado(a): Dr. André Luiz Fontanella e Dra. Elisângela M. Sousa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

08. AUTOS NO: 2005.0000.6816-2

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Diógenes de Oliveira Fonseca e outra
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Vítor Antônio Rizzi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o cumprimento da sentença.

09. AUTOS NO: 2005.0001.8470-7

Ação: Indenização
Requerente: Wesley Alves Bárbara
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Petrolider Ltda.
Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial.

10. AUTOS NO: 2009.0001.8750-4

Ação: Ordinária
Requerente: Oswaldo Penna Júnior
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior
Requerido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. AUTOS Nº: 2009.0009.9194-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Dorismar Noleto Bueno
Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
Requerido: Lúbia de Araújo Albuquerque
Advogado(a): Dra. Bianca Gomes Cerqueira e Dr. Guilherme Trindade Meira
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 18.

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

12. AUTOS NO: 1302/99

Ação: Execução
Requerente: Indústria e Comércio de Mármore do Tocantins Ltda.
Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá
Requerido: CLS Engenharia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 80, em razão de que a providência requerida compete ao mandatário. Sendo assim, intime-se o patrono PAULA ZANELLA DE SÁ, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

13. AUTOS NO: 1768/01 (2005.0000.6097-8)

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Rui Hoffmann
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido: Elvisley Costa Lima
Advogado(a): Dra. Célia Regina de O. Gamero e Dr. Arthur Oscar T. Cerqueira
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Compulsando os autos verifico que assiste razão quanto às alegações trazida aos autos às fls. 104/106, razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação da advogada do requerido CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir a causa. (...).

14. AUTOS NO: 1985/2001 (2009.0003.7372-3)

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Shirley Gonçalves Moreira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Adalgisa da Silva de Oliveira

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para determinar sua imissão na posse do imóvel descrito na inicial e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente mandado de Imissão/ Reintegração de Posse em favor da autora, independentemente de quem esteja na posse. Condeno a demandada ao pagamento das custas honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A cobrança da sucumbência fica adstrita ao que prevê a Lei de Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Autorizo, desde já, os benefícios do art. 172 do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

15. AUTOS NO: 2044/2001 (2005.0000.3990-1)

Ação: Monitória

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira

Requerido: Eder Costa Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

16. AUTOS NO: 2591/2002 (2009.0002.6685-4)

Ação: Monitória

Requerente: Alves e Cunha Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina de Oliveira Gamero

Requerido: Papelaria Universal Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

17. AUTOS NO: 2725/02

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Elza Amália Tomain dos Santos

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Luz Lima e Dr. Sebastião Alves Rocha

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da ação cautelar n.º 2750/2002, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

18. AUTOS NO: 2804/02 (2005.0000.5050-6)

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Maria Gorete Aguiar Castilho

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...)

19. AUTOS NO: 2817/2002 (2009.0003.7280-8)

Ação: Monitória

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Kaaled Mustafá Bucar Neto e Ruy Gomes Bucar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

20. AUTOS NO: 2010.0002.1004-6

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva

Requerido: Suhail Lima e outros

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Destarte, conheço dos embargos para negar-lhes provimento.

21. AUTOS NO: 2005.0002.1177-1

Ação: Cautelar

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza, Dr. Rogério Natalino Arruda, Dra. Weydna Marth de Souza e Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante

Requerido: IATA Internacional AIR Transport Association Brasil

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Dra. Rita de Cássia Mesquita Taliba

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

22. AUTOS NO: 2004.0001.1391-7

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Casa Grande Engenharia e Construções Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: Engec Construções Ltda.–ME

Advogado(a): Dra. Kênia Dualibe, Dr. Deocleciano Filho e Dr. Francisco Deliane e Silva

Requerido: Sílvio Castro da Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil. Tendo vista que a falta de interesse processual foi superveniente, fica o demandante isento do ônus de sucumbência.

23. AUTOS NO: 2009.0010.1454-9

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Coelho e Moura Ltda. e outros.

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros

Embargado: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o(a) exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 740), impugnar os embargos.(...)

24. AUTOS NO: 2006.0001.1457-0

Ação: Execução

Exequente: José Filho Pereira Bonfim

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até que haja nova manifestação do interessado. (...)

25. AUTOS NO: 2005.0000.1553-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Magda Alves de Lima

Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Junior e Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor do ofício n.º 2988/2009 (fls. 80/100), nomeio o contador GENIVAL TEIXEIRA ALVES, com endereço profissional informado no referido ofício, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais deverão ser recolhidos ao final da demanda pela parte sucumbente, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

26. AUTOS NO: 2005.0002.1810-5

Ação: Obrigação

Requerente: Nivaldo Sabino de Souza

Advogado(a): Defensor público

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para CONDENAR o requerido a retirar o agravante de alienação fiduciária do veículo objeto da demanda, confirmando a liminar de fls. 56/57. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do

Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

27. AUTOS NO: 2008.0008.1917-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado, Dra. Valemarne Angelim Gomes Vieira, Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor do r. acórdão de fl. 109, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

28. AUTOS NO: 2008.0003.1926-7

Ação: Busca e apreensão

Exequente: Rogério Ayres de Melo

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Executado: Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado / requerente, através de seu procurador para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial (honorários advocatícios), sob pena de, em não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, conforme disposto no artigo 475-J, do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. (...)

29. AUTOS NO: 2009.0006.5365-3

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: João Aparecido Bazolli e Fernando Rezende de Carvalho

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag

Requerido: Horácio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr. Éder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

30. AUTOS NO: 2009.0006.5391-2

Ação: Embargos de Terceiros

Embargantes: Ludmylla Siqueira Rezende e Aline Siqueira Rezende

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Embargado: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Zilbe Soares Lima

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

Litisconsortes: Djalma Costa Santana e Maria Pereira de Santana

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique L. Maciel

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelas razões acima expostas, RECONHEÇO como fraudulenta a alienação feita pelo devedor para decretar a fraude à execução, DECLARANDO, de consequência, a ineficácia da transcrição imobiliária (matrícula n.º R06-550, feita no dia 14 de outubro de 2005, entre Zilbe Soares Lima/ Dienne Oliveira da Silva e Ludmilla Siqueira Rezende / Aline Siqueira Rezende, do bem imóvel descrito como um lote de terras para construção urbana de número 42, da quadra ACSO I, conjunto 04, situado na Avenida LO 01, do loteamento Palmas, com área de 700 metros quadrados, nesta capital. Por fim, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os presentes embargos de terceiros, condenando as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da causa. Oficie-se ao ilustre representante do Ministério Público, solicitando a apuração de possível prática de infração penal no curso deste processo, para os fins de mister.

31. AUTOS NO: 2010.0001.6679-9

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Zuppani Industrial Ltda.

Advogado(a): Dra. Thaisy Ferreira de Mendonça e Dr. Rafael Aguiar Bringel

Requerido: Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os títulos ou a sua cópia, a fim de que se possa analisar o conhecimento ou não da ação.

32. AUTOS NO: 2008.0010.7291-5

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Horácio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr. Éder Barbosa de Sousa

Requerido: João Aparecido Bazolli e Fernando Rezende de Carvalho

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre petição de fls. 34/41.

33. AUTOS NO: 2007.0004.8154-6

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Rômulo Sabará da Silva

Advogado(a): Dr. Rômulo Sabará da Silva

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Félix Souza e Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se as partes para manifestarem sobre o valor constante no Alvará Judicial de fls. 46, bem como o valor constante no Alvará Judicial de fl. 39, dos autos da Ação de Consignação n.º. 2007.0004.8154-6/0 em apenso. (...)

34. AUTOS NO: 2009.0001.8750-4

Ação: Ordinária

Requerente: Oswaldo Penna Júnior

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

Requerido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

4ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 013/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0005.7346-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO REAL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B

REQUERIDO: CERPAL – COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): LEONARDO FREGONESI JUNIOR OAB-TO 473

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I c/ o § 3º do art. 1.102 C do Código de Processo Civil, rejeito parcialmente os embargos e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para condenar os promovidos na obrigação de pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil), sendo acrescido apenas da comissão de permanência no período conforme índices publicados pelo Banco Central, a ser apurado em liquidação por simples cálculo (CPC, 475-B) e juros de mora à taxa de 6% ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno, ainda, os requeridos no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, este no percentual de 10% do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010. Frederico Jaiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

2. AUTOS Nº: 2009.0005.7424-9 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e ELIZANGELA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-SP 61276, MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B

REQUERIDO: ADIJAIR JOSE DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683B, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579ª,

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, com fundamento no acima delineado, na documentação e depoimentos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos Autores. Em razão da sucumbência, condeno-os nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Tendo presente a alegação de pobreza realizada pelos autores e o previsto nos artigos 4º e 12, da Lei 1060/50, suspendo a cobrança da custas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data desta sentença. Transitada em julgado, baixem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 26 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

3. AUTOS Nº: 2009.0005.7429-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

REQUERIDO: REINALDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para confirmando a liminar concedida, conceder definitivamente a reintegração de posse no móvel descrito na inicial, ao requerente Investco S.A. Custas e despesas processuais pelo requerido. Verba honorária a que fica condenada o requerido a favor do advogado do autor, que arbitro em 10% do valor da causa. Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse à autora e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

4. AUTOS Nº: 2009.0005.7260-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: MANOEL VIEIRA NEVES JUNIOR

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando o demandado nas seguintes verbas: a) pagamento à instituição requerente dos débitos encontrados nas operações de CDC – Empréstimo Eletrônico sob o n.º. 150510662, Cheque Ouro Especial sob o n.º. 5000225 e Ourocard Visa Internacional sob o n.º. 1499341, sendo que sobre os valores nominais em aberto quanto do vencimento incidirão juros de mora na forma pactuada sem capitalização mensal, correção monetária pelo INPC e a multa contratual. b) pagamento, taxa judiciária, custas e despesas processuais devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O demandado deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 11 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2009.0005.7251-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARUDINEY CESAR RODRIGUES

ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2399

REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO(A): MARIA HELENA SPURAS STELLA OAB-SP 66969, SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA OAB-TO 1633
 INTIMAÇÃO: "...Diante da sucumbência mínima da autora, condeno, ainda, a 2ª requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta desta sentença. Advirto a parte ré para os termos do art. 175-J do CPC, vale dizer, que se a sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, independentemente de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

6. AUTOS Nº: 2009.0005.7241-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656 e REMILSON A. CAVALCANTE OAB-TO 1253

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIS WAIDEMAN OAB-TO 1926A

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS INICIAIS, condeno o demandado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Não havendo comprovação dos danos materiais, rejeito o pedido, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com base na atualizada jurisprudência do STJ, científico que sobre esse valor devem incidir os juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1996) no período posterior, aplica-se o disposto no art. 406 do Código Civil de 2002, ou seja, incidência da taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

7. AUTOS Nº: 2009.0005.7335-8 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: GOVEIA E VENDRAMINI LTDA.
 ADVOGADO(A): CLÉRIA PIMENTA GARCIA OAB-GO 8.878

REQUERIDO: CITIBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): ROBERTO ZAMPIERI OAB-MT 4094 e CRISTIANE PAGLIONE ALVES OAB-MT 5779.

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 07 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

8. AUTOS Nº: 2009.0005.7357-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: MELODIA COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
 ADVOGADO(A): ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA OAB-DF 458

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas, não conheço do pedido reconvenicional, e julgo procedente ao pedido da autora determinando à Promovida que entregue o veículo descrito na inicial consolidando a posse e propriedade plena do mesmo. Nos termos do art. 3º do DL n. 911/1969. Sucumbência total em desfavor do Requerido, inclusive ressarcimento de custas processuais e pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado do débito, nos moldes contratuais, tudo na forma do § 3º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, em 07 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

9. AUTOS Nº: 2009.0005.5158-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 REQUERIDO: GILBERTO BLADO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e CONDENO a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 9.333,55 (Nove mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado (CPC, artigo 20, § 3º). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Palmas, TO, 07 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

10. AUTOS Nº: 2009.0005.7262-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOS E CARGAS LTDA.
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA OAB-TO 46
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
 ADVOGADO(A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES OAB-TO 2154B

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, com relação à ação principal de indenização por danos morais e materiais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, mercê da ausência de seus requisitos legais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação ao processo cautelar, autos em apenso nº 2009.0005.7266-1/0, JULGO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, IV do CPC. Nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios

que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Determino, ainda, seja encartada cópia da presente sentença nos autos do processo em apenso, cautelar nº 2009.0005.7266-1/0. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

11. AUTOS Nº: 2009.0005.7266-1 – CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA OAB-TO 46
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.

ADVOGADO(A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES OAB-TO 2154B

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, com relação à ação principal de indenização por danos morais e materiais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, mercê da ausência de seus requisitos legais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação ao processo cautelar, autos em apenso nº 2009.0005.7266-1/0, JULGO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, IV do CPC. Nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Determino, ainda, seja encartada cópia da presente sentença nos autos do processo em apenso, cautelar nº 2009.0005.7266-1/0. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

12. AUTOS Nº: 2009.0005.8581-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VENUZIA ALENCAR CHAVES
 ADVOGADO(A): SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB-TO 1514ª e JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209

REQUERIDO: JOSE VIANA DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para o fim de, tão-somente, reconhecer, em seu favor, a posse do bem descrito na exordial, determinando a desocupação do mesmo, pelos requeridos, no prazo de 15(quinze) dias, que reputo razoável na espécie. Condeno os promovidos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º), haja vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

13. AUTOS Nº: 2009.0005.7347-1 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSE MENDES PEREIRA
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 56A

REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4] do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, art. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

14. AUTOS Nº: 2009.0005.7254-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

REQUERIDO: NARCISO FERREIRA SOARES
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Arquivem-se os autos. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2009.0007.4664-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: INEZ RIBEIRO BORGES
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: Proceda a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 26,01 (vinte e seis reais e um centavo) conforme cálculos de fls. 141.

16. AUTOS Nº: 2009.0005.7239-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SANTANA
 ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329

REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

INTIMAÇÃO: "...ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da ausência de interesse processual na ação manejada pelo autor. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

17. AUTOS Nº: 2005.0000.3662-7 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536 e MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753

REQUERIDO: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos de liminar, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido. Observe-se

a prioridade processual do Promovido, idoso na forma do art. 71 da Lei n. 10.741/2003. Junte-se aos presentes, após esta sentença, os dois volumes dos autos do Agravo de Instrumento n. AGI n. 6849, por não ser aquele recurso incidente processual autônomo à presente demanda. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Conselho Regional de Farmácia do Tocantins, anexando-se cópia desta sentença e do trânsito em julgado, cumprindo o requerimento formulado às fls. 227. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

18. AUTOS Nº: 2009.0005.8619-0 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO DO MÉRITO E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753

REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando o réu a pagar ao autor R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), na forma do cálculo da fundamentação, a ser corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido. Improcedo os pedidos descritos nos itens 5 e 6 do contrato de fls. 40/42, não reconhecendo qualquer direito de ressarcimento ou de retenção sobre seixo, saibro, areia ou qualquer outro minério em depósito na empresa do Promovido ou ainda que fosse ser extraído no futuro. Igualmente julgo improcedente o pedido de participação ou propriedade sobre a embarcação referida na indenização paga, a qual está sendo convertida em pecúnia por esta sentença. Julgo também improcedente o pedido de ingresso do autor na sociedade, tornando inexigível o disposto no item 2 do contrato encartado às fls. 40/42. Fica para a fase de liquidação por artigos a apuração do quantum que o autor e o réu investiram ou retiraram para a consecução do negócio firmado, na forma dos arts. 475-E a 475-H do CPC. Sucumbência recíproca em honorários advocatícios e despesas processuais, na forma do caput do art. 21 do CPC. Benefício da assistência judiciária gratuita já revogada nos autos da impugnação a este benefício, autos n. 2008000280158. Observe-se a prioridade processual do Promovido, idoso na forma do art. 71 da Lei n. 10.741/2003. Desapense-se e junte-se no interior dos respectivos processos as comunicações de agravo, autos n. 1950/2003; n. 2006000604968; 2542/2002; n. 1950/2003; 2005000036627; bem como o Agravo de Instrumento convertido em retido, AGI 6849 (06/0051866-3) no processo n. 2006000604968 por não serem incidentes processuais autônomos a tramitar em apenso, certificando-se neste e nos respectivos autos. Em razão do julgamento desta demanda, fato processual que determinava a reunião dos vários feitos em apenso para julgamento em um mesmo momento processual, determino o desapensamento deste, da ação de reintegração de posse, autos n. 2008000586158, igualmente julgada, bem como o desapensamento da cautelar de sequestro n. 2006000604968. Deve continuar apensada apenas a medida cautelar nominada n. 2005000036627, a qual seguirá o destino desta ação ordinária. Junte-se aos presentes autos, cópia da decisão prolatada nos autos do incidente de benefício da assistência judiciária gratuita n. 2008000280158, desapensando-o logo em seguida, arquivando-o com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

19. AUTOS Nº: 2009.0007.4662-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUZIMAR PIRES DE MORAES

ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em atenção à complexidade da causa. Ante a possível prática de crime de usurpação contra o patrimônio da União, extraiam-se cópias dos autos e remetam-se ao Ministério Público Federal, a quem compete a valoração jurídico-penal acerca da dimensão delitiva do fato. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

20. AUTOS Nº: 2009.0005.5161-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO OAB-TO 1.145

REQUERIDO: MARIA AUREA BRITO ARRUDA e JOSE DARCI DA ROCHA

ADVOGADO(A): LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO OAB-DF 13.809

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno os Requeridos, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 11.159,10 (onze mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

21. AUTOS Nº: 2009.0005.5160-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO OAB-TO 3770

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498ª,

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido de revisão, para: a) declarar a ilegalidade da cláusula contratual que fixa o montante da multa contratual (multa moratória), pois contraria o disposto no art. 52, §1º, do CDC; devendo adequar-se ao mesmo; b) declarar a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da 'comissão de permanência', haja vista a presença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a mesma; c) declarar a legalidade das demais cláusulas anteriormente mencionadas; d) julgar improcedente o pedido de Repetição do Indébito, ou compensação, face à ausência de provas em relação à efetuação do pagamento de valores indevidos. e) julgar Improcedente o pedido de cancelamento da inscrição do nome da Autora nos

órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Nesse sentir: "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ) P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 07 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

22. AUTOS Nº: 2009.0005.7358-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

REQUERIDO: VAGNER DOS SANTOS CIMINO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os documentos de fls.203.

23. AUTOS Nº: 2009.0005.5163-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: VERÍSSIMO SOUZA E SILVA NETO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 6.985,14 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze reais), devidamente corrigida, bem ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Desentranhe-se a petição de fls. 97/100, posto que a mesma refere-se a processo distinto dos presentes autos. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

24. AUTOS Nº: 2009.0005.7431-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN OAB-TO 530 e EUNICE F. DE SOUSA KÜHN OAB-TO 529

REQUERIDO: MADEIRAS J e J LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação das rés pagarem ao autor a quantia de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), valor sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros simples de 1% desde a citação, até a data desta decisão; condeno, ainda, as devedoras ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Intime-se o autor para no prazo de cinco dias juntar planilha atualizada e discriminada do débito. Em seguida, intime-se a devedora para pagar o débito, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 652 e ss do CPC). Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

25. AUTOS Nº: 2009.0005.5156-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: ANISIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA OAB-TO 735A

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, declaro a REVELIA do Requerido com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial,, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 7.658,89 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Ainda e considerando a flagrante má-fé do Requerido, condeno-os nos ônus respectivos (artigo 17, VII, do Código de Processo Civil Brasileiro), devendo o mesmo pagar multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma legal pertinente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

26. AUTOS Nº: 2009.0005.8575-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ NOLETO

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209 e OAB-TO 2000

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a capitalização mensal dos juros e a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Revogo a liminar de fls. 37/41 considerando que esta havia apenas proibido a cobrança de juros acima do patamar de 12% a.a. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o autor arcar com 20% e o réu com 80%, consoantes as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Noutro passo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar de nº 2009.0005.8577-1/0 em anexo e confirmo a liminar deferida às fls. 14/19. Todavia, deverá ser realizado pelo autor o depósito dos valores incontroversos nos termos da presente revisão. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em

R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Translade-se uma cópia desta sentença para o processo cautelar em apenso. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito em Substituta."

27. AUTOS Nº: 2009.0005.8577-1 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ NOLETO
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209 e OAB-TO 2000
REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A.
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a capitalização mensal dos juros e a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Revogo a liminar de fls. 37/41 considerando que esta havia apenas proibido a cobrança de juros acima do patamar de 12% a.a. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o autor arcar com 20% e o réu com 80%, consoantes as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Noutro passo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar de nº 2009.0005.8577-1/0 em anexo e confirmo a liminar deferida às fls. 14/19. Todavia, deverá ser realizado pelo autor o depósito dos valores incontroversos nos termos da presente revisão. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Translade-se uma cópia desta sentença para o processo cautelar em apenso. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito em Substituta."

28. AUTOS Nº: 2008.0008.2206-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622 e NORBERTO TARGINO DA SILVA OAB-SP 166595
REQUERIDO: CELMA PEREIRA DOS SANTOS BARCELOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 36), foi devidamente intimado via postal (fls. 35). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Monitoria movida por Banco Finasa S/A contra Celma Pereira dos Santos Barcelos. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2009.0005.7339-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOAQUIM FLORENCIO VIANA
ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB-PR 28614 e REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB-TO 1253
REQUERIDO: ADJAIRO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC, tendo em vista a superveniente flata de interesse-utilidade da presente demanda. O autor arcará, assim, com o valor das despesas processuais (recolhidas e remanescentes, se houver), além dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, considerando que não há falar, aqui, em condenação. P.R.I. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto."

30. AUTOS Nº: 2009.0005.7337-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JULIA MACEDO MACHADO
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80
REQUERIDO: CONDORCE PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, 1.ª parte do CPC, para, reconhecendo a propriedade do imóvel descrito na certidão de fl. 11, em favor da promovente, mantê-la na posse do mesmo, restando ratificada a decisão de folhas 32/33. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas (recolhidas e remanescentes, se houve) e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 3º), o qual suspendo, em razão de a requerida ser assistida pela Defensoria Pública estadual, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

31. AUTOS Nº: 2009.0005.5152-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
REQUERIDO: SIMONE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e CONDENO a requerida ao pagamento da importância de R\$ 9.333,55 (Nove mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação,

atualizado (CPC, artigo 20, § 3º). Advirto, desde já, de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), caso a Requerida, Intimada, não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475-J, do CPC). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."

32. AUTOS Nº: 2009.0005.5150-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO OAB-TO 1434B
REQUERIDO: JOAO RONI DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 22.052,85 (vinte e dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

33. AUTOS Nº: 2009.0005.7422-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMERNILDE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ERLON AZEVEDO FERREIRA OAB-TO 1546B
REQUERIDO: TAPAJOS DIST. DE VEICULOS LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO(A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão contida na inicial, para o fim de rescindir o contrato firmado entre os litigantes e declarar nula a cláusula contratual que impede a restituição imediata dos valores pagos pela consorciada, condenando as rés a restituir à autora a parcela paga, corrigida monetariamente a partir do pagamento, com juros desde a citação, deduzidos os valores correspondentes a taxa de administração e seguro. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno as rés ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, arbitro em 10% do valor a ser restituído, consoante as disposições contida no § 3º do artigo 20 de Código Processual Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

34. AUTOS Nº: 2005.0000.9955-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B
REQUERIDO: LEONTINA DUARTE URBANO
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo procedente o pedido do autor Banco Rural S/A, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 16.778,62 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), apurado em 18/8/2003, devido pela ré Leontina Duarte Urbano, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c e §§, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor da dívida, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1º (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 475-B e 475J c/c art. 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

35. AUTOS Nº: 2009.0005.7328-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LEONTINA DUARTE URBANO
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A
REQUERIDO: BANCO RURAL S/A e JALAPÃO MOTORS LTDA.
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, e, em consequência, extingo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais finais e de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, faculto às partes desentranharem os documentos originais juntados aos autos, deixando as respectivas cópias. Em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº. 2008.0009.7739-6/0
REQUERENTE: AMILTON JUNIOR DA SILVA

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A, Drª Patricia Wiensko – OAB/TO 1733
Ficam os advogados do requerente Amilton Junior da Silva o Dr. Germiro Moretti - OAB/TO 385-A e/ou a Drª Patricia Wiensko – OAB/TO 1733, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS acerca da Decisão proferida nos autos acima mencionados, seguindo trecho: "AMILTON JUNIOR DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, postula a restituição do veículo Marca Fiat, ano de fabricação 1998, chassi 9BD146018W5988264, placa 2364, RENAVAL 699071674, apreendido em razão de um acidente envolvendo a pessoa de Edson César Moraes, afirmando ser proprietário do mesmo e que encontrava com o condutor em razão de locação... Destarte, comprovada a

propriedade do veículo por parte do requerente, nos termos do que dispõe o artigo 120 do Código de Processo Penal, determino a restituição do veículo acima descrito à pessoa de Amilton Júnior da Silva..." Palmas-TO, 25 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0012.8834-7/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2008.0003.9469-2/0)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: Tancredo Francisco da Silva

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2.315, Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3.661-A, Drª Dulcemar Ferreira – OAB/SP 94.069

Ficam os advogados do réu Tancredo Francisco da Silva os Drs. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2.315, Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3.661-A e a Drª Dulcemar Ferreira – OAB/SP 94.069, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS acerca da Sentença proferida nos autos acima mencionados, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de TANCREDO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 3.º, do Código Penal... Compulsando os autos, especialmente quanto à Declaração de fls. 27 da Carta de Fiscalização, verifico o integral cumprimento das condições impostas ao reeducando, tendo realizado-as de maneira satisfatória. Nesse sentido, havendo o exaurimento do prazo de suspensão processual sem a ocorrência de qualquer evento que ensejasse a sua revogação, declaro EXTINTA a punibilidade com relação a Tancredo Francisco da Silva, consoante o teor do artigo 89, § 5.º, da Lei 9.099/95...". Prolator da sentença - Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 24 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: 2006.0004.2073-5/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2008.0001.6026-8/0)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: Ricardo de Brito Soares

Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

Fica o advogado do réu Ricardo de Brito Soares o Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO 2238, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca da Sentença proferida nos autos acima mencionados, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de RICARDO DE BRITO SOARES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 180, § 3.º, do Código Penal... Compulsando os autos, especialmente quanto à Declaração de fls. 15 da Carta de Fiscalização, verifico o integral cumprimento das condições impostas ao reeducando, tendo realizado-as de maneira satisfatória. Nesse sentido, havendo o exaurimento do prazo de suspensão processual sem a ocorrência de qualquer evento que ensejasse a sua revogação, declaro EXTINTA a punibilidade com relação a Ricardo de Brito Soares, consoante o teor do artigo 89, § 5.º, da Lei 9.099/95...". Prolator da sentença - Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 24 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - Nº 17/2010

1. AÇÃO PENAL Nº. : 2010.0003.9509-7/0

Réu.....: Gilvan Lopes da Silva

Tipificação.....: Artigo 155, "caput", do CP

Vítima.....: Francimery Lima da Silva

Advogado.....: Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

Intimação: Decisão: "Embora tenha o réu manifestado interesse em ter a sua defesa patrocinada por advogado constituído (fls. 32/4), o certo é que não informou em tempo hábil o nome de seu causídico. Considerando, por outro lado, que a senhora Defensora Pública, oficiante neste juízo averbou a sua suspeição pó motivo de foro íntimo, em homenagem ao princípio da ampla defesa, suspendo este ato, e, ato contínuo, redesigno nova audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2010, às 14:30 horas, ficando desde já os presentes intimados, ou seja, a vítima Francimery Lima da Silva e a testemunha Domingas Alves Pereira. Outrossim, intime-se o advogado Dr. Ivânio da Silva acerca da referida audiência, bem como requirite-se a presença dos policiais arrolados como testemunhas na denúncia Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal

EDITAL

AUTOS: 2007.0009.3000-6

DENUNCIA

Denunciado: W. H. de A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) 3 – DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente o pedido constante da inicial e CONDENO W. H. de A. nas penas previstas no artigo 129, § 9º do Código Penal. (...) Aplicando a causa de diminuição acima (1/3 – um terço), a pena será diminuída de 1 (um) mês, ficando W. H. de A. DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 2 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 129, § 9º DO CODIGO PENAL. REGIME INICIAL: Fixo para o sentenciado o regime inicialmente aberto, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MULTA: Deixo de aplicar o disposto no § 5º do artigo 129 do Código Penal (substituição da pena privativa de liberdade por multa) por entender que o microsistema jurídico penal erigido pela Lei Maria da Penha veda a aplicação exclusiva de multa para o agressor. Ademais, o crime foi praticado com violência contra a pessoa (artigo 44, I, do Código Penal). SURSIS: Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal e no parágrafo único do artigo 152 da Lei n.º 7.210/84, concedo a W. H. de A. o benefício da suspensão condicional da pena por dois anos, com condição de, no primeiro ano prestar serviços à comunidade em instituição a ser indicada pelo Juízo da Execução. RECURSO: Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: os direitos políticos do sentenciado fixarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condono W. H. de A. ao pagamento de custas processuais. Não obstante, suspendo a exigibilidade desta obrigação, vez que se trata de parte beneficiária da Lei n.º 1.060/1950. 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS: 5.1) Após o transitio

em julgado, lance-se o nome de W. H. de A. no rol dos culpados e comuniquem-se aos órgãos mencionados no provimento 36/2002 da Corregedoria Geral do TJTO. 5.2) A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça quanto a expedição das Guias de Execução Provisória e Guia de Execução Definitiva. 5.3) Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20. Cientifique-se a vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Palmas, 16 de abril de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0001.0088-5/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. S. A.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: T. S. da S.

Advogado(a)(s): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO. 3950

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de junho de 2010, às 15:00 horas. Trazer as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 de CPC). Palmas 18/05/2010. (Ass.) Ana Paula Araújo Toribio - Juiza de Direito".

2010.0002.2955-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditanda: A. N. de S. F.

Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140 (UFT)

Interditada: E. N. de S.

DESPACHO: "Designo interrogatório da interditanda para o dia 01 de junho de 2010, às 14:30 horas, citando-se o requerido no endereço da inicial, para comparecer. Palmas 19/04/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2008.0010.7412-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. V. A. R.

Advogado(a)(s): SÓLANGE V. QUEIROZ ALVES – OAB/TO. 3406

Requerido: A. R. da C.

Advogado(a)(s): CARLOS VIECZOREK – OAB/TO. 567

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 09 de junho de 2010, às 14:45 horas. Palmas 24/03/2010. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2009.0005.7361-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditanda: Z. B. de O.

Advogado(a)(s): ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL – OAB/TO. 2984 (Católica)

Advogado(a)(s): EDSON JOSÉ FERRAZ – OAB/TO. 573 (Católica)

Interditada: E. N. de S.

DESPACHO: "Retifique-se a autuação, fazendo constar como autor do feito o Ministério Público, que assumiu a demanda, consoante petição de fl. 18. Designo interrogatório do interditando para o dia 10 de junho de 2010, às 14:30 horas. Palmas 29/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2009.0013.0836-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditanda: J. M. da S.

Advogado(a)(s): KARINE KURRYLO CAMARA – OAB/TO. 3058

Interditada: E. N. de S.

DESPACHO: "Designo interrogatório da interditanda para o dia 10 de junho de 2010, às 15:00 horas, citando-se o requerido no endereço da inicial, para comparecer. Palmas 28/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2010.0002.7409-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditanda: I. R. de O.

Advogado(a)(s): RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO. 4190

Interditada: P. R. da S. N.

DESPACHO: "A prova emprestada não é clara quanto à incapacidade do interditando exercer os atos da vida civil. Razão pela qual postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para a audiência de interrogatório do interditando a realizar-se no dia 10 de junho de 2010, às 14:00 horas, citando o requerido no endereço da inicial, para comparecer. Palmas 16/04/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0009.0152-5/0

Ação: Cautelar

Requerente(s): M.F.T.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(s): S. DE P.F.T.

Advogado(s): Gisele de Paula Proença

DESPACHO: "Sobre a petição e documentos de fls. 224/241, diga a autora em 48 (quarenta e oito) horas, devendo a mesma ser intimada através de sua advogada. Após, ouça-se o Ministério Público. Em seguida, à conclusão com a urgência que o caso requer. Palmas, 17 de maio de 2010. Ana Paula Araújo Toribio, Juiza de Direito substituta".

AUTOS Nº : 2009.0008.6768-8/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: D.H.R e OUTROS

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO, ANOTNIO Z. DE CASTRO RODRIGUES e MARCELO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: " Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2010, às 08h45min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.5043-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.G.S.R

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: R.S.S

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8572-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.F.A

Advogado: VANDA SUELI M. DE NUNES

Requerido: D.A.S

Advogado: ÁTILA POVOA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 02 de junho de 2010, às 10h05min. As partes e seus Eminentes Advogados deverão ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.8880-0/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: E.V

Advogado: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES e KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO

Requerido: E.T.S

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 09h00min, devendo as partes serem intimadas para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.9418-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS ap. 2009.0002.0324-0/0

Requerente: F.B.O.M

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: F.M.M

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

DESPACHO: "Aguarde-se a audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.7660-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E.R.N

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: F.B.O

DESPACHO: " Em razão do dia 03 de junho ser feriado nacional, redesigno audiência para o dia 08 de junho de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.0529-3/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: K.W.C e J.B.C

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo de ratificação para o dia 14 de junho de 2010, às 09h10min, devendo as partes e seu Advogado ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.6314-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: L.V.C

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK

DESPACHO: " Designo audiência para o dia 08 de junho de 2010, às 10h15min, devendo as partes e seu Advogado ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.2740-2/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: D.V.O e S.A.D.V

Advogado: DENISE COUTIN SOUZA KNEWITZ (sajulp)

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois as parte declaram ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 15 de junho de 2010, às 09h30min. Intimem-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após ajuste prévio em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.9949-7/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: M.S e S.S.P.M

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois as parte declaram ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 15 de junho de 2010, às 10h00min. Intimem-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após ajuste prévio em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.9684-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: O.S.S

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: L.A.L

DESPACHO: " ... Em razão do grave estado de saúde em que se encontra o Réu e a impossibilidade de seu comparecimento para interrogatório, a Autora e seus Patronos, assim como o representante do Ministério Público, deverão ser intimados para comparecer no dia 165 de junho de 2010, às 09h00min, no Hospital onde o mesmo está internado. Intimem-se. Expeça-se o termo de compromisso. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.4439-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: T.R.P

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Interditando: N.A.B

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois as parte declaram ser juridicamente necessitados. Postergo a apreciação do pedido de liminar para a audiência de interrogatório que ora designo para dia 16 de junho de 2010, às 09h30min. Cite-se na forma requerida, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0013.1505-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.G.L

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Interditando: W.B.L

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois as parte declaram ser juridicamente necessitados. Deixo para apreciar o pedido de liminar após de interrogatório que ora designo para dia 16 de junho de 2010, às 10h00min. Cite-se na forma requerida, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.2571-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: E.G.

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA

Interditando: F.G.G

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois as parte declaram ser juridicamente necessitados. Postergo a apreciação do pedido de antecipação para após a audiência de interrogatório que ora designo para dia 16 de junho de 2010, às 11h00min, que será, caso haja necessidade, realizada no Hospital Geral de Palmas, devendo a autora, e advogada serem intimadas para comparecimento. Intime-se o Representante do Ministério Público. Cite-se na forma requerida, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.1370-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.G.R.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ, MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES e MAURICIO KRAEMES UGHINI

Requerido : F.G.G

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2010, às 08h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. O Requerido que está no exterior deverá ser citado via postal, com "AR", já o avó devera ser citado e intimado por mandado. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0000.0285-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.F.S.J.

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO e LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

Requerido: F.G.G

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. ...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2010, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas.. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 200.0009.2980-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.L.S

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: E.C.A

DESPACHO: "Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2010, às 09h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se para apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.8463-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.S.F

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLI(UFT)

Requerido: H.L.F

DESPACHO: "Decreto a revelia do Requerido, já que apensar de devidamente citado, não apresentou contestação, devendo o processo ter seu curso independente de novas comunicações processuais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas.. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8665-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.S.A

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: A.S.A

DESPACHO: "Decreto a revelia do Requerido, já que apensar de devidamente citado, não apresentou contestação, devendo o processo ter seu curso independente de novas comunicações processuais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2010, às 10h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas.. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0009.8447-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.S.R

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUSA REIS(SAJULP)

Requerido: A.S.R

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2010, às 10h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.9237-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.C.P

Advogado: VANDA SUELI M. DE S. NUNES

Requerido: M.D.S.S

Advogado: DENIZE COUSIN SOUZA KNEWITZ(SAJULP)

DESPACHO: "O Réu não compareceu para efetuar o exame, ou seja, para colher o material necessário para realização do exame de DNA, o que fica caracterizada a recusa a submeter-se ao exame. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2010, às 10h40min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0007.8059-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.A.C

Advogado: RUBEM PAULO DE CARVALHO PATURY FILHO

Requerido: E.R.C

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2010, às 10h10min, devendo as partes e seus Eminent Advogados ser intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.0667-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.C.D

Advogado: SONIA COSTA (SAJULP)

Requerido: A.P.C

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 21 de junho de 2010, às 09h40min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.4091-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.C.P.C

Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ e MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: N.T.G

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 21 de junho de 2010, às 09h50min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.3514-1/0

Ação: ALVARA

Requerente: D.J.F e I.M.S.F

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2010, às 10h00min, devendo as partes a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Citem-se com as advertências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.9500-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: E.C.A.A, P.A.A e E.C.A

Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: "Resigno a audiência não realizada, o que faço para o dia 21 de junho de 2010, às 10h30min, devendo todos os herdeiros, o meeiro e inventariante ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.4028-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.C.F.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: L.B.A

Advogado: SILVIO NEUZLING

DESPACHO: "Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 22 de junho de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas para

comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.7297-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.G.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: H.C.F

Advogado: SILVIO NEUZLING

DESPACHO: "Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 22 de junho de 2010, às 09h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.9858-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.V.A

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELLI

Requerido: O.J.L

DESPACHO: "...Desde logo fica designada para tratar da realização do exame de DNA, o que faço para o dia 22 de junho de 2010, às 09h50min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.9991-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.H.L e OUTROS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS (SAJULP)

Requerido: E.C.S

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Intimem-se as partes, através de seus Advogados, para manifestarem-se acerca do resultado de DNA no prazo comum de 05 (cinco) dias. Designo a audiência de instrução e para o dia 22 de junho de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.1354-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.S.S

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS(SAJULP)

Requerido: J.S.M

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 22 de junho de 2010, às 10h10min, devendo as partes e seus patronos ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.3155-3/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: V.M.S

Advogado: VERA LUCAI PONTES, ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

Requerido: W.C.G.S

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESPACHO: "Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 22 de junho de 2010, às 10h20min, devendo as partes e seus patronos ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8620-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Y.N.PP

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: O.M

Advogado: WILSON LOPES FILHO

DESPACHO: "Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 22 de junho de 2010, às 10h40min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.1753-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.E.P.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: W.N.L

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

DESPACHO: "Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 22 de junho de 2010, às 10h50min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.5115-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.C.P.N

Advogado: ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL

Requerido: V.R.P

Advogado: INALIA GOMES BATISTA

DESPACHO: "Desde logo designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 23 de junho de 2010, às 10h00min. As partes deverão ser advertidas de que terão que comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.1090-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.R.S

Advogado: INALIA GOMES BATISTA

Requerido: L.O.R

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2010, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.2082-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.N.L

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: M.R.N e OUTRO

Advogado: JUVANDI SOBRA RIBEIRO

DESPACHO: "Desde logo designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 23 de junho de 2010, às 10h30min. As partes deverão ser advertidas de que terão que comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.3083-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: A.S.P e C.C.P

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRA DE MELLO, ANTONIO ZANETINI CASTRO RODRIGUES e MARCELO AMARAL DA SILVA

Requerido: D.F.P

DESPACHO: "Desde logo designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 24 de junho de 2010, às 10h45min. As partes deverão ser advertidas de que terão que comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.2548-7/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: F.R

Advogado: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO e ALEXANDRE BOCHI BRUM

Requerido: R.S.P

DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento, o que faço para o dia 25 de junho de 2010, às 08h30min, devendo o Autor ser intimado para comparecer acompanhado de suas testemunha. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.3351-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: M.S

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: A.R.S.S

Advogado: CECILIA MOREIRA FONSECA

DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento, o que faço para o dia 25 de junho de 2010, às 09h20min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0010.8057-6/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.F.A.C

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: M.N.C

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento, o que faço para o dia 25 de junho de 2010, às 09h30min, devendo o Autor ser intimado para comparecer acompanhado de suas testemunha. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.9383-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E.M.N

Advogado: ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

Requerido: L.G.O

DESPACHO: "Designo nova audiência conciliatória para o dia 28 de junho de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento quando então será apreciado o pedido de liminar. Cite-se para apresentação de contestação após audiência. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.5158-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: C.A.C.P.S

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO e CLAUDIA SOARES BONFIM

Requerido: A.S.L.A

DESPACHO: "Redesigno audiência de ratificação para o dia 28 de junho de 2010, às 09h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.3952-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: A.R.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: S.M.R

DESPACHO: "Tendo em vista o parecer Ministerial de fls. 39, designo audiência conciliatória para o dia 28 de junho de 2010, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, e o Autor advertido de que deverá comparecer acompanhado de filho do casal S.R.S. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.4064-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E.F.V

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: I.B.S

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 28 de junho de 2010, às 09h10min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.9647-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: K.F.O.B

Advogado: FABICIO BARROS AKITAYA

Requerido: S.B

Advogado: ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 09h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0002.6710-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: G.S.L.C

Advogado: INALIA GOMES BEZERRA

Requerido: E.B.F

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 10h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.0899-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J.S.S

Advogado: CLAYRTON SPRICIGO

Requerido: J.B.S

DESPACHO: "Desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 10h30min, devendo a parte autora ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.0021-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.F.L

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Requerido: E.D.O.L

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELLI

DESPACHO: "Designo audiência para uma tentativa de conciliação acerca da venda dos bens, o que faço para o dia 29 de junho de 2010, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.8667-4/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: G.S.C

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: V.R.C

DESPACHO: "Desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 09h00min, devendo a parte autora ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.0535-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Z.P.B

Advogado: SHEILA KELLY RODRIGUES DE OLIVIERA LOPES

Requerido: E.B.S.P

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 10h15min. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass. Silvana Maria Parfieniuk – Juiza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25/05/10).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.6069-8

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO.

Ação de origem: Ordinária de Cobrança

Nº origem: 2008.0006.2553-8

Reqte.: Palmas Rent a Car Veiculos Ltda

Adv. do Reqte.: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144

Reqdo.: CR Almeida S/A – Engenharia de Obras

Adv. do Reqdo.: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada por ambas as partes Edvaldo Antunes, designada para o dia 24/06/2010 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processos nºs: 2.239/1998 e 3.361/2001; Natureza da Ação: Ações de Execuções Fiscais; Exequente Credor: Estado do Tocantins - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador do Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado; EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa - NILTON BARROS LIMA e seu sócio – Nilton Barros de Lima; Valor da Dívida: R\$ 58.633,23 (cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos); Advogado dos Executados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item nº 01 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº (02) (dois), da Quadra nº (03) (três), do Loteamento Jardim América, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Av. 23 de outubro, s/nº - em Paraíso do Tocantins – TO. Com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: 12,00m (doze metros), de frente para a Av. 23 de outubro; LATERAL DIREITA: 30,00m (trinta metros), pelo lado direito limitando com o lote nº 03; LATERAL ESQUERDA: 30,00m (trinta metros), pelo lado esquerdo, limitando com o Lote nº 01(um); FUNDOS: 12,00m (doze metros), de fundo, limitando com o Lote nº 25 (vinte e cinco). Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – AO, às fls. 21, sob R-01 da matrícula nº 10.706, em data de 27 de novembro de 2002, em nome do executado – Nilton Barros de Lima. Sem nenhuma benfeitoria existente; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Com avaliação feita em 03 de outubro de 2007. Item nº 02 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 17-B (dezessete - B), parte do Lote nº 17, da Quadra nº 27 (vinte e sete), do Loteamento Jardim Paulista, com área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), situado na Rua Floriano Peixoto, s/nº - em Paraíso do Tocantins – TO. Com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 06,00m (seis metros) de frente para a Rua Floriano Peixoto; 35,00m (trinta e cinco metros) pelo lado direito, limitando com a outra parte deste Lote; 35,00 (trinta e cinco metros), pelo lado esquerdo, limitando com o Lote nº 16; 06,00 (seis metros), de fundo com o Lote nº 23 (vinte e três). Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – AL, às fls. 263, sob R-01 da Matrícula nº 10.088, em data de 27 de outubro de 2000, em nome do executado – Nilton Barros de Lima. Sem nenhuma benfeitoria existente; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com avaliação feita em 03 de outubro de 2.007; AVALIAÇÃO GERAL: Ficam os referidos imóveis contidos nos itens nºs: 01 e 02, avaliados em R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, nos dias 14 de JUNHO de 2.010 e 28 de JUNHO de 2.010, sempre às 13:30 horas (1ª e 2ª praças respectivamente),(PRIMEIRA (1ª) PRAÇA), a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lanço ser considerado vil, inferior aos das avaliações dos bens a serem praxeados; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) - Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA, será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, os lanços serem inferiores aos valores das avaliações dos imóveis; b) - Não sendo encontrado os devedores/executados, e sócio da Empresa e sua respectiva esposa (se casado), para intimações pessoais por Mandados, ficam os mesmos desde logo, todos intimados das PRAÇAS acima descritas, por meio deste Edital; c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior às avaliações dos imóveis, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis; e) - Não existem recursos pendentes de Decisão sobre os imóveis a serem praxeados, e sem existências de ônus; INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) – A empresa executada: NILTON BARROS LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.218.644/0001-50, na pessoa de seu sócio - Nilton Barros de Lima, com sede à Av. Castelo Branco, nº 1.289 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO; b) – O sócio da empresa, a pessoa física e executado: NILTON BARROS DE LIMA – CPF nº 278.476.161-49, e sua esposa – Juliana Gomes de Lima, brasileiros, casados, ele empresário, residentes e domiciliados na Av. Castelo Branco, nº 1.289, Centro – Paraíso do Tocantins – TO; c) - E também, o advogado do Executado – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, brasileiro, advogado, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.254, Centro - Paraíso do Tocantins – TO; SEDE DO JULZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar, Ed. Fórum de Paraíso – TO, – Centro, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (21-MAIO-2010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº: 4.825/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente Credor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Procurador do Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal; EXECUTADO / DEVEDOR: VANTUIR FRANCINO DA SILVA; Valor da Dívida: R\$ 92.985,60 (noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); Advogados do Executado/devedor: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terras rural, correspondente somente à fração de 1/9 (um nono) da totalidade da área do imóvel penhorado, denominado “ Fazenda São João”, constituída pelo Lote nº 05 (cinco), do Loteamento Marianópolis, Gleba 07, 1ª Etapa, situado no Município de Divinópolis do Tocantins – TO., com área de total à fração do executado de 1/9, ou seja de 66,69ha (sessenta e seis hectares e sessenta e nove ares e zero zero centiares), dentro da área maior de 600.20.97ha, com todas as suas benfeitorias existentes”. Devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis, do Distrito Judiciário desta Comarca, na cidade de Divinópolis do Tocantins – TO, no Livro 2-A, de Registro Geral, às fls. 277, Matrícula sob o número de Ordem 277, feito em 16 de abril de 2002. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA MAIOR: Partindo do Marco 44, situado na confrontação dos Lotes 3 e 4, segue limitando com o Lote nº 4, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 78°59'59"-3.123,41ms; 67°10'53"-262,98ms, passando pelo marco 72, até

encontrar o Marco 71, situado à margem esquerda do Rio Caiapozinho; Daí, segue o Rio Caiapozinho acima numa extensão de 1.061,16ms, até o Marco 70, situado também à margem esquerda do referido rio, na confrontação do Lote 11; Daí, segue limitando com o Lote 11, com o azimute verdadeiro de 221°53'00"-170,90ms, até o Marco 69, situado nas confrontações dos Lotes 11 e 10; Daí, segue limitando com o Lote 10, com o azimute verdadeiro de 222°25'39"-1.962,38ms, até o Marco 68, situado nas confrontações dos Lotes 10 e 09; Daí, segue limitando com o Lote 09, com azimutes verdadeiros e distâncias: 223°35'48"-612,85ms; 301°24'46"-1.316,70ms, passando pelo Marco 67, até encontrar o Marco 66, situado nas confrontações dos Lotes 09 e 06; Daí, segue limitando com o Lote 06, com os azimutes verdadeiros e distâncias: 301°22'44"-939,07ms; 301°22'17"-8,00ms; 301°21'54"-600,50ms, passando pelos Marcos 65 e 64, até encontrar o Marco 47, situado nas confrontações dos Lotes 06 e 03; Daí, segue limitando com o Lote 03, com os azimutes verdadeiros e distâncias: 33°52'44"-370,30ms; 32°16'10"-8,00ms; 32°40'27"-213,08ms, passando pelos Marcos 46 e 45, até encontrar o Marco 44, ponto inicial da descrição do presente perímetro. Imóvel devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 9240750222416; BENFEITORIAS: Contém no imóvel penhorado, dentro da área maior, as benfeitorias abaixo mencionadas, pertencente ao devedor/executado, somente à fração ideal de 1/9 (um nono): a) - Uma (01) residência construída de tijolos, rebocada, pintada, com cobertura em madeiras cerrada e com telhas francesas; b) – Um (01) curral, construído de tábuas, contendo três (03) divisões, dentre elas, tronco e embarcadouro; c) – Possui 50% (cinquenta por cento), de suas terras, cercada em arame liso, contendo quatro fios e manceos de aroeira; d) – Possui duas (02) divisões de pastos, formados por capim andropogon (Andropogon Gayanus); AVALIAÇÃO: Fica a área de terras rural, correspondente somente à fração do devedor de 1/9 (um nono), com todas as suas benfeitorias existentes/fração, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o alqueire, perfazendo o total geral do imóvel, avaliado em R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais), com avaliação feita em 28 de agosto de 2.007; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 14 de junho de 2.010 e 28 de junho de 2.010, sempre às 14:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lanço ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados o devedor/executado e sua esposa, para intimações pessoais, por mandados, ficam os mesmos desde logo, intimados das PRAÇAS por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; e) Não existem incidentes ou recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praxeado; INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: O executado: VANTUIR FRANCINO DA SILVA – CPF nº 370.788.011-72 e sua esposa: NATIVIDADE DA COSTA VIEIRA DA SILVA – CPF nº 004.918.831-37, brasileiros, casados, agropecuaristas, residentes e domiciliados na Av. Divino Luiz Costa, s/nº, esquina com Rua Araguaia - Centro - em Divinópolis do Tocantins - TO. CEP: 77.675-000. SEDE DO JULZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins -TO, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

AUTO Nº 2006.0008.3394-0/0.

Requerente: Manoel Anastácio Alves Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Proc. Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 72/74, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, é o autor carecedor do pedido contido na inicial, por impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, inciso VI). Custas e despesas processuais pelo (a) e verba honorária a que o(a) a pagar a(o) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11º e 12º, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões, e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

02 - AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

AUTO Nº 2006.0006.4909-0/0.

Requerente: Nascimento Pinto da Silva.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Proc. Federal: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, da petição de fls. 74 do INSS, nos autos, conforme despacho de fls. 81, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Cumpra – se urgentemente, o despacho de fl. 80 v's dos autos, com intimação a(o) advogado(a) do(a) autor(a); 2 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do

Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
AUTO Nº 2006.0006.8817-7/0.

Requerente: José do Carmo Ribeiro.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Proc. Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407-A, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos do Laudo Pericial de fls. 83/85, conforme despacho de fls. 89 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Com urgência INTIMEM-SE aos advogados das partes (autor e INSS) do Laudo Pericial de f. 83/85 dos autos, para se manifestarem CINCO (5) DIAS, certificando-se; 2 – Intimem-se e cumpra-se e vencido o prazo a conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
AUTO Nº 2006.0006.8691-3/0.

Requerente: Valdenir Pereira dos Santos.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Proc. Federal: Dr. Danilo Chaves Lima.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407-A, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos do Laudo Pericial de fls. 90/93, conforme despacho de fls. 96 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Com urgência INTIMEM-SE aos advogados das partes (autor e INSS) do Laudo Pericial de f. 90/93 dos autos, para se manifestarem CINCO (5) DIAS, certificando-se; 2 – Intimem-se e cumpra-se e vencido o prazo a conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORIAS.

AUTOS Nº : 2.006.0009.4421-1/0.

Requerente: Paraíso Comércio Varejista Produtos Agropecuários.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634.

1º Requerido: Sul Forte Importação e Exportação Ltda; e Banco Safra S/A.

Advogado: Nihil

2º Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Drª Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

2º Requerido: Banco Safra S/A.

Advogado: Drª Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº 3.717.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, para no prazo de cinco (05) dias, proceder a juntada aos autos dos editais de citação devidamente publicados, requerendo inclusive o que entender para andamento célere do processo, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 183 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Observo que a advogada do autor receber o edital de citação para publicação em data de 21.10.2008, e, até a data de hoje não juntou referida publicação aos autos; 2 – Assim, intimem-se autora e sua advogada, para no prazo de CINCO (05) DIAS, procederem a juntada aos autos dos editais de citação devidamente publicados, requerendo inclusive o que entenderem para andamento célere do processo, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito; 3 – Intimem-se autor, pessoalmente e sua Advogada (os dois) deste despacho, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº : 2006.0004.1358- 5/0.

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogada; Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP nº 84.209.

Requerido: João Batista Pereira da Costa.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/SP nº 84.209, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação do(a) ré(s) por edital, por falta de publicação dos mesmos pelo autor, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, conforme despacho de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação do(a) ré(s) por edital, por falta de publicação dos mesmos pelo autor, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem (ns) apreendido(s) e depositado(s), face ao fragrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 - Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4599-1/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Sousa – OAB/TO nº 2.868 .

Requerida : Andréia dos Santos Silva Martins .

Adv. Requerida : N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), da inteiro teor da SENTENÇA de fls. 28 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contida na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 23 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

2º) - AUTOS Nº: 4.533/2004 .

Ação de Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexigibilidade de Título de crédito com Pedido de Antecipação de Tutela de Cancelamento de Protesto, SPC e SERASA.

Requerente : C. A. Gama e Cia Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO nº 748 .

1º - Requerido.: Sandra Terezinha da Rosa .

Adv. Requerida : N i h i l .

2º - Requerido.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Requerido : Dr. Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO nº 1.250-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 85, vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Intime-se subscritor do feito de f. 85 a manifestar-se em CINCO (5) dias, nada requerendo, voltem os autos ao arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4769-2/0 .

AÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente.: Leonardo Lopes de Sousa .

Adv. Requerente.: Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e outro.

Requerido ...: Município de Abreulândia - TO

Adv. Requerido.: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e/ou Drª. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 75/80 dos autos.

4º) - AUTOS Nº: 2009.0008.7090-5/0 .

AÇÃO DECLARATÓRIA c/c CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS .

Requerente.: Antônio Firmino de Freitas .

Adv. Requerente.: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090 .

Requerido.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A .

Adv. Requerido.: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402 e/ou Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO nº 2001-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 31/96 dos autos.

5º) - AUTOS Nº: 2010.0001.0866-7/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente.: Edilson Aparecido Pimenta .

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Aurélio Magalhães Carvalho Coelho – OAB/MG nº 105.237 e/ou Dr. Clenio Ricardo Fonseca Santos - OAB/MG nº 78.193.

Requerido.: ELI MARQUES LIMA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 22/60 dos autos.

6º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3365-3/0 .

Ação Reivindicatória de Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência.

Requerente.: EDILSON DA SILVA VIEIRA .

Adv. Requerente.: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A .

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 48 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ISTO POSTO, na forma do Parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, na forma do artigo 12 da LAJ. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do réu. . P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS Nº: 2008.0007.1006-3/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exeqüente.: A. M. C. TÊXTIL LTDA .

Adv. Exeqüente.: Dr. Osvaldo Francisco Júnior - OAB/SC nº 18.290-A e/ou Rodrigo Simões Joaquim - OAB/SC nº 19.981-B .

Executado.: Hellywdo Silva Castro .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, de fls. 175 dos autos, que DEIXOU DE CITAR o executado, em virtude da mãe do réu ter informado que o mesmo mudou-se para a cidade de Gurupi – TO, mas não quis informar o novo endereço do mesmo. Bem como, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do executado, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

8º) - AUTOS Nº: 2006.0009.8569-4/0 .

Ação Ordinária de Indenização .

Requerente.: Maria Ileidete Mata Barbosa .

Adv. Requerente.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Alessandra de Noronha carvalho – OAB/TO nº 194.716.

Requerido.: ESTADO DO TOCANTINS – (Secretaria de Estado da Saúde) . Proc. Requerido.: Dr. Kledson de Moura Lima – Procurador do Estado .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 199 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. - Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) AUTOR(A) VENCEDOR(A), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS Nº: 2009.0005.6017-5/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente.: EDEN COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - 812.

Requerido.: BRASIL TELECOM S/A .

Adv. Requerido.: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO nº 4.126-B e/ou Dr. Murillo Miranda Carneiro - OAB/TO nº 485-E.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 380/386 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1) - ..., 2) - ..., 3) – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PROCEDENTES os pedidos nesta ação, para determinar : 3.1 - Confirmar, expressamente, os efeitos da antecipação da tutela concedida ao autor às f. 316/317 dos autos, oficiando-se; 3.2 – Declarar inexistentes/inexigíveis os débitos representados nas faturas de mês de referência MARÇO/2009 (número do telefone 63 8403 4499, valor da conta R\$ 42.095,58, data de vencimento 19/03/2009), mês de referência ABRIL 2009 (número do telefone 63 8403 4499, valor da conta R\$ 8.095,70, data de vencimento 19/04/2009) e fatura mês referência MAIO DE 2009 (número do telefone 63 8403 4499, valor da conta R\$ 411,17, data de vencimento 19/05/2009); 3.3 – Condenar o réu a pagar ao autor, a título dano moral, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados desta sentença; 3.4 – Condenar o(a) ré(u), outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE), deste o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação; 3.5 – Quando operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo requiera a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (CPC, artigo 475-J, parágrafo 5º). 3.6 - P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de março de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2009.0004.3660-1/0 .

Ação de Indenização Por Acidente de Veículo .

Requerente.: Joana Leitão Serra e outros .

Adv. Requerente.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Alessandra de Noronha Carvalhal - OAB/TO nº 4.212-B.

Requerido.: Real Maia Transportes Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso - OAB/GO nº 18.128.

1º) - Litisdenunciado.: Nobre Seguradora do Brasil S/A.

Adv. Litisdenunciado.: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3.683-B.

2º) - Litisdenunciado.: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A .

Adv. Litisdenunciado.: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente, Requeridos e, o 1º Litisdenunciado), para manifestarem-se nos autos, no prazo legal, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, impetrados pelo 2º Litisdenunciado – IRB – Brasil Resseguros S/A, contida às fls. nº 198/213 dos autos.

11º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3342-4/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente.: COELHO E LEITE LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requerida.: MARIA APARECIDA FERNANDES CARDOSO .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 28 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação as partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC, c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 24/25 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Custas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS Nº: 2005.0001.7390-0/0 .

Ação de Execução de Título Executivo Judicial (Execução de Sentença).

Exeqüente.: MARLOSA RUFINO DIAS .

Adv. Exeqüente.: Drª. Marlosa Rufino Dias - OAB/TO nº 2.344-B – em causa própria.

Executado.: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Adv. Executado.: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada e Exeqüente – em causa própria, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exeqüente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2. – Intime-se AUTOR(A) EXEQÜENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (05 DOIS), desde despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de setembro de 2009.

13º) - AUTOS Nº: 2007.0002.1486-6/0 .

Ação de Execução Fiscal .

Exeqüente.: UNIÃO – Fazenda Nacional .

Proc. Exeqüente.: Drª. Débora Novais Villa do Mil – Procuradora da Fazenda Nacional .

Executado.: Sebastião Carlos Vilela .

Adv. Executado.: Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO nº 1.545-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte EXECUTADA, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., RELATEI DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), confessada pela parte credora, julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo o executado(a) devedor(a). Verba honorária a que condeno o executado(a) devedor (a) a pagar ao advogado do credor exeqüente, que fixo em dez (10%) portos percentuais do valor atualizado da execução. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se for o caso. Observe, desde já, que caso a parte exeqüente pretenda executar os valores referentes às custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados nessa sentença em desfavor do executado(a), que junte, na primeira oportunidade, planilha do valor atualizado do débito. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS Nº: 2009.0010.7412-6/0 .

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente.: BANCO BMG S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerida.: ANA LÚCIA GUIMARÃES SOUSA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

15º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4754-4/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente.: Lopes & Marinho Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requerido.: Francisco de Assis Arruda

Adv. Requerido.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 54/86 dos autos.

ORIGEM :1ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO 1º CÍVEL - COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

PROCESSO Nº: 2.009.0006.0475-0/0.

Natureza da Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente : PANIFICADORA KI-PÃO LTDA.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido : Empresa: HORT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TECNOSOLF).

Advogados: Dr. Valter Scarpin – OAB/PR nº 6751, Drª Vanessa Cristina Veit - OAB/PR nº 33.912 e Dr. Nildo Valentin da Costa –OAB/PR nº 37.331.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado das partes (requerente e requerido), Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, Dr. Valter Scarpin – OAB/PR nº 6751, Drª Vanessa Cristina Veit - OAB/PR nº 33.912 e Dr. Nildo Valentin da Costa –OAB/PR nº 37.331, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 28 de junho de 2.010 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, ficam intimados para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 130 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 28-JUNHO-2.010, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 09-AGOSTO-2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de

intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 2.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 21 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 8019/04- INVENTÁRIO

Requerente: Erica Patricia Santana Nascimento
Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081 e/ou ERICA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO 3238.

Requerido: " de cujus " Mário Martins Santana

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de suas advogadas intimada do despacho de fls. 133: " ... Dessa forma, nos termos do artigo 1031 do CPC, CONVERTO o inventário em arrolamento sumário. Intime-se a inventariante para, em 30 (trinta) dias: 1. Apresentar as últimas declarações, onde deverá conter: a. relação final dos bens e os respectivos valores a eles atribuídos; b. relação dos créditos e dos débitos do espólio; c. a indicação dos direitos e obrigações decorrentes de ações judiciais em curso; d. eventual reserva de bens que tenha sido determinado em processo de habilitação de crédito; e. plano de partilha, com indicação de eventuais pagamentos já realizados. 2. certidões negativas, ou positiva com efeito negativo das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), observando-se que as certidões municipais deverão ser emitidas pelo Município de correspondência dos imóveis. 3. comprovante de recolhimento do ITCMD, o qual deverá ser calculado sobre o valor dos bens atribuídos pela própria inventariante. Cumpridas as exigências apontadas no presente decisão, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 3 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 4457/7- REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Luciene de Jesus Borges e Wesley Borges

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: Milton Gomes Dário e Sinair Alves Marcelino

Adv.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812 do final da DECISÃO fls. 264/265: "...Nesses termos, intime-se o credor para que apresente nova memória de cálculo, no prazo de 10 dias, excluindo-se do crédito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após, intimem-se os devedores por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, e com a indicação de bens do devedor a serem penhorados. A seguir, expeça-se mandado de penhora, avaliação (que deve ser feita pelo Oficial de Justiça) e intimação, intimando-se os executados de ambos os atos, bem como das suas condições de depositários, e ainda do prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos, para oferecimento de impugnação. Caso os devedores efetuem o pagamento da dívida, intime-se o credor a se manifestar em cinco dias, advertindo-o de que o silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Caso os devedores ofereçam impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. Caso os devedores não ofereçam impugnação nem paguem a dívida, certifique-se nos autos, tornando conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação. Paraíso do Tocantins, 27 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 5760/99 - INDENIZAÇÃO.

Requerente: Edné Montelo de Sá

Adv. LUIZ CARLOS LACERDABRAL- OAB/TO 812

Requerido: Vanderley José dos Santos

Adv.

INTIMAR : O requerido VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS- brasileiro, casado, motorista, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: intimá-lo do final da SENTENÇA de fls. fls. 151/154 ;" ... Isso posto, com base no que se contém nos autos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da Autora. Em razão da sucumbência, condeno a autora nas custas e honorários que fixo em R\$300,00 (trezentos reais) em favor do patrono do requerido, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do CC/2002. Considerando que foi deferido à Autora o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança das custas por cinco anos a contar da data desta sentença. Declaro extinto o processo, com análise de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 26 de fevereiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 894/97- Carta Precatória de Citação, Penhora e demais atos.

Requerente: Agromoto Máquinas Agrícolas- LTDA

Adv. IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA- OAB/GO 15.248 e CÁTIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES – OAB/GO 21.585

Requerido: Osni Lourenço Machado

Adv. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK – OAB/TO 1266

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas da parte autora IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA- OAB/GO 15.248 e CÁTIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES – OAB/GO 21.585 intimadas do DESPACHO de fls. 215: " Intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória. Paraíso do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

2. Autos n.º 5154/98- Inventário

Requerente: Manoel Alves da Cunha

Adv. SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 07-A

Requerido: " de cujus" Ana da Silva Cunha

Adv.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 07-A intimada do DESPACHO de fls. 136: " Cumpra-se o despacho exarado à fl. 125 dos autos. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de março de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito Substituto. " DESPACHO fls. 125; " Intime-se, à parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 29 de junho de 2006. Amália de Alarcão e Bordinassi. Juíza de Direito."

3. Autos n.º 2007.0000.3926-6- Habilitação de Crédito

Requerente: Caixa Econômica Federal

Adv. Bibiane Borges da Silva- OAB/TO 1.981-B

Requerido: " de cujus " Mário Martins Santana

Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2.081

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua advogada VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2.081 intimada do despacho de fls. 35: " intimem-se a inventariante e os demais herdeiros, na pessoa da advogada constituída à fls. 06, para se manifestarem sobre o pedido de habilitação de crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir aceita a referida habilitação. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 3 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto. ""

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

1. Autos n.º 5760/99 - INDENIZAÇÃO.

Requerente: Edné Montelo de Sá

Adv. LUIZ CARLOS LACERDABRAL- OAB/TO 812

Requerido: Vanderley José dos Santos

Adv.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812 intimado do final da SENTENÇA fls. 151/154 ;" ... Isso posto, com base no que se contém nos autos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da Autora. Em razão da sucumbência, condeno a autora nas custas e honorários que fixo em R\$300,00 (trezentos reais) em favor do patrono do requerido, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do CC/2002. Considerando que foi deferido à Autora o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança das custas por cinco anos a contar da data desta sentença. Declaro extinto o processo, com análise de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 26 de fevereiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

2. Autos n.º 5629/99- Ordinária de Cobrança c/c Indenização por perdas e danos c/ pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Adv. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE- OAB/TO nº 811

Requerido: BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.

Adv. FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e JUN HEITOR MORAES MOCHIDA- OAB/TO 537-E. INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do final da DECISÃO de fls. 318/319: " ... Ressalta o embargante que deve ser corrigida a expressão "exequente", alterando-se para Requerido. Pois, o processo foi entre requerente e requerido. Da simples verificação da fundamentação e do dispositivo da sentença atacada, conclui-se, inequivocamente, que a razão está do lado do embargante. Percebe-se que ocorreu um equívoco ao digitar o nome das partes e a imputação das custas e honorários. Com efeito, conforme prevê o artigo 20, caput, do CPC, ao vencido cabe o pagamento das custas e honorários. Constatado o erro material, acolho os embargos, na forma do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, para corrigir a inexistência, retificando o dispositivo, que passa a vigorar, nos seguintes termos: "3.2 Custas processuais pelo Requerido. 3.3 Verba honorária a que condeno o Requerido a pagar ao advogado do Requerente, que fixo em exatos 10% do valor atualizado da condenação." No mais, fica a sentença mantida nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, TO, 23 de fevereiro de 2009. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613, intimada do final da SENTENÇA FLS.33/34: "... Diante do exposto e do que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores e declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas e honorários pelos Autores. Fixo os honorários em R\$300,00 (trezentos reais), em favor do patrono do Requerido. Valor que deverá ser corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2005.0002.0718-9 - Habilitação

Requerente: Wilzenir Martins Dias

Adv. TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613

Requerido: Espólio de Sebastião dos Reis Dias

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613, intimada do final da SENTENÇA FLS.33/34: "... Diante do exposto e do que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores e declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas e honorários pelos Autores. Fixo os honorários em R\$300,00 (trezentos reais), em favor do patrono do Requerido. Valor que deverá ser corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a

data do ajuizamento desta ação, nos termos do +2º, do artigo 1º, da Lei 6.899/1981 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data do trânsito em julgado desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas, providencie o desapensamento e a baixa dos autos e archive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 30 de abril de 2010. Jorge Amancio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto."

2. Autos n.º 761/86 - Inventário

Requerente: ANA MARIA ALVES DIAS

Adv.

Inventariante: Daniela Cristina Tolentino Dias

Requerido: "de cujus" Sebastião dos Reis Dias

Adv. JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: Fica a inventariante através de seu advogado JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279 intimada da DECISÃO fls. 232: "Trata-se de inventário dos bens deixados por SEBASTIÃO DOS REIS DIAS, no qual figura como inventariante a herdeira DANILEA CRISTINA TOLENTINO DIAS (termo de audiência de fl. 180). A petição de fls. 229/230, põe fim ao litígio até então travado entre as partes. Por outro lado, verifico que todos os herdeiros são maiores e capazes, razão pela qual, nos termos do artigo 1031 do CPC, CONVERTO o inventário em arrolamento sumário. Apesar do acordo sobre a partilha dos bens, a homologação do inventário requisita obediência às normas do artigo 1032 do CPC. Nesse prisma, intime-se a inventariante para: 1. Atribuir valor aos bens inventariados; 2. Juntar aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis, que se pretende partilhar; 3. Juntar aos autos certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito negativo das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal); 4. Comprovar o recolhimento do ITCMD, o qual deverá ser calculado levando-se em conta os valores atribuídos aos bens. Por derradeiro, verifico que a viúva ANA MARIA ALVES DIAS, está desacompanhada de advogados nos autos. Desse modo, INTIME-A pessoalmente, se necessário por Carta Precatória, para que constitua patrono nos autos, sob pena de inviabilizar a homologação da partilha. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte REQUERIDA abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0008.7325-6

Requerente: HUGO ALVES GUIMARÃES

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Dr(a). Cristiane Gabana – OAB-TO 2073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Frente ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2007.0007.9565-6

Requerente: CARMONICA DIONISIO RAMOS

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido: IRON TEODORO DA SILVA

Advogado: Dr(a). Jefferson José Arbo Pavlak – OAB-TO 1266

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Defiro a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0000.2687-0/0

Requerente: COMERCIAL MT DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Advogado: Dr(a). William Pereira da Silva – OAB-TO 3251

Requerido: MAFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Dr(a). Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB-TO 3683B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizado o desinteresse das partes autoras, que negligenciaram e abandonaram a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. de consequência, revogo a decisão que deferiu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (fl. 73). Oficie-se para o restabelecimento do protesto, encaminhando cópia desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 26 de outubro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6914-1

Requerente: CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). Josué Pereira de Amorim – OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em razão do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.5315-2

Requerente: MANOEL DOS REIS ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

Requerido: BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO DIREÇÃO GERAL)

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Consequentemente, revogo a decisão de fl. 23, que suspendeu a restrição ao nome do autor até o julgamento do mérito da presente demanda. Oficie-se ao órgão cadastrador para o restabelecimento da restrição, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópia. P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 22 de janeiro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6860-9

Requerente: MARIA RAIMUNDA MARINHO DE SOUZA

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr(a). Mateus Rossi Raposo – OAB-TO 2978

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de dezembro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0000.2746-9

Requerente: LUZIA LOPES DE FREITAS

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr(a). Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para, com fulcro no art. 461-A do mesmo diploma legal, condenar a ré a entregar à autora os cheques de sua titularidade, cujas cópias encontram-se às fls. 06/11 dos autos, no prazo de dez (10) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão (§ 2º, art. 461-A) e pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a trinta (30) dias de atraso (art. 461, § 5º e art. 52, V, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8341-4

Requerente: PATRICIA CABRAL DE SOUSA CRUZ

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: LOJAS ECONOMIA

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de abril de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0000.3653-2

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido: HIDER ALENCAR

Advogado: Dr(a). Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6867-6

Requerente: POLYANA SOUSA VANDERLEY

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Advogado: Dr(a). Lais de Alcântara Almeida – OAB-BA 26.214

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito e o registro no SPC BRASIL referentes aos títulos 00410713641468, 00410713641467 e 00410713641466, conforme consta à folha 12 dos autos, confirmando a decisão de fl. 15, e condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 14,00 (quatorze reais) por danos materiais, com atualização monetária a partir do respectivo desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento do evento danoso na data de 11/09/2009 (fl. 12), e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 08 de janeiro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA**AUTOS Nº 2009.0008.6903-6/0**

Requerente: ELIANO MACIEL DA CRUZ

Advogado: Dr(a). Alessandra de Noronha Carvalhal – OAB-TO 4212

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito e o registro na SERASA referente ao título nº 573134877, conforme consta da folha 13 dos autos, confirmando a decisão de fl. 16, e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de dano moral, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do seu conhecimento em julgado desta sentença (Súmula 362/STJ). A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento da restrição, com cópia desta sentença. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de maio de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**AUTOS Nº 2008.0000.7342-6**

Requerente: MARIA FRANCISCA GOMES

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126B

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 76): "...Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO**AUTOS Nº 2009.0000.2756-6**

Requerente: ANTONIO DONIZETE TEIXEIRA

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido: JOSÉ EDILSON DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópia. P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de agosto de 2009. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**AUTOS Nº 2008.0004.5190-4**

Requerente: MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB-TO 3231

Requerido: JESIEL MONTEIRO BORGES

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51. § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópia. P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA**AUTOS Nº 2009.0002.8383-0**

Requerente: EDIMILSON DE CASTRO MAGALHÃES

Advogado: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085

Requerido: MARLY DA SILVA ALVES

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 520,23 (quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos) com juros de mora a contar da citação e atualização monetária do ajuizamento da ação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de dezembro de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**AUTOS Nº 2008.0004.5342-7**

Requerente: INSTITUTO GENESIS DE PÓS GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

Advogado: Dr(a). Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3083

Requerido: SERGIO LUIS MELO VIROLI

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizando o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro o artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 1º e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO**AUTOS Nº 2009.0002.8279-5**

Requerente: E. DE O. S. LIMA (HAVILA CELULARES)

Advogado: Dr(a). Marcus Rodrigo Schmaltz – OAB-GO 27997

Requerido: CRISTIANE CHAGAS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruem a inicial, substituindo por cópia. P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de dezembro de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO**AUTOS Nº 2009.0008.6892-7**

Requerente: ABREU E GOMES LTDA

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-GO 4279

Requerido: RAIMUNDO NONATO MENDES MACHADO

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruem a inicial, substituindo por cópia. P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA**AUTOS Nº 2009.0002.8386-4**

Requerente: EDIMILSON DE CASTRO MAGALHÃES

Advogado: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085

Requerido: MANOEL DA SILVA GUIDA NETO

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 7.749,40 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) com juros de mora a contar da citação e atualização monetária do ajuizamento da ação. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de dezembro de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA**AUTOS Nº 2009.0002.8382-1**

Requerente: EDIMILSON DE CASTRO MAGALHÃES

Advogado: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085

Requerido: ENIO EMANUEL DORETO

Advogado: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB-TO 4340

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, diante da ausência do requerente à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de abril de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA**AUTOS Nº 2009.0002.8459-3**

Requerente: MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido: PEDRO FERREIRA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno o requerido PEDRO FERREIRA DA SILVA a pagar para a requerente MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA a quantia de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e atualização monetária a contar do ajuizamento da ação. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 – Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA**AUTOS Nº 2009.0002.8388-0**

Requerente: EDIMILSON DE CASTRO MAGALHÃES

Advogado: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085

Requerido: VINICIUS BARROS OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, condeno-a a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.688,37 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), acrescida de correção monetária a contar do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Se o requerido não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, prevista no art. 475-J, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA**AUTOS Nº 2009.0002.8301-5**

Requerente: MARIA GUAJARINA DE SOUZA ABREU

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr(a). Annette Riveros – OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº. 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Defiro a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquiva-se. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2007.0007.9600-8

Requerente: ANTONIO LOURENÇO BARBOSA

Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB-TO 3872

Requerido: JOSÉ DIAS DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Tendo em vista que a parte exequente informou que a obrigação restou satisfeita, julgo extinta a execução com fulcro o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. Defiro o desentranhamento do título de crédito que embasa a execução, substituindo-o por cópia autêntica. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de agosto de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0004.5437-7

Requerente: NICOLETA ELIZABETH DE SÁ

Advogado: Dr(a). Nicoleta Elizabeth de Sá – OAB-GO 22349

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Advogado: Dr(a). Gisele de Paula Proença – OAB-TO 2664B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em razão do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após ao arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de abril de 2010. William Tríglio da Silva - Juiz de Direito Substituto em substituição automática."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8453-4

Requerente: MARCIA ALVES PEREIRA

Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr(a). Fabio Alves dos Santos – OAB-TO 81B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins(TO), 12 de janeiro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS Nº 1765/05

Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: LAUDELINO ALMEIDA RAMOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizando o desinteresse do autor e o abandono da causa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c/c artigos 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. de consequência, revogo a decisão que deferiu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (fl.22). Oficie-se para o restabelecimento do protesto, encaminhando cópia desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins - TO, 29 de outubro de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

AUTOS Nº 2009.0000.2668-3

Requerente: GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr(a). Lourenço Correia Bizerra – OAB-TO 3182

Requerido(a): CELTINS

Advogado: Dr(a). Sergio Fontanta – OAB-TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

AUTOS Nº 2009.0008.6889-7

Requerente: CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

Requerido(a): CELTINS

Advogado: Dr(a). Sergio Fontanta – OAB-TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2010, às 14:00 horas. Paraíso do Tocantins-TO, 18/05/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

AUTOS Nº 2009.0002.8457-7

Requerente: ROSILENE TEIXEIRA SALGADO

Advogado: Dr(a). Jakeline de Morais e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido(a): TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB-TO 2116

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2010, às 13:30 horas. Paraíso do Tocantins-TO, 18/05/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

AUTOS Nº 2009.0008.6850-1

Requerente: CLEIRIANE ALVES DA CRUZ

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a): TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB-TO 2116

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2010, às 15:30 horas. Paraíso do Tocantins-TO, 18/05/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº 790/02

Requerente: MARCELO COSTA MAIA

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB-TO 2116

Requerido: ANTONIA S. DE MACEDO

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizando o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro o artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 1º e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 767/02

Requerente: AILTON LOVATO DA ROCHA

Advogado: Dr(a). Antonio Paim Broglio – OAB-TO 556

Requerido: ELITEL EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizando o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro o artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 1º e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o cancelamento do bloqueio de fls. 11/114 e o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 29 de abril de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº 1003/03

Requerente: UBIRATAN CARVALHO BARBOSA

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB-TO 2116

Requerido: EUCIONE NERY FIGUEIREDO

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizando o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro o artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 1º e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 1283/04

Requerente: FERNANDO BELARMINO FERREIRA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA LUZ

Advogado: Dr(a). Vandeon Batista Pitaluga – OAB-TO 1237B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº. 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de dezembro de 2009. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

AUTOS Nº 1136/03

Requerente: CLODOALDO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: Dr(a). Jonas Scheffler Ferreira – OAB-MG 93.336

Requerido: DIVINO CABRAL DE SOUZA

Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Posto isto, indefiro o pedido formulado pelo embargante CLODOALDO ANTONIO DOS SANTOS, em conjunto com AULO SEBASTIÃO DE SOUZA e RENATO COIMBRA DE OLIVEIRA, conforme fundamentação supra. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de agosto de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 1432/04

Requerente: HIDER ALENCAR

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: JORNAL FOLHA DO TOCANTINS - ALDO AYRES FILHO e COSTA NETO

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB-TO 2116

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizando o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro o artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº 2009.0002.8240-0

Requerente: AUTOGAMIS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dr(a). Jose Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: ORLANDO CAETANO XAVIER

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº. 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por copia.

P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO
AUTOS Nº 2009.0002.8296-5

Requerente: EMIVALDO ROCHA GOMES
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854
Requerido: ALOA CONFECÇÕES LTDA
Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51. § 1º, da Lei nº. 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Consequentemente revogo, a decisão de fl. 13, que deferiu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial. Oficie-se para restabelecimento dos protestos. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por copia. P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins- TO, 28 de abril de 2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PARANÁ

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paraná Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia 17 de junho de 2010 todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paraná Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.9649-3/0

Requerente: GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA
Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
DESPACHO: "Intime-se o procurador do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço do seu constituinte em juízo, como forma de viabilizar sua citação para os fins do art. 396-A, do CPP.(...) Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0009.6196-5/0

Vítima: R.S.N, representado por OSIEL MOREIRA NUNES
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792
Réu: ALZANETE REIS DA SILVA
DESPACHO: "Intime-se o procurador do representante para que informe, o prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, advertindo-se que sua inércia importará na extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 24 de setembro de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0012.9360-0/0

Vítima: NELSON FRANCISCO DE JESUS
Advogado: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA OAB/GO 17.673
Réu: LUDOVICO BELTRÃO E OUTROS
DESPACHO: "Redesigno o ato para o dia 17 de junho de 2010, às 15 horas. Intimem-se os réus, nas pessoas de seus advogados, através do Diário da Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pedro Afonso, 21 de maio de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: * 2007.0002.8501-1/0**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: RURAL MÁQUINAS COM DE MAQUINAS AGRICOLAS E PEÇAS LTDA, REP POR LUCIANO PEREIRA DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DA EMPRESA: RURAL MÁQUINAS COM DE MAQUINAS AGRICOLAS E PEÇAS LTDA na pessoa do seu representante legal: LUCIANO PEREIRA DIAS, portador do CPF: 009.534.861-17, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação, para no prazo da lei pagar a dívida no valor de R\$30.816,78 (trinta mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) mais seus acréscimos legais, ou oferecer bens a penhora, sob pena de que lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, bem como para querendo interpor Embargos no prazo legal. DESPACHO: " Defiro o pedido de Citação por edital, requerido às fls. 28/29 nos termos do art. 8º, IV da LEF. ...Pedro Afonso – TO, 08 de outubro de 2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (24.05.2010) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros, escrevente judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros– Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: * 2007.0006.8290-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/
EXECUTADO: FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS
FINALIDADE: CITAÇÃO do executado FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 701.409.523-49, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação, para no prazo da lei pagar a dívida no valor de R\$178.886,26 (cento e setenta e oito, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) ou oferecer bens a penhora, sob pena de que lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, bem como para querendo interpor Embargos no prazo legal. DESPACHO: " Defiro o requerimento de fls. 37. Cite-se por edital, nos termos do artigo 231 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho inicial. ...Pedro Afonso – TO, em 26 de agosto de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (24.05.2010) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros, escrevente judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros– Escrivã, conferi e subscrevi.

SENTENÇA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº *2005.0003.8169-3/0**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
Requerido: Cooperativa Agropecuária Mista de São João
Advogado: Paulo Cyro Maingué OAB/SP 215.581 e OAB/PR 5957
Sentença: "Posto isto, com fundamento no art. 267, VII do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO nº 2005.0003.8169-3/0, sem resolução do mérito e de consequência, com fundamento no art. 267, VI, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 2006.0006.8743-0/0, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, determino a devolução da quantia depositada às fls. 53 devidamente corrigida nos índices legais aos cofres públicos do Estado do Tocantins e ainda, a expedição de ofício ao CRI local para determinar a baixa nas imissões provisórias que recaem sobre os imóveis descritos na inicial. As custas nos autos nº 2005.0003.8169-3/0 serão suportadas na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada, abatendo-se as já pagas pelo Estado do Tocantins. Sem honorários em razão de acordo entre as partes. Nos autos nº 2006.0006.8743-0/0, as custas serão suportadas integralmente pelo autor. Fixo os honorários advocatícios com base bi art. 20, §3º do CPC em 10% (dez) por cento, sobre o valor da causa a serem pagos pelo autor. Ao calculo e após, intime-se para o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do provimento CGJ-TO, nº 05/09. P.R.I e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

SENTENÇA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº *2006.0006.8743-0/0**

Ação: Cautelar DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
Requerente: Antonio Ignácio Barboza Filho.
Advogado: Dr. Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-B
Requerido: Cooperativa Agropecuária Mista de São João
Advogado: Paulo Cyro Maingué OAB/SP 215.581 e OAB/PR 5957
Sentença: "Posto isto, com fundamento no art. 267, VII do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO nº 2005.0003.8169-3/0, sem resolução do mérito e de consequência, com fundamento no art. 267, VI, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 2006.0006.8743-0/0, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, determino a devolução da quantia depositada às fls. 53 devidamente corrigida nos índices legais aos cofres públicos do Estado do Tocantins e ainda, a expedição de ofício ao CRI local para determinar a baixa nas imissões provisórias que recaem sobre os imóveis descritos na inicial. As custas nos autos nº 2005.0003.8169-3/0 serão suportadas na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada, abatendo-se as já pagas pelo Estado do Tocantins. Sem honorários em razão de acordo entre as partes. Nos autos nº 2006.0006.8743-0/0, as custas serão suportadas integralmente pelo autor. Fixo os honorários advocatícios com base bi art. 20, §3º do CPC em 10% (dez) por cento, sobre o valor da causa a serem pagos pelo autor. Ao calculo e após, intime-se para o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do provimento CGJ-TO, nº 05/09. P.R.I e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0001.1025-2/0.. Nº ANTERIOR: 2025/03

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMETÊNCIA

REQUERENTE: GTL

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/MA 4.803-A

REQUERIDO: GTL – TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Cumpra-se decisão de fls. 15/16, remetendo o feito a Comarca de Imperatriz – MA...Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”. DECISÃO DE FLS. 20/21: “...Ante o exposto, de acordo com o artigo 308 do Código de Processo Civil, acolho a exceção de incompetência deste Juízo de Pedro Afonso-To e determino que após o transcurso do prazo recursal os autos sejam remetidos à comarca de Imperatriz – MA...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0001.1026-0/0.. Nº ANTERIOR: 1858/02

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: GTL – TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Cumpra-se decisão de fls. 20/21, remetendo o feito a Comarca de Imperatriz – MA...Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”. DECISÃO DE FLS. 20/21: “...Ante o exposto, de acordo com o artigo 308 do Código de Processo Civil, acolho a exceção de incompetência deste Juízo de Pedro Afonso-To e determino que após o transcurso do prazo recursal os autos sejam remetidos à comarca de Imperatriz – MA...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0002.3558-4/0..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Ante o decurso de prazo requerido pelas partes no acordo noticiado às fls. 156/161 dos autos principais e apenso, INTIME-SE a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias informar seu cumprimento ou requerer o que entender de direito, sob pena de anuência tácita...Pedro Afonso, 12 de março de 2010. MA...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

02- AUTOS Nº 2009.0009.5136-0/0..

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA

ADVOGADA: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

REQUERIDO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Ante o decurso de prazo requerido pelas partes no acordo noticiado às fls. 156/161 dos autos principais e apenso, INTIME-SE a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias informar seu cumprimento ou requerer o que entender de direito, sob pena de anuência tácita...Pedro Afonso, 12 de março de 2010. MA...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1209-0/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LUIZA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono.. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1213-9/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: VALDEMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono.. Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1211-2/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: SIVIRINO PINTO SARES

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono.. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.7818-0/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARNEIRO TAVARES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 24.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono.. Pedro Afonso, 14 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1212-0/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: BERENICE DAS DORES DE JESUS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono.. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE**Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE 32/2010****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado da parte intimado

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.1188-4

Réu: HERSON PIRES DE FREITAS

Advogado: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503-A

Fica o Advogado da parte intimado da Sentença de fls. 162/176

Vistos etc... PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu HERSON PIRES DE FREITAS, nas penas artigo 217A

"caput" Código Penal c/c artigo 1º, inciso VI da Lei n. 8.072/90 (crimes hediondos) dosando-lhe as seguintes reprimendas: Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto que não foram totalmente favoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal em 10 (dez) anos de reclusão. Não há atenuantes a serem consideradas. Agravado à pena em um ano de reclusão nos termos do artigo 61, II, 'c' e 'f' do CP (outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; com abuso de hospitalidade). Aumento a pena na metade nos termos do artigo 226, inciso II (réu casado – cônjuge) do Código Penal. Não há causa diminuição de pena a ser valorada. Tomando em definitivo em 16 (dezesesseis) anos de reclusão.

6. Do regime prisional

Cumprirá a pena em regime inicialmente fechado em obediência ao artigo 33 § 2º "a" do Código Penal Brasileiro c/c artigo 2º § 1º e 2º da Lei 8.072/90.

7. Da reparação civil à vítima:

Em obediência ao inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a vítima deverá fazer tratamento psicológico e a título de danos morais condeno o réu ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8. Das custas e despesas processuais.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

9. Do recurso

Inadmito o recurso em liberdade, uma vez que o réu, respondeu o processo preso, e caso seja solto, poderá frustrar a aplicação da lei penal, uma vez, que atualmente não reside no distrito da culpa (§ 3º do artigo 2º da Lei 8.072/90)....Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 24/05 de 2010.(ASS) CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito Peixe,24/05/2010, eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

PIUM

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0008.9773-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIANO DE CARVALHO BARROS

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2.083

Requerido: JOSÉ MARCONDES TERRA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4.279

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 13:30 horas. 2-Intime-se as partes e testemunhas arroladas. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6673-3/0

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DE NATIVIDADE MARTINS

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Após mais de 6 (seis) anos com o processo, o Ilustre Advogado dos Requerentes justificou que não recolheu os tributos por serem os Requerentes beneficiários da gratuidade da justiça. 2-Com efeito, os beneficiários da Lei nº 1.060/50 não se entende aos tributos de transmissão causa mortis. 3-Intimem-se as partes a recolherem os tributos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, como determinado às fls. 22. 4-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 20 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.7343-4/0

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO

INTIMAÇÃO: DSPACHO: Justifico o atraso por está de férias até o dia 19 de abril de 2010 e com inúmeras audiências designadas entre o dia 20 de abril e a presente data. 2- Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. 3- Decorrido o prazo, venha, os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. 4- Intime-se. Pium-TO, 30 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.3705-5/0

AÇÃO DE MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DAIANE TONETTO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: LUCINEIDE DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: DAIANE TONETTO DE OLIVEIRA, qualificada e representada, após o inadimplemento do acordo judicial requerer o cumprimento de sentença transitada em julgado. Intime-se a devedora LUCINEIDE DA SILVA, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado até fevereiro de 2010 de R\$ 8.375,00 (oito mil trezentos e setenta e cinco reais). Nos termos do art. 475I e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Oficie-se a ADAPEC para informar se a Executada possui rebanho bovino registrado em seu nome, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7051-0/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO

Adv. Drª. Keyla Marcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-A citação é ato formal a ser realizado por auxiliar da justiça, não possuindo validade a mera ciência das partes em cartas precatórias que sequer foram

distribuídas nas Comarcas de destino pela Advogada das partes, que retirou as mesmas na Escrivânia com esta finalidade (fl. 182). 2-Assim, até o momento não ocorreu a citação das partes. 3-Á Escrivânia Cível para expedir novas cartas de citação, com remessa aos Juízos Deprecados para distribuição, ficando vedado a entrega das cartas precatórias aos Advogados das partes. 4-Intimem-se. 5-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 20 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7952-3/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ROSANGELA CLAUDIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno os Requeridos Srs. RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ROSÂNGELA CLAUDIA DE OLIVEIRA, revéis, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa para cada um, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 24 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.6167-0/0

AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL EVANGELISTA DE ARAÚJO

Advogado: José Pedro da Silva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Decisão: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. José Pedro da Silva, da decisão que pronunciou o acusado Manoel Evangelista de Araújo, já qualificado nos autos, nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo fútil), ambos do Código Penal, para que seja oportunamente julgado pelo Júri Popular desta Comarca. Transitada e Julgada esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para os fins legais. Pium-TO, 06 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1854 - 2.

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Requerente: DAMIÃO DO VALE DA COSTA.

Advogado: Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 16:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5026 - 0.

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTO.

REQUERENTE: ADELVAN GOMES DE SOUZA.

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18 de agosto de 2010 às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

3. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9280 - 9.

Ação: COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT.

REQUERENTE: JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO.

ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.

REQUERIDO: SEGURADORA CREDENCIADA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

4. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6720 - 0.

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT.

REQUERENTE: DANILO AIRES GOMES.

ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 17:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

5. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9273 - 5.

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT.
REQUERENTE: JACINTO LOPES DA SILVA.
ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 16:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

6. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3993 - 7.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS / HONORÁRIOS.
REQUERENTE: RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO.
ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18 de agosto de 2010 às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento."

7. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5013 - 8.

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.
REQUERENTE: EDILEIA RODRIGUES CERQUEIRA.
ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO: 2550.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18 de agosto de 2010 às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento."

8. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5077 - 9.

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.
REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA.
ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUOR DPVAT.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento."

9. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9344 - 9.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.
REQUERENTE: DAVID WELLYNGTON VAZ.
ADVOGADO (A): Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior. OAB/TO: 4373.
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento."

10. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9282 - 5.

Ação: COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.
REQUERENTE: CORNÉLIO BRITO PEREIRA FILHO.
ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.
REQUERIDO: SEGURADORA CREDENCIADA CENTAURO VIDA E PREVEDÊNCIA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento."

11. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8525 - 6.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: RENATA GOMES TEIXEIRA.
ADVOGADO(S): Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 44. DESPACHO: "Com razão a Douta Defensora Pública. O diferimento mencionado anteriormente no despacho de fl. 15 apenas dá a parte a oportunidade de pagamento das despesas processuais ao final da demanda. Não configura, pois, Assistência Judiciária. Logo, a citação por edital deverá ser feita nos termos do CPC, art. 232, inc. III, isto é mediante publicação no jornal local por 2 vezes. Isto posto, intime-se a Autora para providenciar a citação editalícia nos termos do CPC, art. 232, inc. III, no prazo de 30 dias, sob pena de ser decretada sua extinção. Intime-se. Porto Nacional – TO.

12. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6407 - 8.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDA: DEUSUALDO DA PAZ OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 43. DESPACHO: "Com razão a Douta Defensora Pública. O diferimento mencionado anteriormente no despacho de fl. 15 apenas dá a parte a oportunidade de pagamento das despesas processuais ao final da demanda. Não configura, pois, Assistência Judiciária. Logo, a citação por edital deverá ser feita nos termos do CPC, art. 232, inc. III, isto é mediante publicação no jornal local por 2 vezes. Isto posto, intime-se a Autora para providenciar a citação editalícia nos termos do CPC, art. 232, inc. III, no prazo de 30 dias, sob pena de ser decretada sua extinção. Intime-se. Porto Nacional – TO.

13. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8539 - 6.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDA: KALLYNE DA CUNHA MANDUCA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 39. DESPACHO: "Tendo em vista que o consulta via INFOSEG, resultou com o mesmo endereço indicado pela parte Autora à fl. 33. Vista à requerente para no prazo de 10 dias requerer o que for de direito. Porto Nacional – TO, 24 de maio de 2010.

14. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5016 - 2.

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.
REQUERENTE: MARIA MANDUCA AYRES LEAL.
ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18 de agosto de 2010 às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento."

15. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9283 - 3.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.
REQUERENTE: DULCE ARAUJO SILVA.
ADVOGADO (A): Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/GO: 8484.
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADO(S): não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de agosto de 2010 às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento."

16. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8537 - 0.

Ação: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: LORENA PIRES DE MORAIS.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 49. DESPACHO: "Vista à parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que for de direito. Porto Nacional – TO, 24 de maio de 2010.

17. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6405 - 1.

Ação: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: ALENCAR E ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 36. DESPACHO: "Tendo em vista que todas as tentativas de citação existentes nos autos foram infrutíferas, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias dar seguimento ao processo requerendo o que for de direito. Porto Nacional – TO, 21 de maio de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3752 - 6.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME.
ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: EDMARCIA OLIVEIRA LIRA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 35. DISPOSITIVO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se nos autos informando sobre o cumprimento do acordo, sob pena de arquivamento. Porto Nacional – TO, 21 de maio de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8516 - 7.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: HELOISA KÁTIA SANTANA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 36. DISPOSITIVO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias comprovar nos autos a publicação da citação por edital e dar prosseguimento ao processo requerendo o que for de direito. Porto Nacional – TO, 21 de maio de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6213 - 6.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: LUIZA BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS: 143/146. DISPOSITIVO: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos "salários" de dezembro e décimo terceiro de 2008, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de março de 2010.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 024/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 4.164/98

Ação: Revisão

Requerente: MTB Figueredo

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: Banco Bradesco S/A

DESPACHO: Assinalo o dia 28/05/10, no escritório do perito, às 9 horas, para o início da perícia, onde poderão as partes apresentarem eventuais quesitos e assistentes técnicos, estes previamente indicados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 4.742/01

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Maria da Glória Souza Santos e outros

ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO

Embargado: Darcy Domingos Pompermayer e outro

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 5.409/02

Ação: Reparatória de Danos

Requerente: Guilherme Barbosa Ferreira

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES, WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 22/07/10, às 15:00 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2009.0005.8163-6

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

Executado: Ladário Inácio Ferreira e Alvanir Santana Ferreira

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2010.0000.9284-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

Requerido: Rui Breno Gonçalves

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2010.0001.7611-5

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Cinthya Alves Araújo Aires Gomes

ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Impetrado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Custas já quitadas. Defiro o desentranhamento dos documentos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2010.0001.3662-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: Osires do Nascimento Rodrigues Chaves

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2010.0000.9340-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: Luiz Arthur Moreira dos Reis

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2009.0001.0358-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: Luiz Ribeiro Neto

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condono o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: Thiago de Souza Santos Neto

DESPACHO: Fls. 136: Intime-se para os fins postulados. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2009.0010.0355-5

Ação: Cobrança

Requerente: Doralicy Ferreira dos Santos

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis

ATO PROCESSUAL: Intima o(a) autor(a) para manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias.

12- AUTOS Nº 2009.0007.9331-5

Ação: Cobrança

Requerente: Ciliria Conceição Rodrigues Nascimento

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis

ATO PROCESSUAL: Intima o(a) autor(a) para manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias.

13- AUTOS Nº 2009.0004.3614-8

Ação: Monitoria

Requerente: Armindo Abentroth

ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

Requerido: Município de Silvanópolis

ATO PROCESSUAL: Intima o(a) autor(a) para manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias.

14- AUTOS Nº 2009.0006.7235-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, CELSO MARCON

Requerido: Qchik Distribuidora Ltda

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima. Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2009.0000.7533-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): MÁRCIO ROCHA, RENATA S BORGES BRANQUINHO, ROBERTA MARINO NETO, JARBAS OLIVEIRA ROCHA, DANILO F S ALVES, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: Chirley Terezinha Aires Alves

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha o mandado como postulado. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2009.0011.4212-1

Ação: Execução

Exequente: Antônio José Toledo Leme

ADVOGADO(A): THIAGO D'ÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA

Executado: Diomédio Carvalho Filho

DESPACHO: Recebo o recurso interposto, se no prazo, sem efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2009.0002.8190-0

Ação: Execução

Exequente: C Melo - ME

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS SOUZA

Executado: Câmara Municipal de Porto Nacional-TO

ATO PROCESSUAL: Intima o exequente para dar prosseguimento ao feito, vez que decorrido o prazo de suspensão deferido.

18- AUTOS Nº 2009.0011.2544-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: Maria Leila de Souza Botelho

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2009.0006.0334-6

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Dom Jason Industria, Comércio e Distribuição Ltda

ADVOGADO(A): ANTÔNIO IANOWICH FILHO

Requerido: Euro Supermercado Ltda

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267, I, c.c. artigos 284, parágrafo único e 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". P.R.I. Porto Nacional, 29 de abril de 2010. José Maria Lima. Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2009.0004.8422-3

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Albino Araújo Reis - ME

ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Embargado: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para defesa. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2009.0002.6602-5

Ação: Cobrança

Requerente: Alinne Kassia Martins Gonzaga

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis

ATO PROCESSUAL: Intima o(a) autor(a) para manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias.

22- AUTOS Nº 2009.0010.1253-8

Ação: Cobrança
 Requerente: Celtins
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
 Requerido: Município de Ipueiras - TO
 DESPACHO: Calcule e intime para recolhimento. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.
 Valor da locomoção do oficial de justiça: R\$272,00

23- AUTOS Nº 2009.0002.7083-5

Ação: Declaratória
 Requerente: Divina Célia Caetano de Morais e Edson Rodrigues dos Reis
 ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 Requerido: Granvel – Revendedora de Veículos Multimarcas
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido: BV Financeira S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 DESPACHO: Digam as partes. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2009.0003.7551-3

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Impugnante: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Impugnando: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2009.0002.1955-4

Ação: Indenização
 Requerente: Rubelvar Paschoal de Almeida
 ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO
 Requerido: Município de Silvanópolis
 ATO PROCESSUAL: Intima o(a) autor(a) para manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 485/01

Ação: Exceção de Incompetência em Razão do Foro
 Requerente: João Beltrão Siqueira
 Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas e Dra. Norma Sandra Duarte Braga Valença
 Requerido: Juiz de Direito
 Advogado: Não constituído
 Objeto: INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 16: " ...Ante o exposto, indefiro o pedido e julgo prejudicado o pedido em razão da extinção do processo principal. O excipiente deixará de suportar o pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente em razão da perda de seu objeto. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Operada a preclusão, arquivem-se os autos do incidente. Publique-se e intimem-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 316/02

Acusado: Manoel Vilson Pereira da Cunha
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO n.º 2034-B
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada supracitada INTIMADA, para, tomar ciência da sentença de pronúncia (fls. 145/149), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "...Portanto, ante todo o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONUNCIO o Réu, MANOEL VILSON PEREIRA DA CUNHA, pela possível prática do crime capitulado no artigo 121, caput do Código Penal. Em atenção ao artigo 413 § 3.º CPP, concedo ao Réu o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 17 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

AÇÃO PENAL N.º 362/04

Acusado: Marinaldo Damacena Santos Júnior
 Advogada: Dra Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO n.º 2034-B
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada supracitada INTIMADA, para, tomar ciência da sentença de pronúncia (fls. 151/156), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONUNCIO o Réu, MARINALDO DAMACENA SANTOS JÚNIOR sob a acusação de praticar a conduta prevista no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 19 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0010.2190-3
 AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
 ACUSADO: FRANCISCO EDUARDO COELHO ROCHA
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAR COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O ACUSADO FRANCISCO EDUARDO COELHO ROCHA, vulgo "Fortaleza", brasileiro, casado, açougueiro, atualmente em lugar incerto e nao sabido, do teor da r. sentença: "JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO FRANCISCO EDUARDO COELHO ROCHA (...) torno a pena definitiva em 04 (quatro) anos a ser cumprido em regime aberto e multa de 100 (cem) dias, no quantum correspondente a um trigesimo do salario minimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. porque primario e por entender suficiente a medida, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consubstanciada em prestação de serviço à comunidade pelo mesmo prazo da pena e prestação pecuniaria de 05 (cinco) salarios minimos a favor da APAE de Tocantinopolis, tudo nos termos do art. 43, VI em combinação com art. 44 e seus incisos e art. 46, todos do C Penal. (...) Tocantinopolis, 25/05/2010, NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0007.8529-0 AÇÃO PENAL
 AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
 ACUSADO: MAURICIO MACHADO DAS NEVES
 CITAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O ACUSADO MAURICIO MACHADO DAS NEVES, brasileiro, casado, operador de escavadeira, natural de Lagoa do Ouro-PE, nascido aos 09/06/1976, filho de Luiz Dionisio das Neves e Maria Celma Machado das Neves, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias para ofertarem Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que podera alegar tudo de util a sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). Tocantinopolis, 25/05/2010, NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0004.4606-4 AÇÃO PENAL
 AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
 ACUSADO: FRANCISCO FERNANDES CRUZ
 CITAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O ACUSADO: FRANCISCO FERNANDES CRUZ, vulgo "Tico", brasileiro, vaqueiro, portador da RG nº 722154 SSP/TO, natural de Palmeirante-TO, nascido aos 17/09/1968, filho de Manoel Cruz Neto e Maria Fernandes Cruz, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias para ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que podera alegar tudo de util em sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). Tocantinopolis, 25/05/2010, NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.4499-4
 AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
 ACUSADO: MAURO MELO DOS SANTOS e VALTERLENE FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 CITAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS OS ACUSADOS MAURO MELO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 1029786881SSP/MA, natural de Barra do Corda-MA, nascido aos 29/11/1976, filho de Antonio Macedo dos Santos e Eva da Silva Melo, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e VALTERLENE FERREIRA DE ARAUJO, vulgo "SHIMANO", brasileiro, em uniao estavel, lavrdor, natural de Araguainato, nascido aos 08/01/1985, filho de Mariano dos Santos e Maria Domingas Ferreira de Araujo, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias para ofertarem Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderao alegar tudo de util a suas defesas, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). Tocantinopolis, 25/05/2010, NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.4520-6
 AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
 ACUSADO: FERNANDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 CITAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O ACUSADO FERNANDO GOMES DA SILVA, brasileiro, amasiado, lanterneiro, portador da RG nº 2581131 SSP/DF, natural de Brasília-DF, nascido aos 16/08/1983, filho de Elza Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias para ofertarem Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderao alegar tudo de util a suas defesas, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). Tocantinopolis, 25/05/2010, NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0006.3312-1
 AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
 ACUSADO: FERNANDO GOMES DA SILVA e ALIS MAGNO MOURA COSTA JUNIOR
 CITAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O ACUSADO FERNANDO GOMES DA SILVA, brasileiro, amasiado, lanterneiro, portador da RG nº 2581131 SSP/DF, natural de Brasília-DF, nascido aos 16/08/1983, filho de Elza Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido,e ALIS MAGNO MOURA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Tocantinopolis-TO, filho de Alis Magno Moura costa e Maria do Socorro Berson, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias

para ofertarem Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderao alegar tudo de util a suas defesas, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). Tocantinópolis, 25/05/2010, NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.4559-1 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: MARCELO COELHO DE SOUSA.

CITAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O ACUSADO MARCELO COELHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 29/07/1981, filho de Faustino Coelho de Sousa e Maria de Lourdes Lima, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias para ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderao alegar tudo de util a sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). Tocantinópolis, 25/05/2010, NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.4533-8 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: TACYANE DA COSTA SANTANA

CITAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A ACUSADA: TACYANE DA COSTA SANTANA, brasileira, solteira, desocupada, portadora da RG nº 943.920 SSP/TO, natural de Tocantinópolis-TO, nascida aos 06/04/1988, filha de Evaldina da Costa Santana, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que podera alegar tudo de util em sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicara na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). Tocantinópolis, 25/05/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.2140.9 (604/2006)

Ação- Representação

Representante- Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado- T. da C. F

Advogado- Dr. Renato Jácomo e Daiane Cristine G. P. Jácomo

FINALIDADE- INTIMAR o representado e seus advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Nestas condições, com apoio no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTO o processo em relação ao representado qualificado nos autos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Ciência o insigne representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0004.6194.0 (315/2009)

Ação- Execução

Exequente: Sérgio Murilo Galdino da Silva

Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa - OAB-TO 1.110

Executada- Maria Dirce Pinto de Moura

Advogado- Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB-TO 3.068

FINALIDADE- INTIMAR da parte dispositiva da decisão a seguir transcrita: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 114 e 305, do Código de Processo Civil, rejeito a exceção de pré-executivida manejada porque intempestiva a alegação da incompetência relativa no caso ora em exame. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, §, 4º, do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, e diante da sentença que rejeitou liminarmente os embargos (fls. 50), o prosseguimento da execução é medida que se impõe, forte no § 3º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil, sendo que após a remessa a contadoria judicial para a atualização do débito expeça-se o competente mandado judicial. Ato contínuo, que os embargos de execução sejam somados aos autos principais, tendo em vista sua natureza de embargos monitórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: COBRANÇA : 2007.0000.6357-4/0

REQUERENTE: TEREZINHA PAHÉ COELHO

Advogado (a) Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso e outros OAB/TO 2891/TO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dr. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: " INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

02- AÇÃO COBRANÇA Nº 2007.0001.5654-8/0

REQUERENTE: ARILÉIA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(a): Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: (a) Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: " IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-

J,§ 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

03- AÇÃO COBRANÇA Nº 2007.0001.5935-0/0

REQUERENTE: JOSEFA CONRADO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO " IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

04- AÇÃO COBRANÇA Nº: 2007.0001.5930-0/0

REQUERENTE: MARIA DA PAZ DE SOUSA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: (a) Dra. Karlane Pereira Rodrigues OBA/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: "IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

05- AÇÃO COBRANÇA Nº 2007.0001.5934-2/0

REQUERENTE: FELIX GRANJEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: "IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

06- AÇÃO: COBRANÇA nº 2007.0000.6362-0/0

REQUERENTE: ISAILDO RIMUALDO SILVA

Advogado: (a) Dr. Thania Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: "IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

07- AÇÃO COBRANÇA Nº 2007.0001.5959-3/0

REQUERENTE: LUIZ DOURADO DA SILVA

Advogado (a) Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 2891

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogada(a) Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO "IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

08- AÇÃO COBRANÇA Nº 2007.0000.6356-6/0

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LEÃO

Advogado: (a) Dr. Thania Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

REQUERIDA: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado (a) Dra. Karlane Pereira Rodrigues AOB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: "IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

09- AÇÃO COBRANÇA: 2007.0000.6360-4/0

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Thania Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dr. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

10- AÇÃO COBRANÇA: 2007.0000.6361-2/0

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Thania Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: "IINTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

11- AÇÃO COBRANÇA: 2007.0001.5932-6/0

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

REUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dr. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148 Dr. Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

12- AÇÃO COBRANÇA: 2007.0001.5931-8/0

REQUERNET: VALDINEI VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

REQUERIU DO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dr. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC, c/c 730 CPC. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0005.9476-2/0

Classe: Guarda

Requerente: Marly Baros da Silva Monteiro

Guardados: Pedro Vinicius Monteiro Pacheco e Lourrane Monteiro Barbosa Santos

O Doutor Baldur Rocha Giovannini – MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Respectiva Escrivania do Cível, se processam os autos de Guarda nº 2009.0005.9476-2/0, requerido por MARLY BARROS DA SILVA MONTEIRO, em face de VALDENE JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o Requerido VALDENE JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que os menores Pedro Vinicius Monteiro Pacheco e Lourrane Monteiro Barbosa Santos, são netos maternos dos menores, e os mesmos estão sob os cuidados da avó, desde o falecimento da genitora dos mesmos, ocorrido em 24/05/09, na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, a qual foi brutalmente assassinada pelo genitor dos menores, o qual se encontra foragido, requerendo a concessão da liminar da GUARDA JUDICIAL das crianças, conferindo aos mesmos todos os direitos daí decorrentes, a citação do Requerido, sendo o pai dos menores, por Edital, a determinação de realização de estudo social, seja deferida a guarda definitiva das crianças à Requerente, o deferimento da guarda dos menores, e a concessão da assistência judiciária gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Pela MMª Juíza foi exarado a seguinte decisão: " Isto posto, CONCEDO liminarmente a Guarda dos menores PEDRO VINICIUS MONTEIRO PACHECO e LOURRANE MONTEIRO BARBOSA SANTOS, à Requerente, com fulcro no art. 33, § 1º c/c 167 da Lei nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente) com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros inclusive ao pai. Lavre-se o competente termo, através, do qual a requerente prestará o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Determino a realização do estudo social. Cite-se o genitor, dos menores, por edital com prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação ao pedido. O feito deverá tramitar sem pagamento de custas, conforme dispõe ao art. 141, parágrafo 2º do ECA c/c artigo 7º inciso V da Lei Estadual nº 1286/01. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 29 de Outubro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 03 dias do mês de Março do ano de dois mil e dez. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.3402-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: PETROLEO SABBA S/A.

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO COELHO LARA OAB/MA 5429-A e DR. ANTONIO NERY DA SILVA JUNIOR OAB/MA 7436.

EXECUTADOS: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA e JOSE AGO BAR FROTA NETO.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4038.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0265-6, proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de EDNAN GOMES PEREIRA / sendo o presente, para CITAR o executado: EDNAN GOMES PEREIRA ME, inscrito no CNPJ nº 02540007/0001-21, com endereço na Av. Sebastião Siqueira, 960, Centro, Wanderlândia/TO e de seu representante legal, EDNAN GOMES PEREIRA, inscrito no CPF nº. 819.611.111-87; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 143.976,48 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº 14 4 04 001166-42, datada de

12/08/2004, extraída do processo administrativo nº. 10746 201828/2004-55. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (25.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0262-1, proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: F.N.FERRAZ, sendo o presente, para CITAR a Executada: F.N.FERRAZ, inscrita no CNPJ nº 02.279.035/0001-37, com endereço à Av. Bernardo Sayão, nº. 553, Centro, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: FABRICIO NETTO FERRAZ, inscrito no CPF nº 613.222.101-87; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 201,94 (duzentos e um reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-1182/2004, datada de 12/05/2004, extraída do Livro nº 16, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (25.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0004.3358-0, proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, sendo o presente, para CITAR a Executada: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.082.168/0008-74, com endereço à Rodovia BR. 226, Km 90, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: IRON FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 205.962.211-50 e EDVÂNIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 494.057.131-91; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 124.610,99 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-186/2002, datada de 02/01/2002, extraída do Livro nº 014, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 27 de fevereiro de 2009. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (25.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0260-5, proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO, inscrita no CNPJ nº 00.148.585/0001-91, com endereço à Praça Alfredo Nasser, nº 773, Centro, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO, inscrita no CPF nº 874.686.946-80; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 9.267,07 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-0290/2002, datada de 04/01/2002, extraída do Livro nº 014, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos

vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (25.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0004.3360-2, proposta pela Exeçquente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: JULIANA LACAVA DE BRITO, sendo o presente, para CITAR a Executada: JULIANA LACAVA DE BRITO, inscrita no CPF nº 190.992.248-00, com endereço à Rua 15 de novembro, nº. 286, centro, Wanderlândia/TO; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 1.273,79 (um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-2234/2003, datada de 24/09/2003, extraída do Livro nº 015, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 27 de fevereiro de 2009. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (25.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0007.9156-8, proposta pela Exeçquente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: AIRES E NEGREIROS LTDA, sendo o presente, para CITAR a Executada: AIRES E NEGREIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.058.018/0001-70, com endereço à Rua Dom Vital, Qd. 22, Lote 31, Centro, Darcinópolis/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: ROSILENE BARROS AIRES, inscrita no CPF nº 387.096.511-87 e MANOEL DOMINGOS NEGREIROS JUNIOR, inscrito no CPF nº 533.182.261-49; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 1.867,47 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-1782/2002, datada de 17/12/2002, extraída do Livro nº 014, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, (21.08.2008). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0002.0415-1

Acusado: Adriano Pacheco da Silva e Lázaro da Silva

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz (OAB/TO 4.956)

DESPACHO - Fls. 207 - "I - Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e não localizadas, sendo que, em razão da certidão de fls. 206, dou por encerrada a instrução criminal. II - Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, querendo, requerer diligências, na forma do art. 402 do Código de Processo Penal. III - Em seguida, intime-se a defesa por igual prazo com a mesma finalidade. IV - Cumpra-se."

INCRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ORIGEM – PROC. 54400.000654/1998-73, que trata de retomada de lote ocupado no Projeto de Assentamento Santa Clara pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, localizada no Município de Araguacema/TO.

FINALIDADE - Notificar o ocupante senhor Orcino Afonso de Oliveira, para no prazo de 15 (quinze) dias desocupar o imóvel conforme consta do OFÍCIO/ INCRA/SR-26/G/Nº 1271/2010 de 07/04/2010. O presente Edital tem por fim dar cumprimento a previsão insculpida na Lei 4.504 e o artigo 20 da Lei 8.629, de 25/02/93, Decreto nº 59.428-66 alterada pela M.P nº 2.183/2001 e suas reedições posteriores, que regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal, tendo em vista o ocupante se encontrar ausente não foi possível

efetuar a notificação, ocorrida em 11/05/2010, residindo em Goiânia/GO, desde 22/06/2002, conforme documentos da associação e relatório de viagem nº 04, juntados aos autos as fls. 28, 35 a 39. (OF/INCRA/SR-26/G/Nº 1271/10, de 07 de abril de 2010).

PRAZO DO EDITAL – 15 (quinze) dias (Art. 2º, § 3º da Lei 8.629/93 e Art. 232, III do CPC).

SEDE DO INCRA/TO – AANE 40, AL 01, QI 08 LOTE 01A - PALMAS-TO.

Palmas/TO, 17 de maio de 2010.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO
PORT/INCRA/P/Nº 126/10
Serviço Público Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ORIGEM – PROC. 54400.001262/2005-21, que trata de retomada de lote ocupado no Projeto de Assentamento Santa Clara pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, localizada no Município de Araguacema/TO.

FINALIDADE - Notificar o ocupante senhor Romenik Ruvieri, para no prazo de 15 (quinze) dias desocupar o imóvel conforme consta do OFÍCIO/ INCRA/SR-26/G/Nº 1248/2010 de 07/04/2010. O presente Edital tem por fim dar cumprimento a previsão insculpida na Lei 4.504 e o artigo 20 da Lei 8.629, de 25/02/93, Decreto nº 59.428-66 alterada pela M.P nº 2.183/2001 e suas reedições posteriores, que regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal, tendo em vista o ocupante se encontrar ausente no ato da notificação, ocorrida em 11/05/2010, residindo em Frutal/MG, onde estuda Agrimensura, conforme relatório de viagem, juntados aos autos as fls. 45 a 53. (OF/INCRA/SR-26/G/Nº 1271/10, de 07 de abril de 2010).

PRAZO DO EDITAL – 15 (quinze) dias (Art. 2º, § 3º da Lei 8.629/93 e Art. 232, III do CPC).

SEDE DO INCRA/TO – AANE 40, AL 01, QI 08 LOTE 01A - PALMAS-TO.

Palmas/TO, 17 de maio de 2010.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO
PORT/INCRA/P/Nº 126/10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ORIGEM – PROC. 54400.002177/2009-11, que trata de retomada de lote ocupado no Projeto de Assentamento Pau D'Arco pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, localizada no Município de Porto Nacional/TO.

FINALIDADE - Notificar o ocupante senhor Gelson Ferreira Pinto, para no prazo de 15 (quinze) dias desocupar o imóvel conforme consta do OFÍCIO/ INCRA/SR-26/G/Nº 2718/2009 de 16/09/2009. O presente Edital tem por fim dar cumprimento a previsão insculpida na Lei 4.504 e o artigo 20 da Lei 8.629, de 25/02/93, Decreto nº 59.428-66 alterada pela M.P nº 2.183/2001 e suas reedições posteriores, que regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal, tendo em vista a negativa do ocupante em receber pessoalmente a NOTIFICAÇÃO (OF/INCRA/SR-26/G/Nº 2718/09, de 16 de setembro de 2009).

PRAZO DO EDITAL – 15 (quinze) dias (Art. 2º, § 3º da Lei 8.629/93 e Art. 232, III do CPC).

SEDE DO INCRA/TO – AANE 40, AL 01, QI 08 LOTE 01A - PALMAS-TO.

Palmas/TO, 29 de abril de 2010

RUBERVAL GOMES DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO
PORT/INCRA/P/Nº 126/10

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITANDO: JANIO FERREIRA PINTO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de firma individual, inscrita no CNPJ nº 01.050.274/0001-58 e JANIO FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.045.174 SSP-GO e inscrito no CPF nº 243.610.461-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Monitória, autos nº 2.660/06, que lhe é proposta por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação. Ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. REQUERENTE: Hsbc Bank S/A – Banco Múltiplo. REQUERIDO: Jânio Ferreira Pinto e outro. AÇÃO: Monitória. PROCESSO: nº 2.660/06. PRAZO DO EDITAL 20(vinte) dias. Em Gurupi-TO, aos 08 de fevereiro de 2010. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS (INTERINO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br